

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 17 de Dezembro de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3989

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 011137-9
IMPETRANTE: REINALDO LOPEZ
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Oficie-se, com urgência, ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, informando que houve equívoco no DESPACHO N.º 250/2008 – GCG, de 02/12/2008, tendo em vista que foi **indeferida** a liminar no presente mandado de segurança, conforme decisão exarada às fls. 78/80, cuja cópia foi recebida pela autoridade coatora em 02/12/2008, através do mandado de notificação de fl. 85.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 010 08 011242-7
RECORRENTE: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA
RECORRIDO: EXMO. SR. DES. CORREGEDOR GERAL DE
JUSTIÇA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Apensem-se os autos do Procedimento administrativo nº 2344/2008.

2. Após, conclusos.

Boa Vista (RR), 15 de dezembro de 2008.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 16 DE
DEZEMBRO DE 2008.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.08.010692-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
AGRAVADOS: LUCIANO ALVES DE QUEIROZ E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – LIMINAR – INDEFERIDA – AGRADO DE INSTRUMENTO – TRANSINDIVIDUALIDADE – INCOMPATÍVEL COM A IDÉIA DE DANO MORAL – BLOQUEIO E INDISPONIBILIDADE DE BENS PARA RESSARCIMENTO POR DANO MORAL COLETIVO – AUSÊNCIA DA PLAUSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 09 de dezembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Juiza Conv. TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.006307-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: DENIS ALVES DA COSTA
ADVOGADO: DR. ALBERTO JORGE DA SILVA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO DECLARATÓRIA – PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. APELAÇÃO CÍVEL: VACÂNCIA POR POSSE EM OUTRO CARGO PÚBLICO INACUMULÁVEL – NECESSIDADE DE QUE O SERVIDOR SEJA ESTÁVEL – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. APELAÇÃO ADESIVA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – IRRIZÓRIOS – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A posse é o momento em que surge o vínculo entre a Administração Pública e o agente público concursado.

2. O funcionário em estágio probatório possui todas as obrigações impostas por lei, mas não dispõe de todos os direitos do servidor estável.
3. A vacância, com fundamento no inc. VI do art. 31 da L.C.E. 53/01, não extingue o vínculo com a Administração para fins de recondução e férias. Precedentes.
4. A vacância por posse em outro cargo inacumulável exige a estabilidade do servidor, porque o funcionário em estágio probatório não tem direito à permanência no serviço público.
5. Honorários advocatícios fixados em R\$ 10,00 (dez reais) são irrisórios.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer a apelação de DENIS ALVES DA COSTA e negar-lhe provimento, bem como conhecer a apelação adesiva do ESTADO DE RORAIMA e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 09 de dezembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Juíza Conv. TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007543-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADA: ISABEL MOREIRA CRUZ
ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

AÇÃO ORDINÁRIA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – A JUSTIÇA ESTADUAL É COMPETENTE – PRECEDENTES – APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO FEDERAL – INSALUBRIDADE COMPROVADA – AUSÊNCIA DE PROVAS SOBRE A UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO – O PERCENTUAL DEVIDO É 10% (DEZ POR CENTO) – O VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ESTÁ CORRETO – HOUVE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.
 1. A Justiça Estadual é competente, porque o Estado de Roraima é responsável pelo pagamento de vantagens remuneratórias, decorrentes de desvio de função, aos servidores do ex-Território Federal de Roraima. Já existem precedentes sobre a incompetência da Justiça Federal para esses casos.
 2. A Autora é regida pela legislação federal, porque está vinculada ao ex-Território Federal de Roraima.
 3. A insalubridade foi comprovada pela perícia feita pelos Auditores Fiscais do Trabalho da Delegacia Regional do Trabalho em Roraima.
 4. Não há provas de que os servidores estaduais utilizaram e utilizem o equipamento de proteção de forma regular e adequadamente.
 5. O percentual devido à Autora é de 10% (dez por cento), por força da inc. I do art. 12 da L. F. n.º 8.270/91.
 6. O adicional noturno não foi pedido nesta ação.
 7. Os juros de mora, neste caso, devem ser limitados ao percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, por força do art. 1.º-F da L. F. n.º 9.494/97.
 8. O valor dos honorários advocatícios está correto, porque o Magistrado de 1.º Grau não os fixou com fundamento apenas no § 3.º do art. 20 do CPC. Para isso ele observou, também, o § 4.º do mesmo dispositivo e entendeu, valendo-se da eqüidez, que a quantia equivalente àquele percentual é a mais justa.
 9. A Autora foi vencida em parte mínima de seu pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 09 de dezembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Juíza Conv. TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.011216-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: PERIN VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
AGRAVADA: SIMONE THAIS TERRACCIANO
ADVOGADA: DRA. BEATRIZ ARZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DECISÃO

Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de atribuição de efeito suspensivo interposto por PERIN VEÍCULOS LTDA. em face da decisão que antecipou a tutela recursal nos autos da ação de cobrança n.º 010.2008.902.804-6 consistente na determinação de a ora agravante entregar à agravada a documentação do veículo, incluindo nota fiscal no original, no prazo de 10 dias úteis, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Referido veículo foi adquirido junto a agravante. O pagamento deu-se em parte por uma carta de crédito, após contemplação em sorteio, do consórcio nacional FIAT.

O agravante alega que: a) a operação de compra foi toda feita por ela (recorrente), no entanto, o veículo adquirido fica alienado ao Consórcio Nacional FIAT, não lhe cabendo qualquer ingerência neste pormenor; b) como o veículo fica alienado é necessário que se insira junto ao DETRAN uma restrição ou gravame e que esta operação é feita exclusivamente pela empresa que detém a restrição, no caso, o Consórcio Nacional FIAT; c) soube através da concessionária FIAT em Roraima que ocorreu a inserção equivocada do gravame: ao se inserir a restrição registrou-se no DETRAN do Paraná e não no de Roraima, o que impossibilitou a autora de obter seus documentos.

Sustenta ainda que a nota fiscal já foi entregue, consoante faz prova o fato de ter sido juntada com a inicial fotocópia do referido documento.

Por fim aduz a inexistência dos elementos autorizadores da antecipação de tutela, motivo pela qual pleiteia a atribuição do efeito suspensivo.

É o relato. DECIDO:

Recebo o presente agravo e justifico sua tramitação por instrumento, em razão da decisão combatida ser suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, pois houve fixação de multa diária.

Verifica-se da explanação feita pela agravante a inexistência da verossimilhança das alegações da agravada, isto porque constata-se que a mesma possui a nota fiscal, pois juntou-a por meio de cópia.

Ademais, percebe-se claramente que a ora recorrente não tem meios de fornecer o documento do veículo alienado ao Consórcio Nacional FIAT, único responsável pela inserção e baixa do gravame junto ao SNG.

Isto posto, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo para sustar os efeitos da decisão combatida até julgamento do mérito deste recurso.

Comunique-se ao juiz da causa, requisitando-lhe as informações.

Intime-se a agravada.

Após, ao Ministério Público.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista(RR), 12 de dezembro de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011082-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DOLANE PATRÍCIA

PACIENTE: JOSÉ FIDELIS

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA

CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

A documentação de fls. 60/126 não tem mais relevância, em virtude do trânsito em julgado da decisão que homologou o pedido de desistência do habeas corpus (fls. 57 e 129).

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos.

P. R. I.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010798-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO

SOARES PEREIRA

APELADA: ROSELI DO ROCIO ALMEIDA DER SOUZA

ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Considerando que o pedido de fl. 134 foi juntado aos autos em 04/12/08 (fl. 134v), concedo o prazo de cinco dias para que os documentos sejam trazidos.

2. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista – RR, 10 de dezembro de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.011237-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ ALBERTO PEREIRA DE ARAÚJO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA

CRUZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES

CALIL FILHO

DESPACHO

I. Na forma do art. 600, § 4º do Código de Processo Penal, determino a remessa dos autos à Defensoria Pública para que ofereça as razões de apelação;

II. Em seguida, encaminhe-se os autos ao Ministério Público para apresentação das contra-razões;

III. Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça para o seu parecer, nos termos do artigo 341 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2008.

Dr. Euclides Calil Filho
Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.010729-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: RAFAELANDERSON SERAFIM ARAÚJO

ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES

CALIL FILHO

DESPACHO

I – Considerando o despacho proferido à fl. 246, na forma do § 4º do art. 600 do Código de Processo Penal, assim como o de fl. 248, ocasião em que se oportunizou à defesa nova intimação para a apresentação das Razões Recursais ou indicação de novo patrono para fazê-la, com o fim de se assegurar os princípios constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório, tendo, em ambos os despachos, transcorrido em albis o prazo, sem manifestação alguma por parte da apelante ou de seu advogado;

II – Determino a remessa dos autos à Defensoria Pública do Estado de Roraima, para que ofereça as Razões Recursais, em atendimento aos princípios constitucionais citados;

III – Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Roraima para apresentação das contra-razões;

IV – Por último, vista dos autos à douta Procuradoria de Justiça de Roraima;

V – Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2008.

Dr. Euclides Calil Filho
Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010879-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO

RODRIGUES DE LIMA

APELADA: ANALÚCIA RODRIGUES DA SILVA CHAVES

ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Considerando que o pedido de fl. 159 foi juntado aos autos em 04/12/08 (fl. 159v), concedo o prazo de cinco dias para que os documentos sejam trazidos.

2. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista – RR, 10 de dezembro de 2008.

Des. Almiro padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.011119-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: UNIMED BOA VISTA – COOPERATIVA DE

TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA

AGRAVADO: LUIS HENRIQUE RANDEL COSTA CUNHA,

MENOR REPRESENTADO POR SEU GENITOR ROBERTO

CARLOS CUNHA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Intime-se o Agravado para apresentar resposta, na forma do art. 527, V, do CPC.
2. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau.
3. Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010571-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: SEBASTIÃO SILVA DE SOUZA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Defiro o pedido de fl. 230, com fulcro no art. 475, parágrafo único, do CPP (nova redação).

Baixem os autos ao Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.010573-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JESSÉ RIBEIRO BARBOSA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Defiro o pedido de fl. 498, com fulcro no art. 475, parágrafo único, do CPP (nova redação).

Determino, ainda, que, após a regular intimação do Promotor de Justiça da sentença condenatória, seja expedida a guia de recolhimento provisório e encaminhada à Vara de Execuções Penais (art. 17 do Provimento nº 001/2005 – CGJ).

Baixem os autos ao Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para cumprimento dessas diligências.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.08.011239-3 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: ANTONIO MOREIRA CAVALCANTE
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
2º APELANTE: PLÁCIDO DOS SANTOS MARTINS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA
3º APELANTE: SEBASTIÃO PEREIRA DA CONCEIÇÃO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2008.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010477-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: OLIVEIRA E MOURA LTDA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
RECORRIDA: ANAMARIA DA SILVA MEDEIROS
ADVOGADO: DR. MÁRIO TAVARES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2008.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRAJUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AGRADO DE INSTRUMENTO N°. 010 07 008112-9
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
AGRAVADO: HISLAN VIEIRA DA SILVA
ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS

DESPACHO

I- Torno sem efeito os itens III e IV do despacho à fl. 259, haja vista a certidão à fl. 264.

II- Aguarde-se no Tribunal Pleno o retorno do Mandado de Segurança nº. 010.06.005955-6 do Superior Tribunal de Justiça.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO ESPECIAL NO AGRADO INTERNO N° 0010.06.006613-0 NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005657-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
RECORRIDOS: ANTONIO EUSÉBIO SOBRINHO – ME E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (número na origem: 10.01.019382-8).

III – Publique-se.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005025-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. LÚCIA PINTO PEREIRA
RECORRIDA: UNIMED BOA VISTA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Após, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (número na origem: 0010.03.061100-7).

III – Publique-se.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010135-4 DO RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007635-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
AGRAVADA: CIMEX – COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADOS: DR. FREDERICO SILVA LEITE E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Apense-se o presente Agravo de Instrumento aos autos a Apelação Cível nº 010.07.007635-0.

Após, remeta-se o feito ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.05.005115-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL
APELADOS: J. ESTEVES FRANCO DE SOUZA E OUTRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Após, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010405-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA
RECORRIDO: RONALDO MELO CARVALHO
ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Procedimento Administrativo n°. 3361/2007
Origem: Associação dos magistrados do Estado de Roraima – AMARR
Assunto: solicita o pagamento dos adicionais de tempo de serviço aos associados, acrescidos de juros e correção monetária.

DECISÃO

A Associação de Magistrados de Roraima postula o reconhecimento do direito dos magistrados estaduais à percepção dos valores referentes ao adicional por tempo de serviço – ATS, até maio de 2006.

Devidamente instruídos, os autos vieram à conclusão.

Decido.

A mudança no modelo remuneratório dos membros do Poder Judiciário, introduzida pela Emenda Constitucional n.º 19, de 4 de junho de 1998, trouxe profundas modificações no âmbito constitucional, ao determinar o pagamento na forma de subsídios em parcela única, com vedação ao acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outras parcelas de caráter remuneratório.

Todavia, esta determinação constitucional permaneceu sem aplicação, até que a Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, atribuiu nova redação ao artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, fixando limites para o subsídio, dentre outros, dos membros do Poder Judiciário.

Com a edição da Lei n.º 11.143, de 26 de julho 2005, finalmente, foi fixado o subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, com vigência retroativa a 1.º de janeiro de 2005. Na mesma linha, a Lei Complementar Estadual n.º 88, de 29 de setembro de 2005, fixou o subsídio mensal dos Desembargadores do Tribunal de Justiça de Roraima.

O Conselho Nacional de Justiça, como órgão de controle dos atos administrativos do Poder Judiciário, considerando a necessidade de implementar estes dispositivos constitucionais e legais, editou a Resolução n.º 13, em 21 de março de 2006, e esclareceu, nos termos da Constituição Federal, que o subsídio mensal dos integrantes do Poder Judiciário da União e dos Estados deveria constituir-se, exclusivamente, de parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

No artigo 4.º, da referida Resolução, definiu as parcelas que estariam compreendidas no subsídio e, no artigo 5.º, as que seriam extintas com a sua implementação. Neste compasso, determinou, ainda, no artigo 12, que houvesse a adequação, para efeitos do cumprimento da Resolução, “a partir do mês de junho de 2006, inclusive”.

Em razão disto, os magistrados de Roraima alegam que têm direito à percepção do adicional por tempo de serviço até maio de 2006, prazo final para a adequação segundo a Resolução, acumulando o valor das parcelas relativas ao adicional por tempo de serviço ao subsídio.

Idêntica situação ocorreu em outros Estados, pois os Tribunais não guardaram uniformidade na cessação do pagamento deste adicional, verificando-se que alguns Tribunais continuaram a pagar este adicional – dentro do lapso temporal admitido pela Resolução -, enquanto outros cessaram imediatamente o pagamento, mandando, inclusive, restituir os valores pagos a partir de janeiro de 2005.

Esta circunstância acabou gerando uma situação inusitada e, certamente, não almejada por estes Colegiados, qual seja, a falta de tratamento isonômico às diversas unidades do Poder Judiciário.

Ora, a regulamentação efetuada pelo Conselho Nacional de Justiça, de fato, possui caráter uniformizador e objetivou sedimentar tormentosa questão, que há muito carecia de implementação.

Assim, para resolver esta situação, o Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de Providências n.º 1.069, determinou o pagamento do ATS de forma isonômica para todos os magistrados até o mês de maio de 2006 – limite estabelecido pela Resolução n.º 13/2006 daquele Colegiado – bem como, ao decidir pela restituição dos valores anteriormente pagos a este título e indevidamente descontados ou compensados, com incidência de juros de mora e corrigidos monetariamente.

Naquele pedido de providências, intentado pela Associação dos Juízes Federais – AJUFE, cujo Relator foi o Conselheiro Rui Stoco, o Conselho Nacional de Justiça lavrou a seguinte Ementa:
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MAGISTRADOS. INTERRUPÇÃO NO PAGAMENTO DE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO E QÜINQUÉNIOS ANTES DA DATA-LIMITE ESTABELECIDA PELO CNJ E DESCONTO DOS VALORES PAGOS PELOS TRIBUNAIS A ESSE TÍTULO, SOB FORMA DE COMPENSAÇÃO. RES. 13/2006 DO CNJ QUE PERMITIU OS PAGAMENTOS ATÉ MAIO/2006. DIREITO AO RECEBIMENTO DESES ADICIONAIS ATÉ A DATA-LIMITE ESTABELECIDA. DESCONTOS INDEVIDOS, POSTO QUE RECEBIDOS OS VALORES DE BOA-FÉ. PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. – I) “Se o CNJ, como órgão de controle da legalidade dos atos administrativos dos tribunais, atuou como intérprete e elemento integrador da Lei nº 11.143/2006 e, para os magistrados que se submetem ao sistema de subsídio, deu sobrevida aos adicionais até maio de 2006, diante da dicção do art. 12 da Resolução nº 13/2006, impõe-se reconhecer a todos que se encontrem na mesma situação o direito a essa percepção até a data-limite, sob pena de crime e ofensa à isonomia. II) A pretensão da Administração Pública de ver repetidos valores indevidamente pagos a título de subsídio, vencimentos ou proventos, obriga e impõe uma fase de conhecimento e de dilação probatória em que reste incontrovertido que o pagamento foi efetivamente indevido e que o beneficiário tenha agido de má-fé, considerando que os valores recebidos de boa-fé não se submetem à restituição, posto que, tendo o pedido natureza reparatória, essa boa-fé exsurge como causa excludente da responsabilidade” (grifou-se).

O voto do Conselheiro Rui Stoco, no mencionado Pedido de Providências n.º 1.069, é por demais claro quanto ao direito à percepção do ATS ainda que o magistrado esteja submetido ao sistema de subsídio. Vejamos:

“Não obstante o CNJ não atue como órgão judicial e não imponha condenações para criar dívidas de valor, a declaração do direito ao crédito há de se referir a todos os magistrados da justiça federal ou estadual e de quaisquer tribunais (Justiça Comum, Justiça Militar, Justiça do Trabalho) que estejam submetidos ao sistema de subsídio e que, nas mesmas condições descritas na petição inicial, deixaram de receber as parcelas nos meses considerados válidos (ate maio de 2006) ou que tiveram valores irregularmente descontados Tais valores, quando pagos, deverão, nos termos da legislação de regência, ser corrigidos” (sem destaques no original).

A petição que faz menção ao voto é mais explícita:

“Como se vê, de forma inescondível, com a transformação dos vencimentos em subsídios, o Adicional por Tempo de Serviço e os qüinquênios restaram abrangidos pela nova remuneração, em parcela única, de modo que essas verbas não são mais devidas. Todavia, levando em consideração que essa nova disciplina acarretou uma brusca alteração na composição remuneratória dos magistrados, especialmente dos integrantes do Judiciário Estadual,

o CNJ, no art. 12 da Resolução n.º 13, de modo igualmente bastante claro, cuidou de esclarecer que ‘Os tribunais ajustar-se-ão, a partir do mês de junho de 2006, inclusive, aos termos desta Resolução.’ Ou seja, os Tribunais, nada obstante a implantação da nova remuneração, foram autorizados a efetuar, até o mês de maio do corrente ano, o pagamento dos subsídios cumulados com as verbas plasmadas no art. 4.º da Resolução em referência, incluindo-se, dentre elas, o Adicional do Tempo de Serviço – ATS e os qüinquênios, tal como se observa da leitura do inciso III, alíneas ‘a’ e ‘b’, do dispositivo em foco.”

Nesta medida, imperiosa a adoção de idêntica posição, no âmbito deste Tribunal de Justiça.

Efetivamente, o Conselho Nacional de Justiça, zelando pelo cumprimento dos ditames constitucionais em relação à implementação do subsídio e do teto remuneratório para todos os membros da magistratura, atuou de forma integradora e uniformizadora, estabelecendo um prazo fatal – maio de 2006 – para que todas as Unidades se adequassem.

Assim sendo, reconheço o direito à percepção dos Adicionais por Tempo de Serviço – ATS, com o acréscimo, na diferença devida a partir de quando foi suprimido o pagamento da referida verba, de juros e correção monetária, considerando o limite estabelecido pela Resolução n.º 13/2006 do Conselho Nacional de Justiça, aos filiados à associação requerente, extensivo a quantos, à época, exerciam a magistratura, a seus sucessores, inclusive aos que, nesta condição, tenham se aposentado ou não mais se vinculem ao serviço ativo junto ao Judiciário de Roraima, como medida de justiça e com o intuito de evitar tratamento diverso a assemelhados.

À Secretaria de Controle Interno para análise dos cálculos elaborados pelo Departamento de Recursos Humanos.

Em seguida ao Departamento de Planejamento e Finanças para manifestação quanto à disponibilidade de recursos para satisfazer as despesas de que trata este procedimento.

Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as providências da efetivação do pagamento.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIAS DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1186 – Alterar as férias do Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Cível, concedidas através da Portaria n.º 1127, de 05.12.2008, publicada no DPJ n.º 3983, de 06.12.2008, anteriormente marcadas para o período de 07.01 a 05.02.2009, para serem usufruídas no período de 19.01 a 17.02.2009.

N.º 1187 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1128, de 05.12.2008, publicada no DPJ n.º 3983, de 06.12.2008, que designou os Juízes de Direito para atuarem nas diversas unidades, no período de 07 a 16.01.2009.

N.º 1188 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1129, de 05.12.2008, publicada no DPJ n.º 3983, de 06.12.2008, que designou os Juízes de Direito para atuarem nas diversas unidades, no período de 19 a 31.01.2009.

N.º 1189 – Designar o servidor **EVÂNIO MENEZES DE ALBUQUERQUE**, Agente de Segurança/Motorista, para responder pela Chefia de Gabinete do Des. José Pedro Fernandes, no período de 20.12.2008 a 06.01.2009, em virtude de recesso da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 1190, DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar os Juízes de Direito a seguir nominados para atuarem nas respectivas unidades, no período de 07 a 16.01.2009:

N.º	MAGISTRADO	UNIDADE
1	Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet	1.ª e 2.ª Varas Cíveis
2	Dr. ^a Lana Leitão Martins	3.ª Vara Cível e 1.ª Vara Criminal
3	Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti	4.ª, 5.ª e 6.ª Varas Cíveis
4	Dr. Paulo Cézar Dias Menezes	7.ª e 8.ª Varas Cíveis
5	Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello	2.ª e 5.ª Varas Criminais
6	Dr. Angelo Augusto Graça Mendes	3.ª e 4.ª Varas Criminais
7	Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima	1.º e 2.º Juizados Especiais
8	Dr. Parima Dias Veras	3.º Juizado Especial e Vara da Justiça Itinerante
9	Dr. ^a Graciela Sotto Mayor Ribeiro	Juizado da Infância e da Juventude e 4.º Juizado Especial

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIA N.º 1191, DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar os Juízes de Direito a seguir nominados para atuarem nas respectivas unidades, no período de 19 a 31.01.2009:

N.º	MAGISTRADO	UNIDADE
1	Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet	1.ª e 7.ª Vara Cíveis
2	Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira	1.º Juizado Especial e 2.ª Vara Cível
3	Dr. ^a Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz	3.ª Vara Cível e Vara da Justiça Itinerante
4	Dr. Angelo Augusto Graça Mendes	4.ª, 5.ª e 6.ª Varas Cíveis
5	Dr. ^a Graciela Sotto Mayor Ribeiro	Juizado da Infância e da Juventude e 8.ª Vara Cível
6	Dr. ^a Lana Leitão Martins	1.ª e 5.ª Varas Criminais
7	Jarbas Lacerda de Miranda	2.ª e 3.ª Varas Criminais
8	Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima	2.º Juizado Especial e 4.ª Vara Criminal
9	Dr. Antônio Augusto Martins Neto	3.º e 4.º Juizados Especiais

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIA N.º 1192, DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no artigo 127, I do COJERR;

Considerando a Resolução n.º 08/2005, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando a Resolução n.º 28/2005, do Egrégio Tribunal Pleno, publicada no DPJ do dia 06 de dezembro de 2005;

RESOLVE:

Artigo 1.º - Estabelecer o expediente nos órgãos administrativos do Poder Judiciário Estadual, no período de 20.12.2008 a 06.01.2009, no horário das 08:00 às 13:00 horas, ressalvado o serviço de protocolo.

Artigo 2.º - Ficam resguardados o livre acesso, respeitado os limites da excepcionalidade do período, aos membros do Ministério Público e aos servidores das respectivas Promotorias e Procuradorias, bem como aos advogados e defensores públicos, que exercem funções essenciais à administração da Justiça, devidamente identificados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIAS DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1193 – Designar a servidora **ALINE MABEL FRAULOB AQUINO**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da Comarca de Mucajá, no período de 20.12.2008 a 06.01.2009, em virtude de recesso do titular.

N.º 1194 – Designar a servidora **ELISÂNGELA SAMPAIO FLORENÇO SANTANA**, Assistente Judiciária, para responder pelo Analista Judiciário da 2.ª Vara Criminal, no período de 12.01 a 10.02.2009, em virtude de férias do titular.

N.º 1195 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1073, de 20.11.2008, publicada no DPJ n.º 3972, de 21.11.2008, que designou o servidor **EVÂNIO MENEZES DE ALBUQUERQUE**, Agente de Segurança/Motorista, para responder pela Chefia de Gabinete do Des. José Pedro, no período de 07.01 a 05.02.2009, em virtude de férias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Gabinete da Presidência

Sindicância n.º 002/08

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Pedido de revisão

DECISÃO

Trata-se de pedido de revisão da decisão que impôs penalidade de suspensão por 10 dias, convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, em razão do não cumprimento de mandado judicial.

Afirma o servidor que a penalidade é dura, injusta e contraria os fatos e fundamentação legal alegada pela defesa. Solicita, ainda, que a penalidade imposta só seja comunicada ao Departamento de Recursos Humanos após o trânsito em julgado.

Vieram os autos para deliberação.

É o relatório, passo a decidir.

A LCE nº 053/01 traz em seu art. 168 a possibilidade de revisão do processo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou inadequação da penalidade aplicada¹.

No pedido em análise, o requerente se limita a afirmar a **injustiça da penalidade e “promete” juntar no processo declaração “da parte que iniciou este procedimento administrativo”**.

O artigo 170 da LCE nº 053/01 é taxativo quanto aos fundamentos da revisão, *in verbis*:

“Art. 170. A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para a revisão, que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.” (Grifos acrescidos)

Ora, o punido não traz qualquer fato novo que venha a justificar o pedido de revisão, tampouco anexa qualquer documento hábil a desconstituir a pena que lhe foi imposta. A simples “promessa” de apresentação de declaração não pode ser aceita como fundamento suficiente para a revisão.

Posto isto, indefiro o pedido de revisão; mantenho a penalidade imposta, uma vez que o requerente não apresentou qualquer fato novo capaz de provar sua inocência ou a inadequação da pena aplicada, nos termos dos artigos 168 e 170 da LCE nº 053/01.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Procedimento Administrativo nº2986/08

Origem: Departamento de Recursos Humanos

Assunto: Progressão Funcional

DECISÃO

Acolho o parecer jurídico às fls. 44/46; homologo as avaliações de desempenho às fls. 04/42, aplicando a progressão funcional aos servidores constantes do quadro às fls. 02/03, a contar das datas ali especificadas, nos termos dos artigos 15, 16 e 20 da Lei Complementar nº085/05.

Publique-se.

Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Gabinete da Presidência

Procedimento Administrativo nº 2848/08

Requerente: Erasmo José Silvestre da Silva

Assunto: Pagamento de diferença do abono de férias

DECISÃO

Acolho o parecer jurídico às fls. 10/11, bem como as manifestações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 12) e do Diretor-Geral (16); defiro o pedido, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº 053/01, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 134/08, haja vista a existência de disponibilidade para responder pela despesa (fl. 13).

Publique-se.

Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Gabinete da Presidência

Procedimento Administrativo nº 2566/08

Requerente: Eunice Machado Moreira

Assunto: Pagamento de diferença do abono de férias

DECISÃO

Acolho o parecer jurídico às fls. 06/07, bem como a manifestação do ilustrado Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 08); defiro o pedido, nos termos do artigo 73 da Lei Complementar nº 053/01, combinado com o artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 134/08, haja vista a existência de disponibilidade para responder pela despesa (fl. 09).

Publique-se.

Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Gabinete da Presidência

Procedimento Administrativo nº 1904/08

Requerente: Walla Adairalba Bisneto

Assunto: Substituição

Decisão

Acolho o parecer jurídico às fls. 24/28, bem como as manifestações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 29) e do Diretor-Geral em exercício (fl. 32); defiro o pedido nos termos do artigo 35, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 053/01, tendo em vista haver disponibilidade orçamentária (fl. 30).

Publique-se.

Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

Precatório nº 017/2006

Requerente: AP Engenharia e Comércio Ltda

Advogado: Alexandre Dantas e Outros

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria Geral do Estado

Requisitante: Juízo de direito 2ª Vara Cível Comarca Boa Vista

DECISÃO

Considerando a informação da diretoria-Geral (fls. 92), autorizo o pagamento do Precatório em preceço, no valor de R\$910.114,29

(novecentos e dez mil, cento e quatorze reais e vinte e nove centavos), em nome de AP ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA (fls. 89).
Comunique-se ao Juízo de Execução.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2008.

Des. **Robério Nunes**
Presidente

Gabinete da Presidência.
Boa Vista, 16 de dezembro de 2008.
Simone Guimarães

1º Art. 168.

O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada."

DIRETORIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 2. 804/2008

Origem: Jucinelma Simões Carvalho
Assunto: Solicita pagamento de diferença salarial

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar nº 053/01
2. Publique-se.
3. Remetam-se, os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido à requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão da 6ª Vara Cível, no período de 12 a 29 de agosto de 2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2. 874/2008

Origem: Central de Mandados
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Bruno Holanda de Melo e Leomar Irineu Auler.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 2. 954/2008

Origem: Departamento de Administração
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Keytyene dos Santos Silva, José Antônio Vilpert, Tiago Vieira Oliveira, Alaim Lopes Alves Filho, Targino Carvalho Peixoto, Harrison Douglas Aguiar da Silva e Marcos Antônio Barbosa de Almeida.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3. 002/2008

Origem: Comarca de Rorainópolis
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Jeckson Luiz Triches.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3. 004/2008

Origem: Comarca de Pacaraima
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Reginaldo Macedo Arouca.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3. 009/2008

Origem: Central de Mandados
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Cleide Aparecida Moreira e Adriano de Souza Gomes.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3. 011/2008

Origem: Aldair Ribeiro dos Santos
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Aldair Ribeiro dos Santos.

2. Publique-se e certifique-se.
 3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3. 015/2008

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Gerson Rodrigues de Oliveira e Jean Daniel de Almeida Santos.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 3. 016/2008

Origem: Divisão de Serviços Gerais

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Luiz Cláudio da Rocha Pereira.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 33/2008 - FUNDEJURR

Origem: Diretoria Geral

Assunto: Aquisição de motor de popa

DECISÃO

1. Homologo o certame.
 2. Publique-se e certifique-se.
 3. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2008

Augusto Monteiro
Diretor Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE INE XIGIBILIDADES

Nº DO P.A.:	2953/2008
ASSUNTO:	Contratação do curso "A voz no topo da performance"
FUND. LEGAL:	art. 25, II, c/c art 13, VI, ambos da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Dra. Sílvia M. Rebelo Pinho.

VALOR:	R\$ 3.000,00
DATA:	Boa Vista, 11 de dezembro de 2008.
Nº DO P.A.:	2820/2008
ASSUNTO:	Prestação do serviço de publicação de avisos de editais e atas de registro de preços.
FUND. LEGAL:	art. 25, <i>caput</i> , da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Editora Boa Vista Ltda.
VALOR:	R\$ 18.800,00
DATA:	Boa Vista, 12 de dezembro de 2008.

EXTRATO DE DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A.:	2838/2008
ASSUNTO:	Contratação do serviço de telefonia móvel pessoal.
FUND. LEGAL:	art. 24, IV, da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Vivo S/A.
VALOR:	R\$ 28.631,04
DATA:	Boa Vista, 12 de dezembro de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora do Departamento

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORARIAS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 737, de 08 de agosto de 2008,

RESOLVE:

N.º 1270 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **WALLISON LARIEU VIEIRA**, Analista Processual, no período de 14 a 21.11.2008.

N.º 1271 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **LEONARDO PENNA FIRME TORTAROLO**, Oficial de Justiça, no período de 24 a 28.11.2008.

N.º 1272 – Conceder ao servidor **JORGE ANDERSON SCHWINDEN**, Técnico Judiciário, afastamento em virtude de casamento, no período de 15 a 22.12.2008.

N.º 1273 – Conceder à servidora **ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA**, Assistente Judiciária, folga compensatória nos dias 11, 12, 15, 16 e 17.12.2008, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 12, 13 e 14.10.2007 e 23 e 24.02.2008.

N.º 1274 – Conceder ao servidor **VICENTE DE PAULA RAMOS LEMOS**, Técnico Judiciário, folga compensatória nos dias 16, 17, 18 e 19.12.2008, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 02 e 03.02.2008 e 19 e 20.07.2008.

N.º 1275 – Alterar as férias da servidora **CAMILA MENEZES DE ALBUQUERQUE**, Chefe de Gabinete, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 07.05 a 05.06.2009.

N.º 1276 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **ELISÂNGELA SAMPAIO FLORENÇO SANTANA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 13 a 27.04.2009.

N.º 1277 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ELISÂNGELA SAMPAIO FLORENÇO SANTANA**, Assistente Judiciária,

referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 29.06 a 08.07.2009 e de 13 a 17.07.2009.

N.º 1278 – Alterar as férias da servidora **ELISÂNGELA SAMPAIO FLORENÇO SANTANA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2010.

N.º 1279 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **KÁRISSE NASCIMENTO BLOS**, Secretária, referentes ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 16 a 30.01.2009.

N.º 1280 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 22.04 a 11.05.2009.

N.º 1281 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **JOSÉ FABIANO DE LIMA GOMES**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 25.01 a 05.02.2010.

N.º 1282 – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 07 a 21.01.2009.

N.º 1283 – Alterar as férias do servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 22.01 a 20.02.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

ERRATA

Na Portaria n.º 1253, de 15.12.2008, publicada no DPJ n.º 3988, de 16.12.2008, que concedeu licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral ao servidor ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE,

Onde se lê: “nos dias 15, 16, 17, 18, 19 e 27.01.2009”

Leia-se: “nos dias 15, 16, 17, 18 e 19.12.2008 e 27.01.2009”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 15/12/2008

CONS. MAGISTRATURA

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

RECURSO ADMINISTRATIVO

00001 - 01008011242-7

Recorrente: Antonieta Magalhães Aguiar, Recorrido: Corregedor-geral de Justiça => Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Aro Po Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01008011247-6

Agravante: O Município de Boa Vista, Agravado: Yanka Larissa Coutinho Alves => Distribuição por Sorteio, Adv - Sabrina Amaro Tricot, Stélio Dener de Souza Cruz.

00003 - 01008011249-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Araújo e Saraiva Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Eilton Albuquerque Meneses, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Frederico Silva Leite.

00004 - 01008011253-4

Agravante: Cirlene dos Santos Leal de Moarais, Agravado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

COMPOSIÇÃO PLENÁRIA

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

AGRADO REGIMENTAL

00005 - 01008011252-6

Agravante: Jackson Ferreira do Nascimento, Agravado: Juiz de Direito da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Dependência, Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

HABEAS CORPUS

00006 - 01008011250-0

Impetrante: Elias Bezerra da Silva, Paciente: Antonia Silva Cordeiro => Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Bezerra da Silva.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

AGRADO REGIMENTAL

00007 - 01008011248-4

Agravante: Raimundo Ferreira Gomes, Agravado: Juiz de Direito da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista => Distribuição por Dependência, Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

HABEAS CORPUS

00008 - 01008011251-8

Impetrante: Elias Bezerra da Silva e outros, Paciente: Helder Gray de Souza Magalhães => Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Bezerra da Silva.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/12/2008

002590AC =>00357

000336AM-A =>00220

001168AM-E =>00300

001200AM =>00097

001312AM =>00190

001602AM =>00190

003351AM =>00221, 00328

004876AM =>00183, 00217

004901AM =>00204

006003AM =>00219

006153AM =>00219

013827BA =>00191, 00243

015904BA =>00301

025437BA =>00301

002589CE =>00269

010422CE =>00221

010423CE =>00221

011054CE =>00269

011317CE =>00249

011715CE =>00269

020428DF =>00186

021288DF =>00219

000349ES-B =>00097

008773ES =>00220, 00267

014526GO =>00375

021608GO =>00135

048862MG =>00287

070202MG =>00287

083041MG =>00287

106202MG =>00239

002680MT =>00339

008254MT =>00135

009231MT-A =>00094 006861PA =>00256 010755PA =>00308 011767PA =>00256 013562PB =>00268 000113PE-B =>00335 002534PE =>00335 069963RJ =>00278 000655RO-A =>00343 000910RO =>00287 002484RO =>00339 000000RR =>00362 000005RR-A =>00214, 00320 000005RR-B =>00126, 00129, 00352 000021RR =>00329, 00357 000023RR =>00098, 00115 000034RR-B =>00087 000039RR-A =>00356 000042RR-B =>00115, 00262 000042RR =>00005, 00290 000048RR-B =>00383 000051RR-B =>00091 000052RR =>00152, 00153, 00154, 00157, 00158, 00159, 00160, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177 000056RR-A =>00227, 00239 000058RR =>00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00246 000060RR =>00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200 000066RR-A =>00322 000066RR =>00386 000072RR-B =>00276, 00326 000073RR-B =>00123, 00251 000074RR-B =>00140, 00230, 00268, 00270, 00342, 00345 000077RR-A =>00123, 00354, 00370 000077RR-E =>00209, 00221, 00258, 00296, 00300, 00324 000078RR-A =>00083 000079RR-A =>00078, 00331, 00336 000082RR =>00154, 00157, 00158, 00159, 00160, 00162, 00163, 00164, 00166 000084RR-A =>00152, 00153, 00154, 00175 000087RR-B =>00203, 00221, 00242, 00265, 00282 000087RR-E =>00181, 00185, 00190, 00203, 00206, 00209, 00211, 00221, 00227, 00239, 00245, 00255, 00258, 00260, 00261, 00295, 00303 000088RR-E =>00189, 00322 000090RR-E =>00338 000092RR-B =>00107, 00355 000094RR-E =>00313 000095RR-E =>00089, 00252 000099RR-E =>00242, 00300 000101RR-B =>00143, 00184, 00228, 00327, 00329, 00338 000104RR-E =>00211, 00227 000105RR-B =>00136, 00142, 00182, 00224, 00228, 00231, 00232, 00233, 00234, 00237, 00273, 00282, 00291, 00305, 00330, 00331, 00332 000106RR-B =>00321 000108RR =>00097 000110RR-E =>00093 000111RR-B =>00270 000112RR-B =>00096, 00292 000112RR =>00226 000113RR-E =>00204, 00319 000114RR-A =>00097, 00156, 00211, 00223, 00227, 00230, 00239, 00245, 00254, 00255, 00260, 00261, 00263, 00274, 00284, 00286, 00288, 00295, 00303, 00334, 00346 000114RR-B =>00377, 00382 000117RR-B =>00095, 00151, 00253 000118RR-A =>00077 000118RR =>00207, 00227, 00358, 00360, 00366, 00378, 00387 000119RR-A =>00240 000120RR-B =>00097, 00128, 00221, 00270 000120RR-E =>00089, 00229 000123RR-B =>00225, 00281 000124RR-B =>00329, 00357 000125RR-E =>00097, 00128, 00180, 00181, 00206, 00245, 00296, 00346 000125RR =>00191, 00214, 00262 000126RR-B =>00242 000128RR-B =>00120, 00203, 00227, 00265, 00282, 00287 000130RR-E =>00245, 00249, 00284	000130RR =>00088, 00204 000131RR =>00247, 00249 000132RR-E =>00126 000136RR-E =>00097, 00128, 00180, 00245, 00296 000136RR =>00117, 00229 000137RR-E =>00088, 00325 000138RR-E =>00076, 00106, 00116, 00118, 00124, 00273 000138RR =>00191 000139RR-B =>00100 000140RR =>00372 000142RR-B =>00259, 00269 000143RR-E =>00207 000144RR-A =>00077, 00329, 00357 000144RR =>00236, 00283 000145RR =>00081 000146RR-A =>00097, 00128, 00252 000146RR-B =>00105, 00124, 00131 000147RR-B =>00380 000149RR-A =>00099, 00252 000149RR =>00186, 00211, 00241, 00274, 00277, 00304, 00333, 00340 000151RR-B =>00308, 00309, 00364 000152RR-B =>00378 000153RR =>00209, 00383 000155RR-B =>00053 000160RR-B =>00072, 00081, 00084, 00121 000160RR =>00126 000162RR-A =>00074, 00205 000163RR-A =>00227 000164RR =>00092, 00103, 00151, 00272 000165RR-A =>00208, 00310 000165RR-B =>00376 000169RR-B =>00139, 00307 000169RR =>00090, 00099, 00143 000171RR-B =>00075, 00138, 00242, 00300, 00306 000172RR-B =>00089, 00229 000175RR-B =>00180, 00185, 00201, 00203, 00206, 00211, 00253, 00254, 00255, 00260, 00261, 00263, 00274, 00288, 00295, 00296, 00297, 00298, 00299, 00334, 00346 000176RR =>00097, 00128 000177RR =>00181, 00391 000178RR-B =>00101, 00122, 00146 000178RR =>00076, 00189, 00226, 00236, 00241, 00244, 00382 000180RR-A =>00100, 00359 000181RR-A =>00185, 00226, 00280 000182RR-B =>00083, 00097, 00128, 00252 000185RR-A =>00386 000185RR =>00082, 00339 000187RR-B =>00275 000187RR =>00129, 00148 000189RR =>00076, 00106, 00137, 00268, 00378 000190RR =>00383, 00384, 00386 000192RR-A =>00238, 00347 000195RR-A =>00098 000197RR-A =>00097 000198RR =>00377 000199RR-B =>00343 000200RR-A =>00077 000200RR-B =>00133 000201RR-A =>00191, 00214, 00262, 00271 000203RR =>00076, 00093, 00189, 00226, 00236, 00241, 00244 000207RR-A =>00097 000208RR-A =>00125, 00376 000208RR-B =>00259, 00385 000209RR-A =>00130, 00229 000209RR =>00150, 00223, 00227, 00320, 00341, 00346 000215RR-B =>00156, 00161 000223RR-A =>00042, 00095, 00151, 00187, 00193, 00253, 00308 000223RR =>00192, 00252, 00374 000225RR =>00240 000226RR-B =>00171 000226RR =>00062, 00088, 00097, 00244, 00248, 00270, 00316, 00325, 00337 000229RR-A =>00247 000229RR-B =>00202 000231RR =>00095, 00250, 00253 000233RR-B =>00227, 00269, 00286 000235RR =>00202 000236RR =>00156 000239RR-A =>00317 000240RR-B =>00300 000240RR =>00239 000247RR-B =>00266
--	---

000248RR-B =>00083, 00381
 000248RR =>00080
 000250RR-B =>00069, 00127, 00129
 000251RR =>00239
 000252RR-B =>00069
 000254RR-A =>00094, 00104, 00135
 000257RR =>00130
 000260RR-A =>00230, 00268, 00270, 00342, 00345, 00379
 000260RR-B =>00145
 000262RR =>00202, 00227, 00239, 00277, 00302, 00309, 00343
 000263RR =>00088, 00215, 00216, 00248, 00278, 00313, 00314,
 00315, 00316, 00318, 00319, 00325
 000264RR-A =>00189, 00226, 00241, 00244
 000264RR-B =>00178
 000264RR =>00097, 00128, 00143, 00180, 00181, 00185, 00190,
 00203, 00206, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00221, 00223,
 00227, 00230, 00239, 00245, 00249, 00253, 00254, 00255, 00257,
 00258, 00260, 00261, 00262, 00263, 00264, 00274, 00284, 00285,
 00286, 00288, 00295, 00296, 00297, 00298, 00299, 00300, 00301,
 00303, 00324, 00334, 00344, 00346
 000265RR-B =>00278
 000269RR-A =>00183, 00188, 00217
 000269RR =>00190, 00223, 00230, 00254, 00255, 00271, 00295,
 00296, 00324, 00339
 000270RR-B =>00097, 00209, 00210, 00211, 00212, 00239,
 00245, 00249, 00254, 00255, 00257, 00258, 00260, 00261, 00263,
 00264, 00274, 00284, 00285, 00286, 00288, 00301, 00346
 000272RR-B =>00085, 00149, 00289
 000276RR-B =>00382
 000278RR =>00249
 000279RR =>00073, 00147
 000281RR =>00095, 00253
 000282RR-A =>00210, 00300
 000282RR =>00077, 00235, 00325, 00336
 000284RR =>00339
 000285RR =>00252
 000286RR-A =>00005
 000288RR-A =>00069, 00202, 00349
 000288RR =>00272
 000291RR-A =>00323
 000292RR-A =>00069
 000292RR-B =>00322
 000294RR-B =>00270
 000299RR =>00156, 00311, 00347
 000300RR =>00137
 000305RR =>00068
 000311RR =>00119, 00134
 000312RR-A =>00219
 000315RR =>00098, 00379
 000316RR =>00244, 00270, 00337
 000317RR =>00137, 00237
 000321RR =>00391
 000323RR-A =>00097
 000323RR =>00290
 000327RR =>00321
 000331RR =>00296
 000333RR =>00373
 000336RR =>00094, 00102, 00113, 00135, 00229
 000337RR =>00071, 00110, 00132, 00140
 000338RR =>00141
 000344RR =>00211
 000352RR =>00004
 000358RR =>00339
 000365RR =>00239
 000368RR =>00343
 000380RR =>00238
 000381RR =>00328
 000385RR =>00076, 00106, 00116, 00118, 00124, 00268, 00273,
 00378
 000391RR =>00156
 000394RR =>00088, 00248, 00270, 00313, 00325, 00337
 000409RR =>00153, 00159, 00160
 000410RR =>00290
 000413RR =>00041, 00108, 00230, 00292
 000420RR =>00088, 00244, 00337
 000421RR =>00125
 000425RR =>00243
 000429RR =>00070, 00108, 00111, 00114, 00144
 000430RR =>00125
 000431RR =>00125, 00136, 00142
 000441RR =>00136
 000444RR =>00242, 00306
 000445RR =>00333

000447RR =>00129
 000449RR =>00081, 00136
 000456RR =>00286, 00383
 000457RR =>00049, 00207, 00266, 00267
 000465RR =>00313
 000467RR =>00138, 00288
 000468RR =>00180, 00185, 00203, 00213, 00286, 00288, 00301,
 00311, 00346
 000474RR =>00155
 000475RR =>00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00200, 00246
 000481RR =>00192, 00202, 00220, 00317
 000483RR =>00382
 000484RR =>00242
 000504RR =>00242
 000505RR =>00218, 00267, 00289
 000506RR =>00098, 00379
 000514RR =>00265
 000516RR =>00275
 009426RS =>00097
 115762SP =>00272
 139455SP =>00272, 00302
 172947SP =>00287
 174032SP =>00206
 196403SP =>00155
 197527SP =>00223, 00328
 002523TO =>00135
 002542TO =>00135

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

DECLARATÓRIA

00004 - 001008202179-0

Autor: Edmilson José Brandão Coimbra

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00005 - 001007161545-3

Autor: Sebastião Pereira da Silva e outros

Réu: Osvaldo Pimentel Cruz e outros => Transferência Realizada em 15/12/2008. Valor da Causa: R 7.107,00. Adv - José Paulo da Silva, Suely Almeida.

1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00058 - 001008202182-4

Indicado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00059 - 001008202210-3

Requerente: Mauro Gomes da Silva => Distribuição por Dependência em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00060 - 001008202190-7

Autuado: Jornande Amaral => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001008202209-5

Autuado: Valdir Correa da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Leonardo Pache de Faria Cupello

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00062 - 001008202160-0

Requerente: Lisângela Morais dos Reis => Distribuição por Dependência em 15/12/2008. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

2A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00043 - 001007163803-4

Indicado: E.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00044 - 001008202172-5

Indicado: A.M.B.L. e outros => Distribuição por Dependência em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00045 - 001008202194-9

Indicado: O.C.S. => Distribuição por Dependência em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001008202212-9

Indicado: J.V.S. => Distribuição por Dependência em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001008202213-7

Indicado: J.P.S. => Distribuição por Dependência em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001008202401-8

Indicado: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00049 - 001008202386-1

Requerente: Gildeson Nascimento dos Santos => Distribuição por Dependência em 15/12/2008. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00050 - 001008202191-5

Autuado: Claudio Geovani Cruz dos Santos => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001008202192-3

Autuado: Warlem da Silva Cruz => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001008202193-1

Autuado: Nubio dos Santos Barros => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00053 - 001008202155-0

Requerente: Haroldo da Silva Bruno => Distribuição por Dependência em 15/12/2008. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00054 - 001008202396-0

Autor: Irineide Barnabé de Andrade

Réu: Waldemir Barnabe dos Santos => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001008202400-0

Autor: Marcia Pereira D Silva

Réu: José Wilson Dantas da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001008202406-7

Autor: Ana Lucia Dias Pereira

Réu: Servilho Justino Trajano => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001008202407-5

Autor: Cintia Amaro Pereira

Réu: Clenio da Silva Tapudima => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00063 - 001007178040-6

Indicado: M.L.S.R.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001007178043-0

Indicado: N.M.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001008181508-5

Indicado: G.M.S. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001008181528-3

Indicado: V.L.M.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00067 - 001008182848-4

Sentenciado: Williams Aprigio da Silva => Inclusão Automática No Siscom em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(iza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CONTRAVENÇÃO PENAL

00006 - 001007163658-2

Indicado: S.B.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00007 - 001007178011-7

Indicado: R.J.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00008 - 001008202163-4

Indicado: P.P.S. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008202204-6

Réu: Charles André Pinto da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008202205-3

Réu: Francisco de Souza Lima => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008202216-0

Indicado: D.W.M.S. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00012 - 001007169748-5

Indicado: E.C.O.R. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008185616-2

Indicado: A.C.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008187016-3

Indiciado: A.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/12/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00015 - 001008202154-3

Indiciado: A.A.O.S. => Distribuição por Dependência em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008202159-2

Indiciado: C.R.M. => Distribuição por Dependência em 15/12/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00017 - 001008202211-1

Réu: Antenor Filho Silva Pereira => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00018 - 001008202165-9

Autuado: Clevison Zaquiel Muniz => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008202180-8

Autuado: Clevison Zaquiel Muniz => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008202203-8

Autuado: Francisco Rafael Duarte Maciel => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008202206-1

Autuado: Ernesto Rodrigues Silva => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SAVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CONTRAVENÇÃO PENAL

00022 - 001007177987-9

Indiciado: K.S.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/12/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00023 - 001007153486-0

Indiciado: F.W.C.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/12/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00024 - 001008202152-7

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00025 - 001007169816-0

Indiciado: J.E.S.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/12/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008202148-5

Indiciado: T.E.V.M. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008202153-5

Indiciado: K.T.C. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008202157-6

Indiciado: R.R.N. => Distribuição por Dependência em 15/12/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008202161-8

Indiciado: A.O.S. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008202162-6

Indiciado: A.O.S. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008202171-7

Indiciado: A.I. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00032 - 001006139211-3

Indiciado: R.S.V. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/12/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007177997-8

Indiciado: T.M.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 15/12/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00034 - 001008202189-9

Indiciado: A.S.G. => Distribuição por Dependência em 15/12/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008202387-9

Indiciado: G.F.B. => Distribuição por Dependência em 15/12/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00036 - 001008202170-9

Réu: Dhiego Evangelista Pedro e Silva => Distribuição por Sorteio
em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00037 - 001008202158-4

Autuado: Joel Sousa Silva => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008202166-7

Autuado: Sérgio Bento da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008202169-1

Autuado: Wagno Barbosa da Silva => Distribuição por Dependência
em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008202195-6

Autuado: Francisco Alfe Mateus => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

QUEIXA CRIME

00041 - 001008181470-8

Indiciado: H.P.L. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 15/12/2008.
Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

Juiz(íza): Marcelo Mazur

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00042 - 001008202196-4

Requerente: Adailson Santos da Silva => Distribuição por
Dependência em 15/12/2008. Adv - Mamede Abrão Netto.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00001 - 001008198743-9

Requerente: S.R.S.
Criança Adol: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008198744-7

Requerente: A.F.D.
Criança Adol: F.V.D.S. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

APREENSÃO EM FLAGRANTE

00003 - 001008198745-4

Autuado: A.R.S.F => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 15/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****PROMOTOR(A) :****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Á) :****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO**

00068 - 001003059288-4

Requerente: A.O.S.

Requerido: A.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 49vº. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00069 - 001006150214-1

Requerente: H.R.S.

Requerido: M.R.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 71. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva, Warner Velasque Ribeiro.

00070 - 001007170910-8

Requerente: V.S.R.

Requerido: E.C.M.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. Despacho: Diga o requerido acerca da inércia da parte autora, em 10 dias. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00071 - 001008189208-4

Requerente: A.F.P.M.

Requerido: F.R.M. => Despacho: Oficie-se, com urgência, à fonte pagadora a fim de providenciar o desconto em folha do alimentante, tendo em vista o ato administrativo de nomeação constante no decreto 1083-P de 18/08/2008, em 05 dias, sob pena de desobediência e responsabilidade. Anexem-se as folhas 30/34. Boa Vista/RR, 14/11/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALVARÁ JUDICIAL

00072 - 001007157482-5

Requerente: Ana Cássia Almeida de Souza e outros => Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL, em nome de A.C.A., para levantamento e saque junto à GRA/MF/RR dos valores devidos em nome de C.A.S., informado às fls. 36 e 55. Sem custas e honorários. Expeça-se o alvará. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00073 - 001007168597-7

Requerente: A.M.G. e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00074 - 001007177512-5

Requerente: Raimunda Zacarias Rodrigues => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fls. 35). Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00075 - 001008198308-1

Requerente: T.L.S. => Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, defiro o pedido, determinando a expedição de Alvará Judicial, em nome de T.L.S., para levantamento e saque junto à American Life Cia. de Seguros, dos valores referentes à indenização por morte, em razão do falecimento de M.L.S. Defiro o pedido de Justiça Gratuita à autora. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00076 - 001002024720-0

Inventariante: Francinete Souza Ribeiro e outros

Inventariado: Espólio de José Antônio de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 222. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Francisco Alves Noronha, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00077 - 001002028954-1

Inventariante: José Joaquim Thomé Barros e outros

Inventariado: Espol de Raimundo de Castro Barros Rep Jose Joaquim T Barros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir decisão. Decisão: Vistos etc. Final da decisão... Dessa forma, com base no contido nos autos, defiro o pedido de alvará judicial, conforme requerido no item "b" de fls. 209. O inventariante apresente o comprovante de quitação do ITCD, em 10 dias. Publique-se e Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Antônio Agamenon de Almeida, Geraldo João da Silva, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00078 - 001002051062-3

Inventariante: Katia Galindo Malaquias e outros => Decisão: Vistos etc. Final da decisão... Posto isso, estando satisfatoriamente resguardados os interesses dos herdeiros, defiro o pedido de alvará judicial formulado às fls. 124/125, na forma requerida, para levantamento e saque dos valores informados às fls. 128. O autorizado deverá prestar contas do numerário levantado, comprovando o repasse aos herdeiros de suas respectivas cotas, no prazo de 10 dias. Cumpra-se de imediato. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00079 - 001004085072-8

Inventariante: Luiz Eduardo Peixoto de Araujo

Inventariado: Edleuza da Silva Peixoto => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro fls. 119, proceda-se como requerido. 02 - Após, dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00080 - 001004085091-8

Inventariante: Helga Deeke => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00081 - 001004085320-1

Inventariante: Gilberto Alves Pinheiro e outros

Inventariado: Daniel Honório Pinheiro => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 125vº. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Josenildo Ferreira Barbosa, Rachel Silva Icassatti Mendes.

00082 - 001005114112-4

Inventariante: Eliane de Sousa Oliveira => Suspensão deferido(a). Despacho: Defiro fls. 105, pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00083 - 001007156188-9

Inventariante: Jadir de Souza Mota

Inventariado: Noemias de Souza Mota => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: Ao douto causídico de fls. 95, para informar ao Sr. Ladir que compareça em Cartório a fim de assinar e receber o termo de primeiras declarações. Boa Vista/RR, 11/12/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Francisco José Pinto de Mecêdo, Geralda Cardoso de Assunção.

00084 - 001007160604-9

Inventariante: Rita de Cássia Ferreira Rocha

Inventariado: de Cujus De: Francisco Rocha Filho => Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, julgo por sentença a ADJUDICAÇÃO dos bens, em favor da inventariante R.C.F.R., ressalvados os direitos de terceiros. Sem custas, em razão de inventariante ser beneficiária AJG. Expeça-se a carta de adjudicação. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00085 - 001007171875-2

Inventariante: Danyele Brandão Almeida e outros

Inventariado: Espólio de Derval Gomes de Almeida e outros => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Ao douto causídico de fls. 54, para informar à Sra. D. que compareça em Cartório a fim de assinar e receber o termo de inventariante. Boa Vista/RR, 11/12/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Wellington Sena de Oliveira.

00086 - 001008190165-3

Inventariante: A Fazenda Nacional

Inventariado: Espólio de Paulo Roberto de Araújo Matos => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 94. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00087 - 001002037856-7

Requerente: N.F.N.

Requerido: M.T.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente (fls. 31). Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira.

00088 - 001004093456-3

Requerente: Clotilde Holanda de Oliveira Santos

Requerido: Anauá Táxi Aereo Ltda => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) Douto(a) Causídico(a) de fls. 115. Boa Vista/RR, 10/12/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Daniele de Assis Santiago, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi.

00089 - 001007154496-8

Requerente: E.A.B.

Requerido: D.B.C. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR, acerca das fls. 72. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Camila Arza Garcia, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00090 - 001007157945-1

Requerente: R.T.T.F.

Interditado: A.D.B.N. => Aguarda resposta por 30 dias. Despacho: 01 - Aguardem-se por 30 dias. 02 - Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00091 - 001007171280-5

Requerente: J.P.A.

Interditado: L.A.R. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar sesau/rr. Despacho: 01 - Oficie-se à SESAU/RR, para que indique, no prazo de 05 dias, o nome de um médico perito psiquiatra, para a realização de avaliação pericial na interditanda L.A.R. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz

de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo.

DECLARAÇÃO AUSÊNCIA

00092 - 001001002767-9

Autor: Raimunda Américo Mota

Réu: Josimar Ferreria Mota => Sentença: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, com base no contido nos autos e, contando com o parecer do parquet Estadual, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar J.F.M. ausente. Em consequência, defiro o pedido de alvará judicial para levantamento e saque do valor informado às fls. 99, em nome da autora. Sem custas e honorários. P.R.I. Após as cautelas legais, arquivem-se. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

DECLARATÓRIA

00093 - 001007161301-1

Autor: Regina da Silva => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, extinguo o processo, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00094 - 001007173342-1

Requerente: J.H.V.G.

Requerido: L.L.A.G. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intimem-se por editorial (fls. 45). 02 - Decorrido o prazo sem manifestação, extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa. 03 - Após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Diego Gutierrez de Melo, Elias Bezerra da Silva, Marize de Freitas Araújo Moraes.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00095 - 001004078494-3

Requerente: S.R.

Requerido: M.F.L.R. => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: 01 - Extraia-se certidão para inscrição da dívida ativa. 02 - Após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00096 - 001008182483-0

Requerente: J.P.P.

Requerido: G.C.P.P. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00097 - 001002028973-1

Embargante: M.A.D. e outros

Embargado: E.E.C.A. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro 305/306. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Silvino Lopes da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Orlando Guedes Rodrigues, Geralda Cardoso de Assunção, Emilza Cardoso, Ednaldo Gomes Vidal, Orlando Guedes Rodrigues, Geralda Cardoso de Assunção, Marco Antônio Salviato Fernandes, Ordalino do Nascimento Soares, Ellen Euridice C. de Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes.

00098 - 001002029008-5

Embargante: O.C.

Embargado: C.M.V.C. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 300. 02 - Expeça-

se o respectivo mandado, fazendo constar o telefone da parte autora para auxiliar na diligência. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Vanderley Oliveira, Jean Pierre Michetti, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, John Pablo Souto Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00099 - 001001002812-3

Embargante: E.J.M.S.

Embargado: I.D.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório certifique se houve o pagamento das custas. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, José Aparecido Correia.

EXECUÇÃO

00100 - 001003062737-5

Exequente: B.L.R. e outros

Executado: F.A.R. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intimem-se por edital. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Euflávio Dionísio Lima.

00101 - 001003068865-8

Exequente: V.L.A.N.

Executado: M.C.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte credora. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00102 - 001004085238-5

Exequente: G.A.G. e outros

Executado: J.H.V.G. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intimem-se o executado acerca da penhora efetivada às fls. 217. 02 - Após, vistas à parte autora, para manifestar-se acerca do resultado da penhora "on line". Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00103 - 001005106959-8

Exequente: A.O.S.

Executado: A.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico credora. Despacho: Diga o causídico da parte credora. Boa Vista/RR, 20/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00104 - 001005114640-4

Exequente: W.S.S. e outros

Executado: R.B.S.G. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00105 - 001005123233-7

Exequente: E.A.C.N. e outros

Executado: E.S.C. => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho: 01 - Aguardem-se por 60 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00106 - 001006130961-2

Exequente: F.C.C.F.

Executado: H.L.C.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte exequente, em 05 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Hugo Leonardo Santos Buás.

00107 - 001006131564-3

Exequente: A.H.G.S.

Executado: H.S.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Filio-me ao entendimento ministerial exposto às fls. 72. Intime-se a exequente para manifestar-se acerca da cota ministerial de fls. 72. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz

de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00108 - 001006137108-3

Exequente: A.E.L.R.

Executado: F.C.A.R. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro o pedido de fls. 94vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Silas Cabral de Araújo Franco.

00109 - 001006137224-8

Exequente: W.S.P.

Executado: E.P. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001007152794-8

Exequente: R.E.P.S.

Executado: G.P.A. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00111 - 001007157689-5

Exequente: Darlene Melicia Nicolas

Executado: Claudio de Souza => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00112 - 001007172760-5

Exequente: A.C.F.O.

Executado: E.S.F.O. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001007173583-0

Exequente: G.A.G. e outros

Executado: J.H.V.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte credora acerca da certidão de fls. 39. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00114 - 001008197719-0

Exequente: T.S.A. e outros

Executado: A.M.A.R. => SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00115 - 001004089564-0

Exequente: D.G.Q.R. e outros

Executado: G.J.S.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se a parte autora pessoalmente, para atender o despacho de fls. 285. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00116 - 001007166092-1

Autor: D.R.S.

Réu: G.N.L.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora acerca da certidão de fls. 47. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

GUARDA DE MENOR

00117 - 001005104829-5

Requerente: J.L.S.

Requerido: C.S.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00118 - 001007167869-1

Requerente: G.D.M.

Requerido: W.C.M.T. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 57. 02 - Expeça-se a carta precatória. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00119 - 001008186833-2

Requerente: M.S.J.F.V.

Requerido: A.M.S.C. e outros => DECISÃO: Tutela antecipada deferido(a). Decisão: Vistos etc. Final da decisão... Dessa forma, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e concedo a guarda provisória da menor à autora. Expeça-se o termo. Oficie-se à fonte pagadora, com urgência, a fim de redirecionar o depósito para a conta da nova guardiã - item 02 de fls. 37. A autora cumpra o item 02 de fls. 34. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00120 - 001008191042-3

Requerente: R.F.S. e outros

Requerido: M.A.C. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Ao douto causídico de fls. 05 para informar ao autor que compareça em Cartório a fim de assinar e receber o termo de guarda provisória. Boa Vista/RR, 11/12/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Demontiê Soares Leite.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00121 - 001003062602-1

Requerente: F.F.C.

Requerido: J.S.P. => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 131vº. Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00122 - 001005123515-7

Requerente: G.V.J.

Requerido: S.S.M. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 11/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00123 - 001005123572-8

Requerente: S.S.M.

Requerido: L.N.P. => Decisão: Vistos etc. Final da decisão... Dessa forma, em face da ausência e escusa do requerido, levando-se em consideração o disposto no art. 231 e 232 do CC, fixo alimentos provisórios em 15% do rendimento bruto do acionado, deduzidos

apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante da menor. Oficie-se ao Banco do Brasil, para abertura de conta e após, à fonte pagadora (GRA/MF). Designe-se audiência de Instrução e Julgamento. Intimações necessárias, via DPJ. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Roberto Guedes Amorim.

00124 - 001007165808-1

Requerente: B.P.M.

Requerido: J.M.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor.

Despacho: Diga o autor acerca das fls. 44. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00125 - 001007172538-5

Requerente: J.M.S.S.

Requerido: K.G.C. => DESPACHO: Torno sem efeito a primeira parte do despacho de fls. 126. O cartório providencie, com urgência, a expedição de ofício à fonte pagadora com o fito de suspender os alimentos, de acordo com a decisão de fls. 113. Tendo em vista a designação de nova para realização de exame de DNA (fls. 126), inclusive com a aquiescência do requerido, de acordo com o parágrafo segundo das fls. 110, oficie-se, com máxima urgência, ao órgão militar, conforme pedido de fls. 128, a fim de dar ciência para comparecimento ao ato. Boa Vista-RR, 15/02/2008. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível respondendo pela 1A Vara Cível Adv - Débora Mara de Almeida, Ataliba de Albuquerque Moreira, Glener dos Santos Oliva, Henrique Keisuke Sadamatsu.

ORDINÁRIA

00126 - 001002021539-7

Requerente: B.C.A.

Requerido: C.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar despacho. Despacho: Reitere-se o despacho de fls. 252. Boa Vista/RR, 22/10/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Alci da Rocha, Daniel Araújo Oliveira.

00127 - 001008188332-3

Requerente: B.C.A.

Requerido: C.S.L. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: Cite-se. Designe-se data para audiência de Conciliação, observando-se às disposições do art. 277 do CPC. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva.

PARTILHA

00128 - 001003074404-8

Autor: Gilberto Inácio de Araújo

Réu: Éllen Eurídice Cardoso de Araújo => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: DEFIRO FLS. 96 Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Geralda Cardoso de Assunção, Geralda Cardoso de Assunção, Ellen Euridice C. de Araújo, Tatiany Cardoso Ribeiro, Camila Araújo Guerra, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

00129 - 001007155718-4

Autor: B.C.A.

Réu: C.S.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida. Despacho: À requerida para, querendo, se manifestar sobre as contas apresentadas, em 10 dias. Boa Vista/RR, 09/12/08. Cézar Henrique Alvez, Juiz de Direito. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Alci da Rocha, Daniela da Silva Noal, José Milton Freitas.

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00130 - 001002031564-3

Autor: H.S.A.

Réu: L.S.A. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Margarida Beatriz Oruê Arza.

REVISORIAL DE ALIMENTOS

00131 - 001006151053-2

Requerente: A.S.S.

Requerido: A.O.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o autor, pessoalmente, a dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção, na forma solicitada às fls. 48. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00132 - 001007163885-1

Requerente: B.L.B.N.

Requerido: W.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) defensor autora. Despacho: Diga o defensor da parte autora. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00133 - 001007168929-2

Requerente: W.S.A.

Requerido: E.M.S.A. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00134 - 001007172627-6

Requerente: B.A.F. e outros

Requerido: P.G.J.F. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00135 - 001003075688-5

Requerente: L.L.A.G.

Requerido: J.H.V.G. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório compra o despacho de fls. 149. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Hebert de Amorim Cardoso, Adão Cavez Larréa, Fábio Aparecido Julio, José Marcos Batista Alabarcés, Marize de Freitas Araújo Moraes, Elias Bezerra da Silva.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00136 - 001006148428-2

Requerente: R.L.C.M.P.

Requerido: R.B.V.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a requerente, no endereço informado às fls. 155, para no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Glener dos Santos Oliva, Lizandro Icassatti Mendes, Johnson Araújo Pereira, Rachel Silva Icassatti Mendes.

00137 - 001007155177-3

Requerente: R.F.B.

Requerido: L.B.A.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre apelação. Despacho: 01 - Recebo a apelação no duplo efeito. 02 - Vistas à parte adversa e ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Vanessa Barbosa Guimarães, Maria do Rosário Alves Coelho.

00138 - 001008190770-0

Requerente: D.P.S.

Requerido: M.N.C. => Vista ao(s) parte autora prazo de dia(s). Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 267. Vista a parte autora pelo prazo legal. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 09/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Ronald Rossi Ferreira.

TUTELA

00139 - 001007177609-9

Tutelante: D.A.P.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto isso, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 02/12/08. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales.

4AVARA CÍVEL**Expediente de 15/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Jristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Andrea Ribeiro do Amaral Noronha****AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00179 - 001007174409-7

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: Neudo Ribeiro Campos e outros => DESPACHO: I- Desentranhe-se o mandado de fls. 323, remetendo-o à Central de Mandados, para integral e imediato cumprimento
II- Extraia-se cópia do mesmo, bem como da respectiva certidão e, em seguida, encaminhe-se à Corregedoria/TJRR. Boa Vista, 04.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO DE COBRANÇA

00180 - 001005114847-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Jesse Antônio da Silva => DESPACHO: I- Citado por edital, permaneceu inerte o requerido
II- Nomeie-lhe como curador especial o Dr. Anderson Cavalcanti
III- Após o compromisso, dê-se vista ao ilustre curador especial. Boa Vista, 11.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

ARRESTO/SEQUESTRO

00181 - 001005112676-0

Autor: Construshop Caçari Materiais de Construção Ltda

Réu: Construtora Planeta Comercio e Serviços Ltda => DESPACHO: I- Os autos encontram-se em fase de execução
Intime-se o executado (mandado), a fim de que indique bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor da dívida (CPC, art. 652, § 3º c/c art. 600, IV)
II- Após, conclusos. Boa Vista, 11.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Luiz Augusto Moreira, Camila Araújo Guerra.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00182 - 001005120511-9

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Carmen Sophia Cabral Kanzler => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Resposta ao e-mail, fls.85. Port. 02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00183 - 001007155390-2

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Jacy Ferreira de Mendonça => DESPACHO: Extraia-se novo mandado para imediato cumprimento. Boa Vista, 10.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00184 - 001007160339-2

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Emerson Lucena Coelho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Resposta ao ofício, fls.69. Port. 02/99. Adv - Sivirino Pauli.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00185 - 001006144821-2

Requerente: Geraldo Simão da Silva

Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: I- Nomeio como perito Paulo Augusto do Nascimento, fixando-lhe o prazo de 30 dias para entrega do laudo

II- Intime-se o expert, a fim de que tome o conhecimento do encargo e indique o valor de seus honorários

III- Observem as partes a faculdade inserta no art. 421 do CPC. Boa Vista, 10.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00186 - 001007159704-0

Requerente: Cleoniza Francisca de Aguiar

Requerido: Fiat Automoveis => DESPACHO: I- Nomeio como perito o Sr. César Augusto da Fonseca Vila Nova (fls.117) fixando-lhe o prazo de 20 dias para a entrega do laudo

II- Intime-se do encargo (mandado), a fim de que possa apresentar o valor de seus honorários

III- Observem as partes a faculdade inserta no § 1º do art.421 do Código de Processo Civil. Boa Vista, 11.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Enoque Barros Teixeira.

DECLARATÓRIA

00187 - 001006134536-8

Autor: Raimundo Renato Laurentino

Réu: Sulamerica Seguros de Vida e Previdencia S/A => DESPACHO: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 10.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Mamede Abrão Netto.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00188 - 001005119677-1

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda

Réu: Francisco Rodrigues de Brito => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: fl.73. Port. 02/99. Adv - Maria Lucília Gomes.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00189 - 001007152642-9

Autor: Marie Fraxe e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. **AVERBADO** Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00190 - 001007159682-8

Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva

Embargado: Almiro José de Mello Padilha => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 11.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Aureo Gonçalves Neves, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00191 - 001001005093-7

Exequente: Revendedora de Veículos e Mat de Construção Del Rey Ltda

Executado: Polienge Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: Tente-se mais uma vez o cumprimento do mandado. Boa Vista, 11.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - James Pinheiro Machado, André Luis Villória Brandão, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante.

00192 - 001002052459-0

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Ap Andrade Silva => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o executado (fls.96). Boa Vista, 11.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Paulo Luis de Moura Holanda.

00193 - 001004083430-0

Exequente: Nj Bispo Aciole

Executado: Mso Copiadoras do Brasil Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 151 (correio). Boa Vista, 10.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Mamede Abrão Netto.

00194 - 001005121489-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Genesio Haas => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Resposta aos ofícios, fls.61/66. Port. 02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00195 - 001006128222-3

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: José Alves de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: fl.67. Port. 02/99. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00196 - 001006128582-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Manoel Ricarte Beserra => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: fl.60. Port. 02/99. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00197 - 001006138833-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Willykes Passos Viana => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: fl.50. Port. 02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00198 - 001006138889-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Veranilda Matos Lavareda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: fl.50. Port. 02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00199 - 001006142758-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Domingos Salvio da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: fl.49. Port. 02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00200 - 001007155212-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Arteson da Rocha Gomes => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: fl.47. Port. 02/99. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00201 - 001007173365-2

Exequente: Marcio Wagner Mauricio

Executado: Marlene Silva Pimentel => DESPACHO: Oficie-se ao DETRAN, a fim de que informe sobre a existência de veículos registrados em nome da executada, bem como ao CRI. Boa Vista, 10.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Márcio Wagner Maurício.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00202 - 001003059535-8

Exequente: Diocese de Roraima

Executado: Sindicato dos Rep. Com. Autônomos e Empresas do Estado/rr => DESPACHO: Oficie-se (fls.216/217). Boa Vista, 10.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, João Fernandes de Carvalho, Warner Velasque Ribeiro, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

00203 - 001005116405-0

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Rafael de Castro Filho => DESPACHO: I- Desentranhe-se o mandado de fls.117, remetendo-o à Central de Mandados, para integral e imediato cumprimento

II- Extraia-se cópia do mesmo, bem como da respectiva certidão e, em seguida, encaminhe-se à Corregedoria/TJRR. Boa Vista, 04.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, José Demontê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

INDENIZAÇÃO

00204 - 001006136326-2

Autor: Teodomiro Braz de Azevedo e Cia Ltda
 Réu: Banco Brasileiro de Descontos S/A => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 11.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Viviane Oliveira da Silva Rios, Andréa Letícia da S. Nunes.

00205 - 001007177668-5

Autor: Ene Roberto Moura de Lima
 Réu: Vivo S/A => DESPACHO: I- Declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo superveniente
 II- Ao meu substituto legal. Boa Vista, 10.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho.

ORDINÁRIA

00206 - 001006144100-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A
 Requerido: Clg da Silva - Me => DESPACHO: I- Considerando-se o mais recente entendimento do Superior Tribunal de Justiça, prescindível a intimação para pagamento da dívida, nos moldes do art.475-J, do CPC
 II- Promova-se a penhora on-line, acrescido ao valor da condenação o percentual de 10% referente à multa. Boa Vista, 05.nov.2008. Juiz Cristóvão Suter. DESPACHO: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados
 II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se a executada para impugnar. Boa Vista, 09.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Regiane Ferreira da Silva, Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra.

00207 - 001008182702-3

Requerente: Irisvan Rodrigues Nogueira
 Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 11.dez.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, José Fábio Martins da Silva.

SAVARACÍVEL**Expediente de 15/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Tyanne Messias de Aquino

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00208 - 001007171282-1

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima
 Requerido: Igreja Evangélica Assembléia de Deus => DESPACHO - Defiro (fls. 52). Boa Vista, 05/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

AÇÃO DE COBRANÇA

00209 - 001005106798-0

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Ja Pedrosa => DESPACHO - Manifeste-se a autora sobre as alegações contidas na contestação (fls. 146/147)Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Nilter da Silva Pinho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00210 - 001006129417-8

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Rosenildo Santos Santana => DESPACHO - Intime-se a parte executada para que informe a existência de bens penhoráveis, devendo constar no mandado as advertências dos arts. 600 e 601, do CPC. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00211 - 001006130531-3

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Maria Margarida Bezerra => DESPACHO - Redesigne-se nova data para a realização da audiência de instrução e julgamento. Dê-se vista para a parte autora sobre os documentos acostados na fls. 297/334. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00212 - 001006142134-2

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Albecileia Ribeiro de Souza => DESPACHO - Cite-se por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00213 - 001007166248-9

Autor: Jamilce Jansen Teixeira Batalha
 Réu: Bradesco Seguros e Previdência => DESPACHO - Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário dos honorários advocatícios, aplico a multa de 10% do valor da dívida. defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista 13/11/2005. Dr Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

ANULATÓRIA

00214 - 001003075706-5

Autor: João Miguel Kimak
 Réu: Ricardo Arnout Rohnelt e outros => DESPACHO - Intime-se a parte executada nos termos dos artigos 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguaútemi de Souza Rosa, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

BUSCA E APREENSÃO

00215 - 001007168570-4

Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Estela Melo Cunha => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre a certidão de fl. 59. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00216 - 001007177517-4

Requerente: Lira e Cia Ltda
 Requerido: Antonio Heriberto Maia => DESPACHO - Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias para efetuar o pagamento das custas finais. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00217 - 001006150682-9

Autor: Embraco Adm de Consorcio Ltda
 Réu: Luis Alves de Lima => DESPACHO - Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte autora. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00218 - 001008184613-0

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Anderson Luiz Barreto => DESPACHO - Oficie-se como requerido na fl. 41. Manifeste-se a parte autora sobre feito. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Claybson César Baia Alcântara.

00219 - 001008186802-7

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Wilkeson Gomes Barreto => DESPACHO - Defiro os pedidos de fls. 49 e 55. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro, Kelly Cristina Tezei Silva, Fabiana Pereira Cornetet, Tatiane de Paula Santos.

DEPÓSITO

00220 - 001007156212-7

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Mario Afonso da Silva Lucena => DESPACHO - Defiro os pedidos de fls. 70. Dê-se vista à DPE. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Carlos Alessandro Santos Silva, Paulo Luis de Moura Holanda.

EMBARGOS DEVEDOR

00221 - 001005102223-3

Embargante: Edvar de França Varella Filho e outros

Embargado: Banco Itaú S/A e outros => DESPACHO - Transferência realizada, aguarde-se pelas respostas. Após, cumprase com despacho de fl. 209, segundo e terceiro parágrafo. Boa Vista, 10/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Hirian Leão Duarte, Elete Santana Matos, Edmarie de Jesus Cavalcante, Orlando Guedes Rodrigues.

00222 - 001008198047-5

Embargante: Viator Floristam Ramos de Oliveira

Embargado: Aferr - Agencia de Fomento do Estado de Roraima => DESPACHO - 1- Recebo os embargos em seu regular efeito. certifique-se nos autos principais. 2- A parte embargada, querendo, ofereça impugnação em 15 dias. Boa Vista, 05/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00223 - 001001006140-5

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Salin Dib e outros => DESPACHO - Efetuar o cadastro da subscritora da petição de fl. 107. Faculto à parte exequente acostar o original da petição acima mencionada, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vilma Oliveira dos Santos.

00224 - 001001006233-8

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Gesmar Fernandes de Oliveira e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 377/378, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00225 - 001001006428-4

Exequente: Waldemir Vieira Silva

Executado: Valcir Antonio Valente da Silva => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física. A penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-jud. Boa Vista 10/09/2005. Dr Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00226 - 001001006457-3

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda e outros => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Clodoci Ferreira do Amaral, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00227 - 001001006461-5

Exequente: Concriel Cons Com Rep Imp e Exp Ltda e outros

Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 732. Aguarde-se a decisão de ação rescisória como indicado no despacho de fl. 731. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva, Maria de Fátima D. de Oliveira, Samuel Weber Braz, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes França, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da

Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Bruno da Silva Mota, José Demonti Soares Leite.

00228 - 001002038414-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Jose Jair Praciano e outros => DESPACHO - Expeça-se mandado no endereço mencionado na fl. 321. Oficie-se para a Universidade Federal de Roraima solicitando informações ao setor financeiro sobre a existência de crédito em favor da parte executada ou em relação a empresa mencionada na fl. 321. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli.

00229 - 001002046606-5

Exequente: Manoel Ferreira dos Santos

Executado: Luciano Costa Bonfim => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 05/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Marize de Freitas Araújo Morais, José João Pereira dos Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

00230 - 001002052972-2

Exequente: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda

Executado: Concrex Industria e Comercio de Pre Moldados de Concreto => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 231. Expeça-se mandado de intimação como requerido. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Silas Cabral de Araújo Franco, Humberto Lanot Holsbach.

00231 - 001003062617-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Maria Alves Feitosa => DESPACHO - À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00232 - 001003062724-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Antonia do Socorro Melo de Almeida => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00233 - 001003075021-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Márcia Guarda => DESPACHO - Defiro (fls. 119/121). Diligências necessárias. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00234 - 001003075022-7

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Silvana Katia Siqueira de Alencar => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00235 - 001003075707-3

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Juvenato Juarez Gomes => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00236 - 001004091707-1

Exequente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Luis Barbosa Alves => DESPACHO - À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Edmilson Macedo Souza, Francisco Alves Noronha.

00237 - 001004092621-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francisa L de Oliveira e outros => DESPACHO - À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Vanessa Barbosa Guimarães.

00238 - 001004094434-9

Exeqüente: M H P Lima

Executado: Fabio Silvestre dos Santos => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física. A penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-jud. Boa Vista 25/08/2005. Dr Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Janaína Debastiani.

00239 - 001004097301-7

Exeqüente: Visa Construções e Serviços Ltda

Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Francisco das Chagas Batista, Abdon Fernandes de Souza, Helaine Maize de Moraes França, Erivaldo Sérgio da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Karen Macedo de Castro, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

00240 - 001005104885-7

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Lisoneide Lima Queiroz => DESPACHO - Certifique-se sobre a existência de saldo remanescente. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Moraes da Silva, Natanael Gonçalves Vieira.

00241 - 001005106036-5

Exeqüente: Alair Bonfim de Barros

Executado: Arthur Alves Barrada e outros => DESPACHO - À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Antônio C de Souza.

00242 - 001005107404-4

Exeqüente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda

Executado: Misael Romão da Silva => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 128. Expeça-se novo mandado no endereço de fl. 128. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes, Maria Emilia Brito Silva Leite, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva.

00243 - 001005109632-8

Exeqüente: Ricardo Belchior Muller

Executado: J da Silva Viana e outros => DESPACHO - 1 Reduza-se a termo a penhora. 2. Após, dê-se vista à DPE. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

00244 - 001005111934-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A

Executado: Laerth Paixão de Oliveira => DESPACHO - À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Marcos Guimarães Dualibi, Conceição Rodrigues Batista, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00245 - 001005116371-4

Exeqüente: Fz Alves da Silva

Executado: Kf Comercial Ltda => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa, Tatiani Cardoso Ribeiro, Camila Araújo Guerra.

00246 - 001005116647-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Marinez Lopes Lima => DESPACHO - Expeça-se mandado de reavaliação do imóvel penhorado na fl. 18, devebido o Sr. Oficial de Justiça proceder a descrição da localização e demais circunstâncias que envolvem o imóvel. Boa Vista, 03/12/2008. Dr.

Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00247 - 001006138087-8

Exeqüente: Oceanum Empreendimentos

Executado: Tabela Veículos => DESPACHO - Manifeste-se a parte exequente sobre o feito em cinco dias, uma vez que as datas designadas para a realização da hasta pública já transcorreu. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Telma Maria de Souza Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00248 - 001007156177-2

Exeqüente: Adriana Dias Lopes

Executado: Athos Moreira Borges e outros => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física. A penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-jud. Boa Vista 25/08/2005. Dr Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00249 - 001006129185-1

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Antônio Feitosa da Silva => DECISÃO - Por isso, defiro o pedido de penhora "on line", limitando a restrição, todavia, a 30%(trinta por cento) do sálario. Boa Vista, 04/11/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

00250 - 001008182545-6

Exequente: Angela Di Manso

Executado: Giuliana Fabiulo do Nascimento Coelho => DECISÃO - Por isso, defiro o pedido de penhora "on line", limitando a restrição, todavia, a 30%(trinta por cento) do sálario. Boa Vista, 04/11/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00251 - 001001006634-7

Exeqüente: Kleber Romalino Alves

Executado: Empresa Liderança Mudanças e Transporte Ltda => DESPACHO - Oficie-se ao Juízo Deprecação solicitando informações sobre a realização da hasta pública. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00252 - 001002038548-9

Exeqüente: Romero Jucá Filho

Executado: Robério Bezerra Araújo => DESPACHO - 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Maria Eliane Marques de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Jaeder Natal Ribeiro.

00253 - 001002038582-8

Exeqüente: Adriana Gonçalves Daumas Pinheiro Guimarães

Executado: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/A => DESPACHO - Expeça-se novo alvará de levantamento comprazo de trinta dias. Boa Vista, 05/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso, Márcio Wagner Maurício.

00254 - 001002047149-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Valdecir João Fontana => DESPACHO - À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

AVERBADO Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das

Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00255 - 001003072201-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Oelbson Amaral Alves => DESPACHO - Intime-se a parte executada para que informe a existência de bens penhoráveis, no prazo de dez dias, sob pena de aplicação da multa estabelecida no artigo 600, IV, do CPC. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00256 - 001004097749-7

Exeqüente: Itautinga Agro Industrial S/A

Executado: Roberto Carlos Ferreira - Me => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 122. Manifeste-se a parte exeqüente sobre os ofícios de fls. 127/131. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Fernando Moreira Bessa.

00257 - 001005106786-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Cheryle Carla Oliveira Canto => DESPACHO - Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Boa Vista, 05/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00258 - 001005106794-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Elivam Cosmo Silva => DESPACHO - Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 02/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Boa Vista, 05/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00259 - 001005107164-4

Exeqüente: Transeme Turismo Ltda

Executado: P Casarin e outros => DESPACHO - Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados na fl. 111. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00260 - 001005114895-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Francisco Franciné Bezerra => DESPACHO - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00261 - 001005116396-1

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Maria das Graças Lemos Farias => DESPACHO - À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00262 - 001005117237-6

Exeqüente: Maria Nilzimar Lopes Valente

Executado: Brasil Telecom S/A => DESPACHO - Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário dos honorários advocatícios, aplico a multa de 10% do valor da dívida. defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista 25/09/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00263 - 001006130539-6

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Maias Agrícola Ltda => DESPACHO - Intime-se a parte executada para informar a existência de bens passíveis de penhora, sob pena de multa. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto

Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00264 - 001006133051-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Marinalva Gonçalves de Oliveira => DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 83, uma vez que a parte executada é revel. Manifeste-se a parte exeqüente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00265 - 001007155923-0

Exeqüente: Getúlio Alberto de Souza Cruz

Executado: Jornal Brasil Norte => DESPACHO - Defiro os pedidos de fls. 52 e 56. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Frederico Silva Leite.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00266 - 001007172718-3

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Réu: Banco Finasa => DESPACHO - Certifique-se a realização do pagamento voluntário referente ao honorários advocatícios. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Alexander Sena de Oliveira.

00267 - 001008188297-8

Autor: E.e.n.ramalho Me

Réu: Banco Real S/A => DESPACHO - 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo, uma vez que não há relevante fundamentação quanto à possibilidade de ocorrer lesão grave ou de difícil reparação. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Clayson César Baia Alcântara, Carlos Alessandro Santos Silva.

INDENIZAÇÃO

00268 - 001005106496-1

Autor: Faculdade Ciência Educação e Teologia Norte do Brasil

Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 25/08/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Humberto Lanot Holsbach, Sarassele Chaves Ribeiro Freitas.

00269 - 001005112177-9

Autor: Jose Luiz de Oliveira Junior e outros

Réu: Brasil U S A Vacations Ltda => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 10/09/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Divanilde Maria Sampaio, Leandro Leitão Lima, Alfredo Alves de Oliveira, Odijas de Paula Frota.

00270 - 001005124290-6

Autor: Cíntia Raquel da Cruz Deckmann

Réu: Renault do Brasil e outros => DESPACHO - Intime-se o perito nos termos da decisão de fl. 193. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Luciana Olbertz Alves, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Orlando Guedes Rodrigues, Humberto Lanot Holsbach.

00271 - 001006144836-0

Autor: Jaciara da Silva Viana

Réu: Banco General Motors => DECISÃO - Por isso, defiro o pedido de penhora "on line", limitando a restrição, todavia, a 30%(trinta por cento) do salário. Efetuar a correção da autuação. Boa Vista, 04/11/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rodolpho César Maia de Moraes.

00272 - 001006150833-8

Autor: Aldenora Inácio da Silva

Réu: Bradesco Seguro Vida e Previdencia => DESPACHO - Manifeste-se a parte ré se vai custear o exame indicado pelo perito na audiência de instrução e julgamento, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Alexandre Cardoso Junior, Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Silene Maria Pereira Franco.

00273 - 001007156187-1

Autor: Leidiana Viana de Souza

Réu: Banco Popular do Brasil S/A => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/03/2009 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Johnson Araújo Pereira, Hugo Leonardo Santos Buás.

00274 - 001007161540-4

Autor: Ariana Feitosa da Rocha

Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO - (...) Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do provimento de nº 071/03. Por se tratar de pessoa física. A penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do Bacen-jud. Boa Vista 02/08/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

00275 - 001007168026-7

Autor: José de Anchieta Junior

Réu: Edersen Mendes Lima => DESPACHO - À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Daniel Araújo Oliveira.

00276 - 001007174120-0

Autor: Eduardo Paiva

Réu: Ibi Promotora de Vendas Ltda => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora sobre a devolução da carta precatória (fls. 75/78). Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista.

00277 - 001007174485-7

Autor: Marcos Vitor Carvalho de Souza

Réu: Vivo S/A => DESPACHO - Junte-se. aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 12/12/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

00278 - 001008189404-9

Autor: Jose Aldino Pauli

Réu: Brasil Telecom => DESPACHO - Manifeste-se o autor sobre a proposta de acordo mencionada na fl. 79, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Waldir do Nascimento Silva, Rárison Tataira da Silva, Eduardo Silveira Clemente.

00279 - 001008202181-6

Autor: Arnúbio Galdino Dias

Réu: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => DESPACHO - Efetue-se o registro no Siscom. Defiro o pedido de desarquivamento. Agurde-se o prazo de cinco dias para a manifestação da parte autora. Após, o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MANDADO DE SEGURANÇA

00280 - 001005120322-1

Impetrante: Mauricio Rocha do Amaral Filho

Autor. Coatora: Diretora do Centro Educacional Objetivo Macunaima Ltda => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 46. Efetuar as alterações necessárias. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

MONITÓRIA

00281 - 001001006415-1

Autor: Antonio Luiz de Pinho Bezerra

Réu: Espolio de Osmar Silveira Lopes => SENTENÇA - (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos , julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso I do artigo 267, combinado com o inciso VI, do artigo 295 ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. P.R.I. (...) Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00282 - 001006138376-5

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Maia's Agricola Ltda e outros => DESPACHO - certifique-se o transcurso do prazo para a oposição dos embargos. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00283 - 001007169076-1

Autor: Rosinira da Silva Cordeiro

Réu: Marcia Cristina Miranda Bezerra => DESPACHO - Intime-se a parte executada para que informe a existência de bens penhoráveis, devendo constar no mandado as advertências dos arts. 600 e 601, do CPC. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmilson Macedo Souza.

ORDINÁRIA

00284 - 001005114850-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Antônio Batista Camelo => DESPACHO - Especifique a parte autora as provas que pretende produzir, nos termos do art. 324, 2A parte do CPC. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00285 - 001006148107-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Dulcilene Soares Barbosa => Decisão - 1. Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu inerte. 2.Decreto, portanto, a sua revelia e nomeio Curadora Especial a DrA. Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Int. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00286 - 001006151539-0

Requerente: Edmilson de Souza Lourenço

Requerido: Lc Albuquerque Neto e outros => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/03/2009 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Juberli Gentil Peixoto, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00287 - 001007160817-7

Requerente: Distribuidora Perfil de Estivas Ltda

Requerido: Reimassas Produtos Alimentícios S/A e outros => DESPACHO - Recebo as apelações no efeito devolutivo (CPC, art. 520-VII). Intimem-se as partes para apresentar as contra-razões. Boa Vista, 05/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Demontiê Soares Leite, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Antônio Pinheiro Costa Júnior, Leonardo da Costa Lessa, Ricardo Alves de Oliveira Filho, Otto Willy Gubel Júnior.

00288 - 001007179548-7

Requerente: A Rodrigues Lucas

Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO - Designe-se nova data para a realização da audiência de instrução e julgamento. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ronald Rossi Ferreira, Márcio Wagner Maurício, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00289 - 001008187022-1

Requerente: Kennedy Cavalcante Machado
 Requerido: Banco Finasa S/A => DESPACHO - 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo (CPC, art. 520-VII). 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 04/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Wellington Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara.

REIVINDICATÓRIA

00290 - 001002055449-8

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra
 Réu: Simone Gadelha Machado => DESPACHO - Ao arquivo. Boa Vista, 05/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Suely Almeida, Larissa de Melo Lima, Gil Vianna Simões Batista.

REVISIONAL DE CONTRATO

00291 - 001007166486-5

Requerente: Lourival Nunes
 Requerido: Banco do Brasil S/A => DESPACHO - Não há conexão entre este processo e o processo mencionado na petição de fls. 81/ 87, uma vez que o objeto e a causa de pedir são diversos. Cumpra-se o inteiro teor da decisão de fl. 69. Boa Vista, 03/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

USUCAPIÃO

00292 - 001005120668-7

Autor: Iranilde Silva Batista
 Réu: Josilane Pereira Vieira => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 05/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Silas Cabral de Araújo Franco.

00293 - 001006129678-5

Autor: Maria Costa de Pinho e outros
 Réu: Ubirajara Evangelista de Pinho => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 05/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00294 - 001007160765-8

Autor: Francisco Ronaldo Pereira de Oliveira
 Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => DESPACHO - Defiro (fls. 70). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 05/12/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARACÍVEL**Expediente de 15/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Gursen de Miranda****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Djacir Raimundo de Sousa****AÇÃO DE COBRANÇA**

00295 - 001004093848-1

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Silvia Andréia Aires de Araújo => Despacho: Cumpra-se o v. Acórdão

Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 15 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00296 - 001004094350-7

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Francisco Siltiberto S Calixto => Despacho: Vistos, Homologo cálculos de fls.320
 Homologo renúncia de fls.332
 Intime-se
 Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 15 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00297 - 001005114863-2

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Joner Chagas => Despacho: Vistos, Homologo cálculos de fls.176

Homologo renúncia de fls.187

Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 15 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00298 - 001005115593-4

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Lindemberg Sutério Baima => Despacho: Intime-se o Executado para oferecer impugnação

Prazo de 15(quinze) dias

Homologo renúncia

proceda-se como se requer

Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 15 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00299 - 001005115650-2

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Luiz Henrique Ventura de Oliveira => Despacho: Vistos,

Homologo cálculos de fls.225

Homologo renúncia de fls.238

Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 15 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00300 - 001006129422-8

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Antonia Rodrigues Barros => Despacho: Ao Contador para cálculos de custas finais

Após os cálculos, intime-se a parte requerente para efetivar o pagamento
 Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença

Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 15 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Eduardo Almeida de Andrade, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00301 - 001007179484-5

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Wwr Comercial Ltda => Despacho: Ao Contador para cálculos de custas finais

Após os cálculos, intime-se a parte requerente para efetivar o pagamento
 Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença

Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 15 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Marcelo Neves Barreto, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Wagner Andrade Souza.

00302 - 001008184418-4

Autor: Guilherme Humze Hamid
 Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A => Despacho: Defiro, por evidente, a inversão do ônus da prova (CDC: art.6º, inc.VIII). Há relação de consumo e é direito básico do consumidor, pois verificada hipossuficiência do Requerente

Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: 330, inc. I)

Em alegações finais, em forma de memoriais

Prazo sucessivo de 15(quinze) dias

Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de dezembro de 2008.(a)Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Alexandre Cardoso Junior, Helaine Maise de Moraes França.

ANULATÓRIA

00303 - 001001007022-4

Autor: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto
 Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil e outros => Despacho: Ao Contador para cálculos de custas finais Diligências necessárias. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 15 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00304 - 001008187369-6

Autor: Márcia Sales Souza - Me
 Réu: Watson Pessoa Pinto => Despacho: Torno sem efeito despacho de fls.25
 Cite-se
 Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 15 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

BUSCA E APREENSÃO

00305 - 001003057877-6

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Requerido: Guilherme de Figueiredo e Carvalho => Despacho: À manifestação do Requerente (fls.270/273)
 Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 15 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00306 - 001007174103-6

Requerente: Comercio de Importação e Exportação Macuxi Ltda
 Requerido: Sanilimp Delimp Produtos de Limpeza Ltda =>
 Despacho: Defiro o pedido da Requerente de fls.56
 Diligências necessárias
 Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 15 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega.

00307 - 001008185426-6

Requerente: Raimundo Keler Alves de Souza
 Requerido: Banco Finasa S/A => Despacho: 1. A peça do Requerente de fls.76 encontra-se apócrifa. Supra a irregularidade. Prazo de 48 (quarenta e oito) horas
 2. Mantendo a antecipação da tutela por seus próprios fundamentos. Oficie-se para cumprimento. Prazo de 48(quarenta e oito)horas.3.Designo audiência preliminar para o dia 05 de fevereiro de 2009, às 09h30. Intime-se. Comarca de Boa Vista(RR)
 em 15 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00308 - 001006133420-6

Consignante: Harisson Moraes da Silva
 Consignado: Banco Toyota do Brasil S/A => Despacho: Ouça a parte Requerida (fls.145/146)
 Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 15 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Cristiano José dos Santos Paiva, Mamede Abrão Netto.

DECLARATÓRIA

00309 - 001003063020-5

Autor: José Augusto de Melo
 Réu: Odair Navarro => Despacho: Organize-se as fls. nos autos de acordo com numeração no volume I
 Conclusos. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 15 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00310 - 001005122209-8

Autor: Maricelia Santos Farias e outros
 Réu: Nilton do Nascimento => Despacho: Torno sem efeito o despacho de fls.116
 A manifestação da parte Requerente
 Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 15 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00311 - 001008184542-1

Autor: Luiz Moraes
 Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Ao Contador para cálculos de custas finais
 Após os cálculos, intime-se a parte requerente para efetivar o pagamento
 Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença
 Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 15 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00312 - 001008186620-3

Autor: Derbas Alencar da Silva
 Réu: Edson Acacio de Pontes => Despacho: Torno sem efeito o despacho de fls.32
 Prejudicada audiência preliminar (fls.23)
 Especifique as partes provas que pretendem produzir, justificando Designo o dia 11 de fevereiro de 2009 às 9h30, para audiência de instrução e julgamento. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 15 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEPÓSITO

00313 - 001006135131-7

Autor: Lira e Cia Ltda
 Réu: Robson Conceição do Nascimento => Despacho: Aguarde-se resposta da empresa celular, como requerido
 Indefiro pedido de novas informações (CPC: art. 282, inc.II)
 Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 15 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Eva de Macedo Rocha.

00314 - 001007157879-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
 Réu: Carlos Eduardo Dias Bentes => Despacho: Defiro o pedido da Requerente de fls.96
 Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 15 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00315 - 001007157882-6

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
 Réu: Genivaldo Amaral de Brito => Despacho: Defiro o pedido da Requerente de fls.120
 Diligências necessárias. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 15 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00316 - 001007164942-9

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
 Réu: Antonia Eurinete Bezerra Pereira => Despacho: Cumpra-se a parte final do despacho de fls.70
 Expedientes necessários;. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 15 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00317 - 001007171942-0

Autor: Banco Finasa S/A
 Réu: Walteir Alves Pinto => Despacho: Torno sem efeito o despacho de fls.101
 Designo audiência preliminar (CPC:art.331), para o dia 05 de fevereiro de 2009, às 10:30
 Intime-se
 Comarca de Boa Vista (RR)
 em 15 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00318 - 001007174515-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
 Réu: Raimundo Castro de Mello => Despacho: Defiro o pedido da Requerente de fls.76
 Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)
 em 15 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00319 - 001008185829-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Romulo Termineles da Silva => Despacho: Defiro o pedido da Requerente de fls.89

Diligências necessárias

Intime-se

Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 15 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

DESPEJO

00320 - 001004087760-6

Requerente: Leny Lobato Pacheco

Requerido: Luciara Braz Duarte e outros => Despacho: vistos, Homologo cálculos de fls.253

Defiro pedido de fls.264

Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 15 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, Samuel Weber Braz.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00321 - 001006146891-3

Requerente: José Gazineu de Souza

Requerido: Adalberto Salgado Wegrow e outros => Despacho: Vistos, Devidamente citado, via carta de citação com AR(fls.87/89), o Requerido não contestou a ação contestou a ação no prazo legal, conforme Certidão de fls.90. Desta forma, em face do exposto, com fundamentos no artigo 319, do Código de Processo Civil, decreto a revelia, com os efeitos definidos processualmente. Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC:art.330, inc.II)

Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 15 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Ivo Calixto da Silva.

00322 - 001006147207-1

Requerente: Francisca Francinete da Silva Lampert

Requerido: Christian André Albrecht => Despacho: Vistos, Devidamente citado via Carta de Citação com Ar (fls.119/120), o Requerido não contestou a ação no prazo legal, conforme Certidão de fls.121

Desta forma, em face do exposto, com fumdametos no artigo 319, do Código de Processo Civil, decreto a revelia , com os efeitos definidos processualmente. Anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: 330, inc.II). Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 15 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Maryvaldo Bassal de Freire, Rafaelly da Silva Lampert.

EMBARGOS DEVEDOR

00323 - 001008194495-0

Embargante: Castelao Materiais de Construção Ltda

Embargado: Paulo Roberto Francisco da Silva => Despacho: Torno sem efeito despacho de fls.14

Apense-se aos autos principais

Certifique-se a tempestividade

Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR)

em 15 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Jaques Sonntag.

EXECUÇÃO

00324 - 001001007140-4

Exeqüente: Lira e Cia Ltda

Executado: Reges Savio de Almeida Pereira => Despacho: Vistos, Homologo cálculos de flks.159

Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 15 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00325 - 001001007200-6

Exeqüente: Marleide de Melo Cabral

Executado: Terplan Terraplanagem Ltda e outros => Despacho: A avaliação dos bens por oficial de justiça(pedras preciosas - ametista) penhorados(fls.265)e reavaliados às fls.305/306, com diferença superior a 90%(noventa por cento) gera insegurança jurídica. A

questão exige perícia. O cálculo de fls.316, consequetemente, fica comprometido. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 15 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Daniele de Assis Santiago.

00326 - 001001007618-9

Exeqüente: Hlmb Araújo

Executado: Andréia Maria Silva Pinheiro => Despacho: defiro o pedido de assistência jurídica gratuita

Defiro desbloqueio

Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 15 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

00327 - 001001007864-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Comercial Castro Ltda => Despacho: Junte-se ordem de bloqueio

Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 15 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00328 - 001001007969-6

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Inácio Veiga Escobar => Despacho: Junte-se ordem de bloqueio

Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 15 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00329 - 001001007970-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Júlia Gomes de Almeida e outros => Despacho: Junte-se ordem de bloqueio

Aguarde-se

Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 15 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Sivirino Pauli.

00330 - 001003062625-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Antonio Carlos Tavares de Souza => Despacho: Torno sem efeito despacho de fls.174

Ao Contador para elaborar os cálculos

Conclusos. Comarca de Boa Vista (RR)

em 15 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00331 - 001003074907-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Hilda Coelho Costa => Despacho: Junte-se protocolo de transferência

Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 15 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Messias Gonçalves Garcia.

00332 - 001003075025-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Silvana dos Santos Przibilwiez => Despacho: Torno sem efeito despacho de fls.184

Ao Contador para elaborar os cálculos, considerando os valores

bloqueados e transferidos conforme fls.178

Conclusos. Comarca de Boa Vista (RR)

em 15 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00333 - 001008188308-3

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Marcos Antonio Carvalho de Souza => Despacho:

Torno sem efeito despacho de fls.44

Cumpra-se despacho de fls.32

À manifestação do Exequente (fls.39)

Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 15 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa, Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00334 - 001005116393-8

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Onofre Roque de Medeiros => Despacho: Vistos, homologo cálculos de fls.116

Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 15 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MONITÓRIA

00335 - 001004097750-5

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A

Réu: C Vicente => Despacho: Cite-se por edital (CPC: art.231, inc.I)

Expedientes necessários

Intime-se.. Comarca de Boa Vista (RR)

em 15 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Alberto Alcebíades de Almeida Portella Netto, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho.

00336 - 001004097865-1

Autor: Comaer - Combustíveis e Peças Ltda

Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda => Despacho: Vistos, Homologo cálculos de fls.177

Ouça o Exequente (certidão de fls.190)

Defiro pedido de fls. 192

Fixo honorários advocatícios em 10%(dez por cento)

Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 15 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Messias Gonçalves Garcia.

00337 - 001005118937-0

Autor: Jm Costa e Cia Ltda

Réu: Conmar Construções Com e Manutenção Mg Gloria Ltda => Despacho: Defiro o pedido do Requerente de fls.117

Após, conclusos

Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 15 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi.

00338 - 001007165526-9

Autor: Disal Administradora de Consórcios Ltda

Réu: Gilfran Silva Assunção e outros => Despacho: Vistos, Homologo cálculos de fls.79

Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 15 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00339 - 001008183495-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Multiplo

Réu: C Nogueira e Cia Ltda e outros => Audiência de

CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/03/2009 às 09:30 horas. Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação designada para o dia 05 de março de 2009, às 09:30 horas. Adv - Joaquim Fábio Mielli Camargo, Juliano Domingues de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Alcides da Conceição Lima Filho, Liliana Regina Alves, Faic Ibraim Abdel Aziz.

ORDINÁRIA

00340 - 001003073816-4

Requerente: L Kotinscki

Requerido: Ebrac Comunicação e Marketing Ltda => Despacho: Ao Contador para cálculos de custas finais

Após os cálculos, intime-se a parte requerente para efetivar o pagamento

Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença

Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 15 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00341 - 001004096165-7

Requerente: Noélio Heluy Ferreira e outros

Requerido: José Waton Bezerra Lima => Despacho: Ao Contador para cálculos de custas finais

Após os cálculos, intime-se a parte requerente para efetivar o pagamento

Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 15 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz.

00342 - 001005122801-2

Requerente: Escritório Cetral de Arrecadação e Distribuição - Ecad

Requerido: Casa de Carne Goiás => Despacho: Ao Contador para

cálculos de custas finais

Após os cálculos, intime-se a parte requerente para efetivar o pagamento

Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença

Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 15 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00343 - 001006144977-2

Requerente: Marcelo Branco Cruz

Requerido: Sul América Cia Nacional de Seguros => Despacho:

Torno sem efeito o despacho de fls. 144

Certifique o Cartório o trânsito em julgado da sentença de fls.109/ 111

Conclusos. Comarca de Boa Vista (RR)

em 15 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França, José Gervásio da Cunha, Walter Gustavo da Silva Lemos.

00344 - 001006146766-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Irisnete Ribeiro Santos => Despacho: Ao Contador para cálculos de custas finais

Após os cálculos, intime-se a parte requerente para efetivar o pagamento

Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença

Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 15 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00345 - 001007155407-4

Requerente: Acquapoços Ltda

Requerido: Cns Const. do Norte e Serviços Ltda => Despacho:

Torno sem efeito o despacho de fls.89

Certifique o Cartório sobre o prazo do edital de fls.87

Conclusos. Comarca de Boa Vista (RR)

em 15 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00346 - 001007177494-6

Requerente: Denise Ferreira Cavalcante

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Ao Contador para

cálculos de custas finais

Após os cálculos, intime-se a parte requerente para efetivar o

pagamento

Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença

Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR)

em 15 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Camila Araújo Guerra, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00347 - 001007160307-9

Requerente: Francisco das Chagas Pontes

Requerido: Astrid Barbosa Marques => Despacho: Defiro como

requer o Exequente às fls.192/193

- 1.Requisite-se da POLINTER-RR providências no sentido de busca e apreensão do veículo na cidade de Manaus (AM)
 2. Intime-se o arrematante, para que comprove o depósito judicial realizado no valor da arrematação. Prazo de 03(três)dias. Pena de nulidade da arrematação(CPC: art.690,§ 2º, c/c art.694, inc.II).
- Diligências necessárias. Comarca de Boa Vista (RR)
- em 15 de dezembro de 2008.(a) Gursen De Miranda. Juiz de Direito Titular da 6A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

7AVARACÍVEL**Expediente de 15/12/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A) :
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Á) :
Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00140 - 001006142090-6

Requerente: K.V.U.N.

Requerido: S.S.N. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, resta configurada a contumácia autoral, prevista no art. 267, inciso III, do CPC. Posto isso, julgo extinto o processo, sem imiscuir-me no mérito da pretensão, com fincas no dispositivo legal encimado. Sem custas. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Rogenilton Ferreira Gomes.

00141 - 001008192846-6

Requerente: C.M.A.

Requerido: A.F.A. => DESPACHO PROFERIDO EM AUDIENCIA. Intime-se a parte autora, pessoalmente e através de DPJ, para em 48 horas, providenciar o andamento do feito. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em lugar incerto e não sabido para o mesmo fim. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carmem Tereza Talamás.

ARROLAMENTO DE BENS

00142 - 001006150205-9

Requerente: V.B.S. e outros

Requerido: C.A.M.L.B. => DDESPACHO: Considerando-se o teor da petição de fl. 39, torno sem efeito o despacho de fls. 56. Nomeio o Sr. Rodrigo Esteves Martins, para exercer o cargo de inventariante do espólio de A. M. L. B., devendo, em cinco dias, prestar compromisso e apresentar as primeiras declarações. Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Paulo Cézar Dias. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00143 - 001001000750-7

Inventariante: Léia da Silva Santos e outros => FINAL DE SENTENÇA: Assim, resta configurada a contumácia autoral, prevista no art. 267, inciso III, do CPC. Posto isso, julgo extinto o processo, sem imiscuir-me no mérito da pretensão, com fincas no dispositivo legal encimado. Sem custas. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sivirino Pauli.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00144 - 001007162022-2

Autor: D.M.B.

Réu: J.R.F.S. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, resta configurada a contumácia autoral, prevista no art. 267, inciso III, do CPC. Posto isso, julgo extinto o processo, sem imiscuir-me no mérito da pretensão, com fincas no dispositivo legal encimado. Sem custas. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00145 - 001007158360-2

Requerente: F.E.O.C. e outros => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) requerente, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 17/11/08. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Giannne Gomes Ferreira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00146 - 001007174065-7

Requerente: J.R.B.S.

Requerido: M.F.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, resta configurada a contumácia autoral, prevista no art. 267, inciso III, do CPC. Posto isso, julgo extinto o processo, sem imiscuir-me no mérito da pretensão, com fincas no dispositivo legal encimado. Sem custas. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00147 - 001005112554-9

Autor: G.F.A.S.

Réu: A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, resta configurada a contumácia autoral, prevista no art. 267, inciso III, do CPC. Posto isso, julgo extinto o processo, sem imiscuir-me no mérito da pretensão, com fincas no dispositivo legal encimado. Sem custas. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00148 - 001006142727-3

Autor: M.J.C.S.

Réu: S.G.M.G.C.S. => despacho: Intime-se o requerente, via edital, para pagamento das custas processuais (fl. 110), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. BV-RR, 12/12/2008. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00149 - 001008188729-0

Requerente: L.Y.H.S.C. e outros => DESPACHO: R.H. Intime(m)-se o(s)(a)s requerente, para manifestação acerca da(o)(s) ofício de fls. 30, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 17 de dezembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Wellington Sena de Oliveira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00150 - 001007177575-2

Autor: M.S.T.

Réu: A.V.A. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, resta configurada a contumácia autoral, prevista no art. 267, inciso III, do CPC. Posto isso, julgo extinto o processo, sem imiscuir-me no mérito da pretensão, com fincas no dispositivo legal encimado. Sem custas. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00151 - 001007155303-5

Requerente: B.M.O.

Requerido: E.A.O. => FINAL DE SENTENÇA: Assim, resta configurada a contumácia autoral, prevista no art. 267, inciso III, do CPC. Posto isso, julgo extinto o processo, sem imiscuir-me no mérito da pretensão, com fincas no dispositivo legal encimado. Sem custas. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

8AVARACÍVEL**Expediente de 15/12/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Á) :
Eliana Palermo Guerra

EXECUÇÃO FISCAL

00152 - 001001009853-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Amilton de Araújo => Final de Sentença: "... Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos

efeitos e, com fulcro no art.267, VIII, do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Defiro o desentranhamento da CDA de nº. 1995.00051-5, deixando cópia nos autos. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado arquivem-se. P.R.I.C Boa Vista, 27 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00153 - 001001015875-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jesus Alves do Carmo => Final de Sentença: "... Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art.267, VIII, do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Defiro o desentranhamento da CDA de nº. 1998.00918-1, deixando cópia nos autos. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado arquivem-se. P.R.I.C Boa Vista, 01 de dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00154 - 001002052194-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Telma Martins Cavalcante => Final de Sentença: "... Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art.267, VIII, do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Defiro o desentranhamento da CDA d nº. 2000.00647-7, deixando cópia nos autos. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado arquivem-se. P.R.I.C Boa Vista, 27 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00155 - 001004087809-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Construcil Ltda e outros => Final de Decisão: "... Do exposto, determino a exclusão do pôlo passivo da presente execução fiscal do co-executados , Helói Antônio Zanona e Thiago Zanona. Proceda-se ao desbloqueio imediato das contas-correntes deste, levantando-se a indisponibilidade dos bens do co-executado, decretada em folhas 108. Ao Estado para requerer o que de direito. P.R.I.C." Boa Vista, 01 de Dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00156 - 001004093339-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000114RRA, Dr(a). Franciso das Chagas Batista para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Gleydson Alves Pontes, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Josué dos Santos Filho, Francisco das Chagas Batista.

00157 - 001005100607-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Trescincos Distribuidora de Autopeças Ltda => Final de Sentença: "... Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art.267, VIII, do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Defiro o desentranhamento da CDA de nº. 1999.02401-0, deixando cópia nos autos. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado arquivem-se. P.R.I.C Boa Vista, 27 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00158 - 001005101031-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Custodio Mundin => Final de Sentença: "... Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art.267, VIII, do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Defiro o desentranhamento da CDA de nº. 2003.00724-5, deixando cópia nos autos. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado arquivem-se. P.R.I.C Boa Vista, 27 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00159 - 001005101210-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Miguel Souza Grosso => Final de Sentença: "... Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art.267, VIII, do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Defiro o desentranhamento da CDA de nº. 2004.06318-1, deixando cópia nos autos. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado arquivem-se. P.R.I.C Boa Vista, 27 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00160 - 001005101719-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca Vieira Chagas => Final de Sentença: "... Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art.267, VIII, do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Defiro o desentranhamento da CDA de nº. 2004.01849-6, deixando cópia nos autos. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado arquivem-se. P.R.I.C Boa Vista, 27 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00161 - 001005103754-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Construtora Mat de Construção Ltda e outros => Final de Sentença: "... Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art.26 da lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C" Boa Vista, 01 de dezembro de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00162 - 001005116014-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Janes Gonçalves Melo => Final de Sentença: "... Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art.267, VIII, do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Defiro o desentranhamento da CDA de nº. 2005.04448-2, deixando cópia nos autos. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado arquivem-se. P.R.I.C Boa Vista, 27 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00163 - 001005116773-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Autamirio Carlos do Rego => Final de Sentença: "... Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art.267, VIII, do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Defiro o desentranhamento da CDA de nº. 2005.07819-0, deixando cópia nos autos. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado arquivem-se. P.R.I.C Boa Vista, 27 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00164 - 001005119102-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Bosco Gomes => Final de Sentença: "... Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art.26 da lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C" Boa Vista, 01 de dezembro de 2008.(a) César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00165 - 001005120259-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Martinelli => Final de Sentença: "... Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art.267, VIII, do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Defiro o desentranhamento da CDA de nº. 2005.12041-3, deixando cópia nos autos. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado arquivem-se. P.R.I.C Boa Vista, 27 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00166 - 001005121942-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca da Silva => Final de Sentença: "... Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art.267, VIII, do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Defiro o desentranhamento da CDA de nº. 2005.14933-0, deixando cópia nos autos. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado arquivem-se. P.R.I.C Boa Vista, 01 de dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00167 - 001006128356-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marinalva Alves Costa => Final de Sentença: "... Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art.267, VIII, do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Defiro o desentranhamento da CDA de nº. 2005.19935-4, deixando cópia nos autos. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado arquivem-se. P.R.I.C Boa Vista, 27 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00168 - 001006128629-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Misuko Hideshina => Final de Sentença: "... Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art.267, VIII, do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Defiro o desentranhamento da CDA de nº. 2005.19825-0, deixando cópia nos autos. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado arquivem-se. P.R.I.C Boa Vista, 27 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00169 - 001006128848-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Omar Hanaya => Final de Sentença: "... Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art.267, VIII, do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Defiro o desentranhamento da CDA de nº. 2005.18778-0, deixando cópia nos autos. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado arquivem-se. P.R.I.C Boa Vista, 01 de dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00170 - 001006128894-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Josemar de Jesus Alcantara => Final de Sentença: "... Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art.267, VIII, do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Defiro o desentranhamento da CDA de nº. 2005.19150-7, deixando cópia nos autos. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado arquivem-se. P.R.I.C Boa Vista, 27 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00171 - 001006132756-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jhony Duarte Maduro e outros => Final de Decisão: "... Do exposto, determino a exclusão do Sr.Jhony Duarte Maduro do pólo passivo da presente execução fiscal. Por consequênciia, indefiro o pedido de bloqueio de placas JWN-1192, pois não pertencem a empresa executada. Ao Estado para requerer o que de direito. P.R.I.C." Boa Vista, 05 de Dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00172 - 001007157544-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Assembleia de Deus => Final de Sentença: "... Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art.267, VIII, do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Defiro o desentranhamento da CDA de nº. 2006.11491-3, deixando cópia nos autos. Defiro, ainda, o desbloqueio da conta-corrente do executado.Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado arquivem-se. P.R.I.C Boa Vista, 27 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00173 - 001007157793-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Db Pereira => Final de Sentença: "... Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art.267, VIII, do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Defiro o desentranhamento da CDA de nº. 2006.14785-4, deixando cópia nos autos. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado arquivem-se. P.R.I.C Boa Vista, 01 de

dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00174 - 001007157985-7

Exeqüente: Município de Boa Vista e outros

Executado: Construtora Oriente Ltda => Final de Sentença: "... Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art.267, VIII, do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Defiro o desentranhamento da CDA de nº. 2006.14963-6, deixando cópia nos autos. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado arquivem-se. P.R.I.C Boa Vista, 27 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00175 - 001007159582-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jair Borges Me => Final de Sentença: "... Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art.267, VIII, do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado arquivem-se. Defiro o desentranhamento da CDA de nº. 2006.15091-0, deixando cópia nos autos. P.R.I.C Boa Vista, 27 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00176 - 001007161160-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Muirakitan da Silva Matos => Final de Sentença: "... Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art.267, VIII, do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Defiro o desentranhamento da CDA de nº. 2005.24657-3, deixando cópia nos autos. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado arquivem-se. P.R.I.C Boa Vista, 27 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00177 - 001007161258-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M N B Melo - Me => Final de Sentença: "... Isto posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos e, com fulcro no art.267, VIII, do CPC, extingo o processo sem resolução do mérito. Defiro o desentranhamento da CDA de nº. 2006.14277-1, deixando cópia nos autos. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado arquivem-se. P.R.I.C Boa Vista, 27 de novembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00178 - 001007161338-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Semolar Ltda e outros => Final de Decisão: "... Do exposto, indefiro a inclusão do Sr.Osmar Bandeira dos Santos e da Sra Sandra Maria Pimenta Correa no pólo passivo da presente execução fiscal. Ao Estado para requerer o que de direito. P.R.I.C." Boa Vista, 01 de Dezembro de 2008. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

1AVARA CRIMINAL

Expediente de 15/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(Á):

Shyraly Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00348 - 001001010033-6

Réu: João Faustino Bezerra e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito da 1a Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que APOLINÁRIO DE TAL, VULGO "PARAZINHO", brasileiro, sem mais qualificações nos autos, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o n.º 0010 01 010033-6, tendo sido PRONUNCIADO como incorso nas sanções do art. 121, § 2º, incisos I e IV, e art. 157, inciso II, ambos do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi

possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Shyraly Ferraz Meira - Escrivã Judicial Mat. 3011078 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001001010071-6

Réu: Gilson Carlos Menandro Rodrigues => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que GILSON CARLOS MENANDRO, brasileiro, RG 157083 SSP/RR, nascido aos 11/03/77, natural de Boa Vista/RR, filho de Tarcila Menandro Rodrigues, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010071-6, foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, §2º, inciso IV do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Shyraly Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

00350 - 001001010253-0

Réu: Antônio José da Silva e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito da 1a Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, natural de Caraúbas/RN, filho de José Antônio da Silva e Francisca Tereza de Assis, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o n.º 0010 01 010253-0, tendo sido PRONUNCIADO como inciso nas sanções do art. 121, caput, c/c o art. 14, inciso II, ambos do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Shyraly Ferraz Meira - Escrivã Judicial Mat. 3011078 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM. Juíza de Direito da 1a Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que JOÃO CUNHA LIMA, brasileiro, natural de São Miguel/RN, nascido aos 09.01.1941, filho de José Januário de Lima e Olívia da Cunha Lima, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o n.º 0010 01 010253-0, tendo sido PRONUNCIADO como inciso nas sanções do art. 121, caput, c/c o art. 14, inciso II, ambos do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Shyraly Ferraz Meira - Escrivã Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00351 - 001001010488-2

Réu: Edimar da Costa => EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito da 1a Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que EDIMAR DA COSTA, brasileiro, natural de Itambacuri/MG, nascido aos 21.10.1949, filho de Nelson Fortunato Rodrigues e Levina da Costa, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o n.º 0010 01 010488-2, tendo sido PRONUNCIADO como inciso nas sanções do art. 121, caput, c/c o art. 14, inciso II, ambos do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de

todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos quinze dias do mês de dezembro digo, do ano de dois mil e oito. Shyraly Ferraz Meira - Escrivã Judicial Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00352 - 001001010674-7

Réu: Valquímar Sales => À defesa, pela última vez, para os fins do art. 422, do CPP. Adv - Alci da Rocha.

00353 - 001001010906-3

Réu: Paranazinho => Edital de Intimação. Prazo: 15 (quinze) dias. A MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, substituta da 1a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que PARANAZINHO, brasileiro, nascido não informado natural de não informado, filho de não informado, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010906-3, foi pronunciado como inciso nas sanções do art. 121, §2º, inciso IV do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica intimado pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Shyraly Ferraz Meira. Escrivã Substituta. Mat. 3011078. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

00354 - 001002039548-8

Réu: Anderson da Silva Bóia => Intime-se, pela derradeira vez, a Defesa para manifestar-se sobre a testemunha JOSEANE SANTOS, no prazo de cinco dias. O silêncio será interpretado como desistência tácida da oitiva da testemunha. Adv - Roberto Guedes Amorim.

2 AVARACRIMINAL

Expediente de 15/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â):
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ COSTUMES

00355 - 001001013043-2

Réu: João Pereira da Silva => DECISÃO: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), ao cartório para designar AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...). Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00356 - 001002023226-9

Réu: Izaias José do Nascimento => DESPACHO: 1) Cobrar respostas da(s) Carta(s) Precatória(s) de fls. 128 e 129, devidamente cumprida(s). 2) Antes de decretar a revelia do acusado, determino a intimação de seu i. advogado Dr. Elidoro Mendes, para no prazo de 10 (dez) dias apresentar o endereço atual e completo do acusado Izaias José do Nascimento, na forma da Lei. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00357 - 001002023964-5

Réu: Maria Aparecida de Souza Rodrigues e outros => DECISÃO: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), designo o dia 03 de abril de 2009, às 08h30min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...). Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Tales Menezes Mendes.

CRIME DE TÓXICOS

00358 - 001008192861-5

Réu: Eduvilgen Soares de Sousa e outros => Despacho em ata:"1) Cobrar a resposta do Ofício de fls. 290, fixando o prazo de dez dias para encaminhamento do Laudo Pericial, com as advertências legais 2) Com a juntada do laudo, dar vista às partes, pelo prazo de quarenta e oito horas 3) Defiro os pedidos das partes, para substituir os debates orais por apresentação de memoriais, em primeiro lugar para o Ministério Público no prazo de 05 (cinco) dias, em seguida ao advogado particular do acusado JOSÉ ROBERTO pelo mesmo prazo e posteriormente para a Defensoria Pública no prazo legal 4) Cumpra-se." Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva.

00359 - 001008195677-2

Réu: Alisson Vieira Silva => Despacho em ata:"1) Homologo o pedido de desistência do i. advogado das testemunhas arroladas pela Defesa 2) Reiterar o Ofício ao Instituto de Criminalística requisitando o encaminhamento do laudo toxicológico definitivo, no prazo de 10 (dez) dias, com as advertências legais 3) Defiro o pedido das partes, para substituição da sustentação oral por memoriais. Assim, com a juntada do laudo, vista às partes, primeiramente ao Ministério Público no prazo de cinco dias, em seguida ao advogado do acusado pelo mesmo prazo 4) Cumpra-se." Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00360 - 001008195797-8

Réu: Elielson Rodrigues Almeida => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/12/2008. às 08:30 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

CRIME VIOLENCIA DOMÉSTICA

00361 - 001007170772-2

Indicado: R.V.B. => Despacho em ata:"1) Junte-se o mandado de intimação da vítima CÁSSIA SILÉIA REIS DA SILVA e do autor do fato ROBSON VIEIRA BEZERRA 2) Dê-se vista ao Ministério Público 3) Após, conclusos 4) Cumpra-se. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00362 - 001008195353-0

Réu: Jardenilson Barbosa Elias => DECISÃO: (...) Em vista disso, nos termos do Artigo 399 do Código de Processo Penal (com sua nova redação determinada pela Lei nº 11.719/2008), ao cartório para designar AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. (...). Boa Vista/RR, 20 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00363 - 001008198014-5

Indicado: S.C.S.M. => Decisão em ata:"1) No que se refere ao pedido de liberdade provisória do acusado, ao meu sentir, não subsistem os motivos que autorizaram a sua prisão processual. Ademais disso, o acusado preenche os requisitos legais para a concessão do benefício. Assim, com fundamento no parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal concedo ao acusado SIDNEY CAETANO DOS SANTOS MARQUES os benefícios da liberdade provisória para que possa responder o processo em liberdade mediante o cumprimento das seguintes condições: ... Omissis1) Expeça-se imediato ALVARA DE SOLTURA em favor do acusado SIDNEY CAETANO DOS SANTOS MARQUES, devendo ser posto em liberdade, salvo se por outro motivo deva permanecer preso 2) Aguarda a realização da audiência preliminar 3) Dou por publicado em audiência, ficam as partes intimadas 4) Cumpra-se. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00364 - 001001013625-6

Réu: Josivaldo Graciano de Aguiar => DESPACHO: 1) Considerando que o(a) advogado(a) do acusado Dr.(a). Sâmara Cristina Carvalho Monteiro, foi devidamente intimado(a) por DUAS VEZES, via Diário do Poder Judiciário para apresentação de memoriais escritos, no entanto quedou-se silente. 2) Em vista disso,

nomeio Defensor Dativo ao acusado JOSIVALDO GRACIANO DE AGUIAR na pessoa do Dr. Rogenilton Ferreira Gomes, que deverá ser intimado do encargo e para apresentar memoriais escritos, no prazo legal. 3) Por fim, verifico que o acusado durante toda a instrução criminal teve sua defesa patrocinada por advogado particular, fixo honorários em 05 (cinco) salário mínimos em favor do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de novembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00365 - 001005112689-3

Indicado: R.A.S. => DECISÃO: Homologo a transação penal proposta pelo i. representante do Ministério Público Estadual. Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas. Não havendo recursos, aguardem os autos em cartório até o cumprimento da transação penal. Boa Vista/RR, 12 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00366 - 001008200458-0

Requerente: Diego da Costa ângelo => DESPACHO: 1) Determino o apensamento do presente procedimento aos autos principais. 2) Determino a intimação do requerente, através de seu(s) advogado(s), para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias para juntada de certidões de Antecedentes Criminais da Polícia Civil (Instituto de Identificação), Polícia Federal e Justiça Eleitoral. 3) Após o transcurso do prazo, com ou sem a juntada das certidões, retornem os autos conclusos. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - José Fábio Martins da Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00367 - 001008200349-1

Autuado: Antonio Messias Bezerra Lima e outros => DECISÃO: (...) Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a prisão do flagranteado(s): ANTÔNIO MESSIAS BEZERRA LIMA e EDSON JOSÉ FALCÃO DOS SANTOS. (...). Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00368 - 001008200430-9

Autuado: Carlos Torquato => DECISÃO: (...) Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a prisão do flagranteado: CARLOS TORQUATO. (...). Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00369 - 001008200547-0

Autuado: Jose Vicente da Silva => DECISÃO: (...) Por fim, "a priori" não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a prisão do flagranteado: JOSUÉ PEREIRA DA SILVA. (...). Boa Vista/RR, 09 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00370 - 001008197442-9

Requerente: Rômulo Gonçalves Mangabeira => DESPACHO: 1) Considerando que o i. advogado do acusado foi devidamente intimado por DUAS VEZES para cumprimento do despacho de fls. 11, entretanto, quedo-se silente. 2) Em vista disso, determino o arquivamento do presente processo com as cautelas de estilo. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Roberto Guedes Amorim.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00371 - 001006143457-6

Indiciado: R.S.S. => PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/12/2008.(a)EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito Titular da 3A Vara Criminal de Boa Vista-RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00372 - 001004076567-8

Sentenciado: José Antonio da Silva Pereira => (...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 23/12/2008 a 05/01/2009. P.R.I. Boa Vista/RR, 12/12/2008. Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição legal na 3A Vara Criminal. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00373 - 001004076568-6

Sentenciado: Cleiton Santos de Almeida => (...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do reeducando CLEITON SANTOS DE ALEMIDA, nos termos do artigo 109 da lei de Execução Penal. P.R.I. Boa Vista/RR, 12/12/2008. Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em Substituição legal na 3A Vara Criminal. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00374 - 001006128980-6

Sentenciado: Marcio Rodrigues Correia => "Intimar a defesa para comparecer em cartório e manifestar-se nos autos em epígrafe. Boa Vista 15/12/2008. 3A Vara Criminal/RR." Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

PRECATÓRIA CRIME

00375 - 001008195514-7

Réu: Antonio Carlos de Almeida => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.
 AVERBADO Adv - Pedro Jose Teles.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Â) :
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00376 - 001007154389-5

Réu: Jânio Oliveira de Lima => Intimação ordenado(a). Audiência de suspensão designdada para o dia 12/01/09 Às 12:25hs Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Luiz Fernando Teixeira Migliorin.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00377 - 001002022446-4

Réu: Raimundo da Costa Leite Filho e outros => Intimação ordenado(a). Intimação da defesa de Raimundo da Costa Leite para apresentação de alegações finais. Aguarda Decurso de Prazo. Aguarda manifestação defesa Adv - Francisco Maurício Barro Ribeiro, Antônio O.f.cid.

00378 - 001002023832-4

Réu: Lindomar Marinho de Souza e outros => Intimação ordenado(a). Intimação da defesa de Lindomar Marinho,sr. Lenon Lira, para fase do art. 499 do CPP. Aguarda Decurso de Prazo. Aguarda manifestação defesa Adv - José Fábio Martins da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rogério de Freitas Bergara, Almir Rocha de Castro Júnior.

00379 - 001003072438-8

Réu: Isamar Pessoa Ramalho => Intimação ordenado(a). Para ciência da designação de audiência de instrução para a data de 23 de janeiro de 2009, às 10h30min. Adv - Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Humberto Lanot Holsbach.

00380 - 001004092282-4

Réu: Josemir Faustino Silva => Intimação ordenado(a). Intimação da defesa de Josemir Faustino para manifestar-se sobre suas testemunhas no prazo de 3(tres) dias. Aguarda Decurso de Prazo. Aguarda manifestação defesa Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00381 - 001006136780-0

Réu: Richard Lima e outros => Intimação ordenado(a). Intimação do advogado do réu Kailon de Oliveira para apresentação de alegações finais. Aguarda Decurso de Prazo. Aguarda manifestação defesa Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00382 - 001008188241-6

Réu: José Walter Castro da Silva => ...Isto posto, condeno o acusado José Walter Castro da Silva, nas penas do art. 158 do CP(...).Assim sendo, fixo a pena-base em 06 anos de reclusão e 60 dias-multa, a razão de 1/30 do salário mínimo cada um.A pena-base ficou acima do mínimo legal devido a elevada culpabilidade da conduta do agente.Não há circunstâncias legais ou causas de aumento ou diminuição de pena, razão pela qual torno definitiva a pena-base.A pena será cumprida em regime semi-aberto, nos termos do art.33, § 2º, "b" do CP.Após o trânsito em julgado,expeça-se a guia de recolhimento,remetendo-se cópias das peças pertinentes à VEP, lançando-se o nome do réu no rol dos culpados.P.R.I. e cumpra-se.Após, arquive-se, dando-se as baixas devidas.B.V.,15/12/2008. Dr.Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Antônio O.f.cid, Bernardino Dias de S. C. Neto, Suellen Peres Leitão, Josinaldo Barboza Bezerra.

CRIME C/ PESSOA

00383 - 001002021265-9

Réu: José Laerte Rodrigues => Intimação ordenado(a). Intimação da defesa de Jose Laerte, sr. Juberli Gentil Peixoto, para apresentar alegações finais no prazo de 05(cinco) dias. Aguarda Decurso de Prazo. Aguarda manifestação defesa Adv - Moacir José Bezerra Mota, Jaildo Peixoto da Silva, Nilter da Silva Pinho, Juberli Gentil Peixoto.

00384 - 001004096423-0

Réu: Jezael Vieira Ruis => Intimação ordenado(a). Intimação do advogado do sr. Jezael Vieira Ruis para apresentação de alegações finais no prazo de 05(cinco) dias. Aguarda Decurso de Prazo. Manifestação defesa Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00385 - 001007158611-8

Réu: Fernando Kenedy Souza Queiroz => Intimação ordenado(a). Intimação da defesa de Fernando Kenedy para que se manifeste se possue diligencias a requerer. Aguarda Decurso de Prazo. Aguarda manifestação defesa Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

CRIME DE TORTURA

00386 - 001002051323-9

Réu: Rongerlison Costa e outros => Intimação ordenado(a). Intimação da defesa para apresentação de alegações finais. Aguarda Decurso de Prazo. Alegações Finais Adv - Ednaldo do Nascimento Silva, Moacir José Bezerra Mota, Agenor Veloso Borges.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00387 - 001004083283-3

Réu: Joaquim Chaves Ferreira Neto => Intimação ordenado(a). Intimação da defesa de Joaquim Chaves do despacho de fl.110. DESP:"Reconsidero o despacho de fl.101v, razão pela qual recebo o recurso de fl 100.(") Aguarda Decurso de Prazo. Aguarda manifestação defesa Adv - José Fábio Martins da Silva.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 15/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):
Ronaldo Barroso Nogueira

CONTRAVENÇÃO PENAL

00388 - 001007156711-8

Reu: José Tenorio do Nascimento Furtado => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JOSÉ TENÓRIO DO NASCIMENTO FURTADO, brasileiro, nascido aos 03.04.1968, natural de Boa Vista/RR, filho de José Tenório e Maria Irene do Nascimento Tenório, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 156711-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado JOSE TENORIO DO NASCIMENTO FURTADO, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 42, III da LCP. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este íntimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 10 1.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 11 dias do mês de dezembro de 2008. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00389 - 001007173907-1

Reu: Francisco Ferreira de Melo => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO FERREIRA DE MELO, brasileiro, união estável, marceneiro, natural de Vargem Grande - MA, filho de Ana Ferreira de Melo, Carteira de Identidade n.º 303175-6 SSP/RR e CPF n.º 475.462.713-04, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 07 173907-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu FRANCISCO FERREIRA DE MELO, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 60, da Lei n.º 9.605/98, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este íntimo-o o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito. Eu, MPPC - Assistente Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00390 - 001002025360-4

Reu: Antônio José Gonçalves Leal => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que ABSOLVO O RÉU ANTÔNIO JOSÉ GONÇALVES LEAL, com base no artigo 386, IV, do Código de Processo Penal. Isento o réu do pagamento de custas (beneficiário da justiça gratuita). P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 15 de dezembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00391 - 001002033189-7

Reu: Glaudmar Barbosa de Melo e outros => DESPACHO: "Vista a Defesa. Boa Vista/RR, 25 de novembro de 2008. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Luiz Augusto Moreira, Walterlon Azevedo Tertulino.

00392 - 001005106412-8

Réu: Rosiene Oliveira Justino => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ROSIENE OLIVEIRA JUSTINO, brasileira, solteira, empresária, natural de Boa Vista-RR, nascido aos 12.12.1977, filha de Custódio Justino e Tereza Oliveira, portadora do RG 164.429 SSP/RR, CPF 604.089.012-68, estando a mesma em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 05 106412-8, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de ROSIENE OLIVEIRA JUSTINO, inciso nas penas do artigo 171, § 2º, VI, segunda parte do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este íntimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e julgo extinta a PUNIBILIDADE da acusada, p pela prescrição, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal Brasileiro. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. " Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu, SSG (Técnica Judiciária), digitei e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00393 - 001003066916-1

Réu: Kelson Rogério Pereira dos Santos => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: KELSON ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Vitorino Freire/MA, nascido aos 10.03.1980, filho de Raimundo Nonato Souza e Guiomar Costa Souza, estando a mesma em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03 066916-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de KELSON ROGÉRIO PEREIRA DOS SANTOS, inciso nas penas do artigo 148 do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este íntimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, V do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCIS O VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MP e a DPE, pessoalmente. P.R.I.C. anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/Código de Processo penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 1º de dezembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu, SSG (Técnica Judiciária), digitei e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00394 - 001004091642-0

Réu: Edilson Felipe Cadete de Assis => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: EDILSON FELIPE CADETE DE ASSIS, brasileiro, casado, professor e taxista, filho de José Monteiro de Assis e Edna da Silva Cadete, nascido aos 17.10.1968, natural de Boa Vista/RR, portador

do RG 76.870 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 04 091642-0, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu EDILSON FELIPE CADETE DE ASSIS, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do Artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimá-lo para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 04 04 de fevereiro de 2009, às 09 horas, para audiência preliminar, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da Defensoria Pública do Estado, podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade da interrogada se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 11 dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivã Judicial Substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00395 - 001008184466-3

Autor: Adriano Severino => FINAL DE DECISÃO: “(...) Contudo, nada impede que o senhor José Augusto de Melo, suposta vítima de estelionato, envolvendo o veículo “In casu” seja fiel depositário do veículo. No entanto, proíbo que o referido veículo circule nessa ou em qualquer outra Unidade da Federação, ou em outro país. Lavre-se o respectivo AUTO DE ENTREGA. Sem custas processuais.
P.R.I.C. Boa Vista/RR, 05 de dezembro de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal”. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/12/2008

000105RR-B =>00006
000131RR-B =>00001
000131RR =>00004
000133RR =>00004
000149RR =>00005
000162RR-A =>00002
000185RR-A =>00004
000239RR =>00005
000254RR-A =>00005
000262RR =>00003
000263RR =>00002
000264RR =>00005
000269RR =>00005
000381RR =>00006
000413RR =>00001
000431RR =>00003, 00006

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 15/12/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A) :
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Eleonora Silva de Moraes

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005110205-0

Autor: Marilin Fernandes da Silva

Réu: Roma Angelica de França => DESPACHO: “O valor bloqueado é irrisório, diante do total da dívida
Destarte, indique o credor bens do devedor passíveis de penhora, em 05 dias, pena de extinção
Intime-se. Boa Vista, 04 de dezembro de 2008.” (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Roma Angélica de França.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00002 - 001006131899-3

Requerente: Antonio Rosas de Oliveira Junior
Requerido: Milenium Motos Roraima Motores Ltda => DESPACHO: “Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo acima, com ou sem resposta, remeta-se os autos à E. Turma Recursal. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de dezembro de 2008.” (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Rárisson Tataira da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00003 - 001006137816-1

Executado: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: “A solicitação de penhora on line foi negativa
Destarte, indique o credor bens do devedor passíveis de penhora, em 05 dias, pena de extinção
Intime-se. Boa Vista, 04 de dezembro de 2008.” (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Glener dos Santos Oliva, Helaine Maise de Moraes França.

00004 - 001006148563-6

Exeqüente: Delcy Francisco da Rocha

Executado: Raimundo Pereira de Souza => DESPACHO: “Intime-se o executado para, em 05 dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 103, sob pena de extinção. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de dezembro de 2008.” (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Agenor Veloso Borges, Sheila Alves Ferreira, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

INDENIZAÇÃO

00005 - 001004076778-1

Autor: Jose Elias Barbosa de Carvalho
Réu: Ademir Pinheiro Viana e outros => DESPACHO: “Anote-se as fls 187/188. Outrossim cumpra-se a sentença de fls. 186. Boa Vista, 03 de dezembro de 2008.” (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Elias Bezerra da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Antônio C de Souza, Altamir da Silva Soares .

00006 - 001007153063-7

Autor: Joaquim Jerônimo da Silva Filho
Réu: Brb Banco de Brasilia S/A => DESPACHO: “O resultado da solicitação de bloqueio foi positivo. Junte-se
Dessarte, segue solicitação de transferência para conta judicial
Intime-se a parte devedora para, querendo, apresentar embargos em 15 dias

Transcorrido o prazo sem manifestação da parte devedora, expeça-se alvará e intime-se a parte credora para levantar o valor depositado e dar quitação da dívida, se o caso

Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 04 de dezembro de 2008.” (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/12/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARAITINERANTE**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00001 - 001008199178-7

Requerente: L.B.

Requerido: M.R.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/12/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 001008199175-3

Exeqüente: W.L.S.M.

Executado: H.G.S.M. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/12/2008. Valor da Causa: R 552,38. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008199176-1

Exeqüente: J.S.A.G. e outros

Executado: F.G.G. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/12/2008. Valor da Causa: R 635,24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008199177-9

Exeqüente: T.S.F.

Executado: A.A.F. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/12/2008. Valor da Causa: R 6.544,01. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008199179-5

Exeqüente: I.M.S.C.C.

Executado: C.D.C. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/12/2008. Valor da Causa: R 445,74. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008199180-3

Exeqüente: M.G.G.

Executado: M.G.P. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/12/2008. Valor da Causa: R 239,43. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008199181-1

Exeqüente: A.O.S. e outros

Executado: E.S.P. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 09/12/2008. Valor da Causa: R 955,16. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008199183-7

Exeqüente: R.S.H. e outros

Executado: R.C.S.R.H. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/11/2008. Valor da Causa: R 1.024,15. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008199184-5

Exeqüente: B.F.A.S.

Executado: V.B.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/11/2008. Valor da Causa: R 309,59. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008199185-2

Exeqüente: D.L.S.

Executado: A.B.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/11/2008. Valor da Causa: R 271,02. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008199186-0

Exeqüente: V.S.P.

Executado: F.H. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/11/2008. Valor da Causa: R 505,97. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008199187-8

Exeqüente: R.S.L. e outros

Executado: R.S.L. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/11/2008. Valor da Causa: R 292,70. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008199188-6

Exeqüente: H.C.B.M.

Executado: F.B.A. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 27/11/2008. Valor da Causa: R 272,16. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008199189-4

Exeqüente: K.V.U.N.

Executado: S.S.N. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/12/2008. Valor da Causa: R 440,77. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008199190-2

Exeqüente: E.D.S.R.

Executado: R.D.S.R. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/11/2008. Valor da Causa: R 547,21. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008199191-0

Exeqüente: C.S.A. e outros

Executado: R.A.C. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 02/12/2008. Valor da Causa: R 396,53. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008199192-8

Exeqüente: A.F.B.F.

Executado: A.F.B. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/11/2008. Valor da Causa: R 312,38. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008199193-6

Exeqüente: A.G.L.C. e outros

Executado: A.G.L.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/11/2008. Valor da Causa: R 350,02. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00019 - 001008198828-8

Requerente: D.H.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/12/2008. Valor da Causa: R 7.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISINAL DE ALIMENTOS

00020 - 001008199182-9

Requerente: A.S.S.

Requerido: A.A.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/11/2008. Valor da Causa: R 1.494,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/12/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 002008013266-3

Requerente: Miria Nascimento Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00001 - 002008013268-9

Indiciado: L.M.G. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 002008013267-1

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002008013269-7

Indiciado: F.V.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00004 - 002008013265-5

Indiciado: F.A.S. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ

JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/12/2008

000345AM =>00007

002993AM =>00007

000094RR-B =>00006

000193RR-B =>00006, 00007

000237RR-B =>00006

000245RR-B =>00007

000251RR-B =>00006;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PESSOA

00001 - 002008013168-1

Indiciado: A.S.F. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008.
Audiência Preliminar: Dia 16/12/2008, às 08:35 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 002008013162-4

Indiciado: F.M.B. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008.
Audiência Preliminar: Dia 16/12/2008, às 09:05 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002008013169-9

Indiciado: J.F.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008.
Audiência Preliminar: Dia 16/12/2008, às 09:10 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00004 - 002008013167-3

Indiciado: I.M.S.P. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008.
Audiência Preliminar: Dia 16/12/2008, às 09:35 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002008013170-7

Indiciado: J.C.R.M. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008.
Audiência Preliminar: Dia 16/12/2008, às 08:40 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 15/12/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(Ã):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

INDENIZAÇÃO

00006 - 002007010901-0

Autor: Vera Lucia Casagrande

Réu: Emilton Carlos Feitosa de Sales Reis => Intimação efetivado(a). DESPACHO: II- Transfira-se para conta judicial. III- Intime-se o executado para impugnação, no prazo legal, através de seu advogado, via DPJ. 11/11/2008. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Almir Ribeiro da Silva, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00007 - 002007011223-8

Autor: Maria Landes de Oliveira

Réu: Mavel-manaus Veiculos Ltda => Intimação efetivado(a). FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794,I, do Código de Processo Civil. Determino a imediata expedição de Alvará para o levantamento da importância penhora em fls. 25 a 28. Após transito em julgado, arquivem-se. Intime-se a exequente através de seu advogado via DPJ. P.R.I. Caracaraí, RR, 11 de dezembro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR. Adv - Edson Prado Barros, Ivone Márcia da Silva Magalhães, Arnoldo Bentes Coimbra, Wellington de Amorim Alves.

COMARCA DE MUCAJAI

JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/12/2008

000193RR-B =>00004

000254RR-B =>00002

000299RR =>00005

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 15/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 003008011009-8

Requerente: K.E.P.S. e outros

Requerido: E.R.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/02/2009 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00002 - 003008011448-8

Requerente: F.D.L.S.

Requerido: F.C.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/02/2009 às 09:15 horas.
Adv - Januário Miranda Lacerda.**GUARDA DE MENOR**

00003 - 003008010579-1

Requerente: C.R.G.P.

Requerido: G.A.B. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/02/2009 às 09:30 horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**MANDADO DE SEGURANÇA**

00004 - 003008011683-0

Impetrante: Francisca Nara Santos da Silva e outros

Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de Iracema => (...) Assim, ausente a apreência do direito invocado, indefiro a liminar solicitada. (...) Publique-se. Após. vista ao MP. Mucajá, segunda-feira, 15 de dezembro de 2008. Juiz Breno Coutinho Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

POSSESSÓRIA

00005 - 003007009920-2

Autor: Núbia Silva de Souza

Réu: Rosânilda Silva Rosa => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/02/2009 às 09:45 horas.
Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.**VARA CRIMINAL****Expediente de 15/12/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A) :
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Â) :
Alexandre Martins Ferreira

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00006 - 003004002877-8

Réu: Raimundo Marcos Teófilo da Silva => . Advertido para dar início ao cumprimento da pena de prestação de serviços na Escola Coelho Neto, em Mucajá, na forma de vigilância, no prazo máximo de 02 anos e mínimo de 01 ano, devendo no total somarem 730 horas trabalhadas. (...) Mucajá, RR, segunda-feira, 15 de dezembro de 2008. Juiz Breno Coutinho Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00007 - 003008011205-2

Réu: Joycemary Rodrigues Lopes => Audiência especial de instrução designada para o dia 19/01/2009 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003008011238-3

Réu: José Roberto Dias Gomes e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 26/01/2009 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003008011295-3

Réu: David da Silva => INTERROGATÓRIO designado para o dia 12/01/2009 às 10:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003008011324-1

Réu: Jailson Francisco Andrade => INTERROGATÓRIO designado para o dia 26/01/2009 às 09:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJÁI
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/12/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 003008011685-5

Indicado: E.P.S. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003008011686-3

Indicado: L.A.S. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008011687-1

Indicado: L.A.S. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00004 - 003008011710-1

Indicado: W.S.A. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00005 - 003008011684-8

Indicado: E.N.S. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003008011688-9

Indicado: G.H. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003008011689-7

Indicado: A.P.S. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003008011690-5

Indicado: S.A.C. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 003008011691-3

Indicado: D.P.A. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 003008011692-1

Indicado: J.A.L. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 003008011693-9

Indicado: M.S.G.C. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/12/2008

000077RR-A =>00002
000114RR-A =>00019

000136RR =>00016, 00017
 000200RR-B =>00020
 000233RR-B =>00019
 000257RR =>00014
 000264RR =>00019
 000270RR-B =>00019
 000468RR =>00019;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004708008987-4

Réu: Ronaldo Felix dos Santos => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708008988-2

Réu: Sebastiao Portella e outros => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Roberto Guedes Amorim.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00003 - 004708008989-0

Autuado: Raimundo Ferreira de Amorim => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 15/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Â):

Francisco Firmino dos Santos

ALIMENTOS - PEDIDO

00014 - 004705005050-0

Requerente: L.M.P. e outros

Requerido: L.C.A.P. => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Intimem-se os autores apenas e tão somente via DPJ. Rorainópolis, 03 de dezembro de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00015 - 004708008362-0

Requerente: D.C.S.

Requerido: E.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Rorainópolis, 04 de dezembro de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004708008416-4

Requerente: K.K.A.C.

Requerido: L.M.C. => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO

MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Intime-se a autora apenas e tão somente pela DPE. Observando que o réu não fora citado, não há necessidade de intimação pessoal do mesmo (faça-se apenas via DPJ). Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Rorainópolis, 02 de dezembro de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos.

00017 - 004708008423-0

Requerente: E.C.W.V. e outros

Requerido: E.A.V. => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, PARA QUE SURTA OS EFEITOS JURÍDICOS. EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. As partes abrem mão do prazo recursal. Sem custas. Arquive-se, após as diligências necessárias. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Escrevente, o digitei. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Adv - José João Pereira dos Santos.

00018 - 004708008932-0

Requerente: V.M.F.N.

Requerido: D.M.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/03/2009 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00019 - 004702000414-0

Exequente: Moacir Reginatto

Executado: João Nunes de Araújo => EDITAL: Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transrito: “Intime-se o patrono da parte autora para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção”. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Leandro Leitão Lima.

GUARDA DE MENOR

00020 - 004705005072-4

Requerente: M.J.S.F.

Requerido: M.R.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso IX, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intime-se a parte autora, apenas e tão somente pela DPE. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis, 04.12.08. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00021 - 004708007824-0

Requerente: M.P.P.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) ..

Prazo de 010 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00022 - 004708008676-3

Requerente: União(fazenda Nacional)

Requerido: Raimundo Nonato Cardoso e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 10/02/2009 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00023 - 004708007803-4

Requerente: M.J.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Rorainópolis, 02 de dezembro de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 15/12/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Â) :
Francisco Firmino dos Santos

ALVARÁ JUDICIAL

00004 - 004708009025-2

Requerente: A.A.P. => FINAL DE SENTENÇA: "Isto posto, JULGO PROCEDENTE E DEFIRO o pedido de fl.02, para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos no evento festivo do dia 20/12/08 apenas e tão somente até 02:30hs do respectivo dia seguinte que será realizado pelo requerente no local requerido, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguinte condições: A)- É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador) ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável do evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado sendo que os me ndo que os menores de 16 anos somente fiquem no evento até as 23:00hs C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Comunique-se ao Comando da Policia Militar neste Município para acompanhar . a realização do evento. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 11 de dezembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00005 - 004705004100-4

Indicado: D.N.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA:"Ex positis, julgo extinta a punibilidade do adolescente O.P.L. pelo cumprimento da medida sócio-educativa. Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e proceda-se com as anotações necessárias. Caso ainda não tenha chegado resposta do ofício de fl.111, reitere-se o expediente fazendo constar os termos do art.330 do CP, com prazo de 10 dias. Sobre o menor F.C.S, considerando a resposta do ofício de fl.107/ 109 lamentável qua não se tenha na própria delegacia uma cópia dos boletins de ocorrência. Tal fato gera prejuízo e procrastinação à prestação jurisdicional e à própria sociedade. Assim reitere-se o expediente de fl.107 e encaminha-se cópia do Boletim de Ocorrência 002/05, caso não seja suficiente, qua a autoridade policial providencie vista dos autos e se necessário retire-se os autos para cumprimento da diligência no prazo de 15 dias. Faça-se constar no ofício os termos do art.330 do CP bem como cópia da presente ordem. P.R.I.C. Rorainópolis, 09 de dezembro, de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004705004551-8

Indicado: J.S.G. => FINAL DE SENTENÇA:"Pelo exposto, com fundamento no art.112, III do ECA, defiro o pedido do Ministério Público, homologando por sentença a remissão nos termos expostos acima à fl.05/06, por via de consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito em relação ao adolescente J.S.G. Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Por fim, determino: seja o nome do adolescente nominado anotado no livro de remissão desta Comarca. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelos presentes. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004708008157-4

Indicado: R.C.N. => FINAL DE SENTENÇA:"Defiro o pedido do Ministério Público, homologando pr sentença a remissão nos termos expostos acima, por via de consequência, extinguindo o processo com julgamento do mérito em relação ao adolescente R.C.N. Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Por fim, determino: seja o nome do adolescente nominado anotado no livro de remissão desta Comarca. Outrossim, oficie-se à Escola Padre Eugênio Possamai, para que o Diretor forneça a este Juízo relatório mensal sobre o cumprimento da medida imposta ao infrator. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou o MM.Juiz de Direito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelo presentes. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004708008439-6

Indicado: R.S.C. => FINAL DE SENTENÇA:"Pelo exposto, com fundamento no art.112, II e III do ECA, defiro o pedido do Ministério Público, homologando por sentença a remissão nos termos expostos acima, por via de consequência, extinguindo o processo com julgamento do mérito em relação ao adolescente. Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Por fim determino: seja o nome do adolescente nominado, anotado no livro de remissões desta Comarca. Outrossim, oficie-se a diretora da Escola José de Alencar, para que forneça a este Juízo relatório mensal sobre o cumprimento da medida imposta ao menor. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelos presentes. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004708008612-8

Indicado: I.S.A. => FINAL DE SENTENÇA:"Pelo exposto, com fundamento no art.112, II e III do ECA, defiro o pedido do Ministério Público, homologando por sentença a Remissão nos termos expostos acima, e por via de consequência, extinguindo o processo com julgamento do mérito em relação ao adolescente I.S.A. Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Por fim, determino: seja o nome do adolescente nominado anotado no livro de remissões desta Comarca. Outrossim, oficie-se ao Comandante da Policia Militar de Rorainópolis, para que forneça a este Juízo relatório mensal sobre o cumprimento da medida imposta ao menor. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelos presentes. dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004708008619-3

Infrator: G.M.F. => FINAL DE SENTENÇA:"Pelo exposto, com fundamento no art.112, III do ECA, defiro o pedido do Ministério Público, homologando por sentença a Remissão nos termos expostos acima, por via de consequência, extinguindo o processo com julgamento do mérito em relação ao adolescente G.M.F. Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Por fim, determino: Seja o nome do adolescente nominado anotado no livro de Remissões desta Comarca. Outrossim, oficie-se o Conselho Tutelar de Rorainópolis, para que o presidente forneça a este Juízo relatório mensal sobre o cumprimento da medida imposta ao infrator. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelos presentes. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004708008631-8

Infrator: R.E.M. => FINAL DE SENTENÇA:"Pelo exposto com fundamento no art.112, III do ECA, defiro o pedido do Ministério Público, homologando por sentença a remissão nos termos expostos acima e à fl.11/12, por via de consequência, extinguindo o processo com julgamento do mérito em relação ao adolescente R.E.M. Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Por fim,

determino: seja o nome do adolescente nominado anotado no livro de remissões desta Comarca. Outrossim, oficie-se o Delegado de Polícia Civil da Delegacia de Rorainópolis, para que forneça a este Juízo relatório mensal sobre o cumprimento da medida imposta ao menor. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelos presentes. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004708008707-6

Indicado: J.A.S. => FINAL DE SENTENÇA."Pelo exposto, com fundamento no art.112, III do ECA, defiro o pedido do Ministério Público, homologando por Sentença a Remissão nos termos expostos acima, por via de consequência, extinguindo o processo com julgamento do mérito em relação ao adolescente J.A.S. Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Por fim, determino: Seja o nome do adolescente nominado anotado no livro de remissões desta Comarca. Outrossim, oficie-se a Escola Fagundes Varela, para que a Diretora forneça a este Juízo relatório mensal sobre o cumprimento da medida imposta ao infrator. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelos presentes. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004708008728-2

Indicado: W.S.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA."Pelo exposto, com fundamento no art.112, III do ECA, defiro o pedido do Ministério Público, homologando por sentença a remissão nos termos expostos acima, por via de consequência, extinguindo o processo com julgamento do mérito em relação ao adolescente J.F.G.M. Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Por fim, determino: seja o nome do adolescente nominado, anotado no livro de remissões desta Comarca. Outrossim, oficie-se ao Diretor da Escola Professora Antonia Tavares da Silva, para que forneça a este Juízo relatório mensal sobre o cumprimento da medida imposta ao menor. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelos presentes. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/12/2008

000077RR-A =>00002
000114RR-A =>00019
000136RR =>00016, 00017
000200RR-B =>00020
000233RR-B =>00019
000257RR =>00014
000264RR =>00019
000270RR-B =>00019
000468RR =>00019;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004708008987-4

Réu: Ronaldo Felix dos Santos => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708008988-2

Réu: Sebastiao Portella e outros => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Roberto Guedes Amorim.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00003 - 004708008989-0

Autuado: Raimundo Ferreira de Amorim => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 15/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

ALIMENTOS - PEDIDO

00014 - 004705005050-0

Requerente: L.M.P. e outros

Requerido: L.C.A.P. => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Intimem-se os autores apenas e tão somente via DPJ. Rorainópolis, 03 de dezembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00015 - 004708008362-0

Requerente: D.C.S.

Requerido: E.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Rorainópolis, 04 de dezembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004708008416-4

Requerente: K.K.A.C.

Requerido: L.M.C. => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Intime-se a autora apenas e tão somente pela DPE. Observando que o réu não fora citado, não há necessidade de intimação pessoal do mesmo (faça-se apenas via DPJ). Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Rorainópolis, 02 de dezembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos.

00017 - 004708008423-0

Requerente: E.C.W.V. e outros

Requerido: E.A.V. => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, PARA QUE SURTA OS EFEITOS JURÍDICOS. EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. As partes abrem mão do prazo recursal. Sem custas. Arquive-se, após as diligências necessárias. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Escrevente, o digitai. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis. Adv - José João Pereira dos Santos.

00018 - 004708008932-0

Requerente: V.M.F.N.

Requerido: D.M.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/03/2009 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00019 - 004702000414-0

Exequente: Moacir Reginatto

Executado: João Nunes de Araújo => EDITAL: Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: "Intime-se o patrono da parte autora para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção". Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das

Chagas Batista, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Leandro Leitão Lima.

GUARDA DE MENOR

00020 - 004705005072-4

Requerente: M.J.S.F.

Requerido: M.R.S.F. => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO, nos termos do art. 267, inciso IX, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intime-se a parte autora, apenas e tão somente pela DPE. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis, 04.12.08. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00021 - 004708007824-0

Requerente: M.P.P.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) .. Prazo de 010 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00022 - 004708008676-3

Requerente: União(fazenda Nacional)

Requerido: Raimundo Nonato Cardoso e outros => Leilão DESIGNADO para o dia 10/02/2009 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00023 - 004708007803-4

Requerente: M.J.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Diante do exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e, por via de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Rorainópolis, 02 de dezembro de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 15/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã) :

Francisco Firmino dos Santos

ALVARÁ JUDICIAL

00004 - 004708009025-2

Requerente: A.A.P. => FINAL DE SENTENÇA: "Isto posto, JULGO PROCEDENTE E DEFIRO o pedido de fl.02, para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos no evento festivo do dia 20/12/08 apenas e tão somente até 02:30hs do respectivo dia seguinte que será realizado pelo requerente no local requerido, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguinte condições: A)- É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes B)- As crianças e adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador) ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança e adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável do evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado sendo que os menores de 16 anos somente fiquem no evento até as 23:00hs C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da

autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório a este Juízo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Comunique-se ao Comando da Polícia Militar neste Município para acompanhar a realização do evento. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 11 de dezembro de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00005 - 004705004100-4

Indicado: D.N.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: "Ex positis, julgo extinta a punibilidade do adolescente O.P.L. pelo cumprimento da medida sócio-educativa. Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e proceda-se com as anotações necessárias. Caso ainda não tenha chegado resposta do ofício de fl.111, reitere-se o expediente fazendo constar os termos do art.330 do CP, copm prazo de 10 dias. Sobre o menor F.C.S, considerando a resposta do ofício de fl.107/ 109 lamentável qua não se tenha na própria delegacia uma cópia dos boletins de ocorrência. Tal fato gera prejuízo e procrastinação à prestação jurisdicional e à própria sociedade. Assim reitere-se o expediente de fl.107 e encaminha-se cópia do Boletim de Ocorrência 002/05, caso não seja suficiente, qua a autoridade policial providencie vista dos autos e se necessário retire-se os autos para cumprimento da diligência no prazo de 15 dias. Faça-se constar no ofício os termos do art.330 do CP bem como cópia da presente ordem. P.R.I.C. Rorainópolis, 09 de dezembro. de 2008. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004705004551-8

Indicado: J.S.G => FINAL DE SENTENÇA: "Pelo exposto, com fundamento no art.112, III do ECA, defiro o pedido do Ministério Público, homologando por sentença a remissão nos termos expostos acima à fl.05/06, por via de consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito em relação ao adolescente J.S.G. Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Por fim, determino: seja o nome do adolescente nominado anotado no livro de remissão desta Comarca. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelos presentes. Dr. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004708008157-4

Indicado: R.C.N. => FINAL DE SENTENÇA: "Defiro o pedido do Ministério Público, homologando pr sentença a remissão nos termos expostos acima, por via de consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito em relação ao adolescente R.C.N. Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Por fim, determino: seja o nome do adolescente nominado anotado no livro de remissão desta Comarca. Outrossim, oficie-se à Escola Padre Eugênio Possamai, para que o Diretor forneça a este Juízo relatório mensal sobre o cumprimento da medida imposta ao infrator. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelo presentes. Dr. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004708008439-6

Indicado: R.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: "Pelo exposto, com fundamento no art.112, II e III do ECA, defiro o pedido do Ministério Público, homologando por sentença a remissão nos termo sexposto acima, por via de consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito em relação ao adolescente. Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Por fim determino: seja o nome do adolescente nominado, anotado no livro de remissões desta Comarca. Outrossim, oficie-se a diretora da Escola José de Alencar, para que forneça a este Juízo relatório mensal sobre o cumprimento da medida imposta ao menor. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelos presentes. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004708008612-8

Indicado: I.S.A. => FINAL DE SENTENÇA: "Pelo exposto, com fundamento no art.112, II e III do ECA, defiro o pedido do Ministério Público, homologando por sentença a Remissão nos termos expostos acima, e por via de consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito em relação ao adolescente I.S.A.

Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Por fim, determino: seja o nome do adolescente nominado anotado no livro de remissões desta Comarca. Outrossim, oficie-se ao Comandante da Polícia Militar de Rorainópolis, para que forneça a este Juízo relatório mensal sobre o cumprimento da medida imposta ao menor. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelos presentes. dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004708008619-3

Infrator: G.M.F. => FINAL DE SENTENÇA."Pelo exposto, com fundamento no art.112, III do ECA, defiro o pedido do Ministério Público, homologando por sentença a Remissão nos termos exposto acima, por via de consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito em relação ao adolescente G.M.F. Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Por fim, determino: Seja o nome do adolescente nominado anotado no livro de Remissões desta Comarca. Outrossim, oficie-se o Conselho Tutelar de Rorainópolis, para que o presidente forneça a este Juízo relatório mensal sobre o cumprimento da medida imposta ao infrator. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelos presentes. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004708008631-8

Infrator: R.E.M. => FINAL DE SENTENÇA."Pelo exposto com fundamento no art.112, III do ECA, defiro o pedido do Ministério Público, homologando por sentença a remissão nos termos expostos acima e à fl.11/12, por via de consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito em relação ao adolescente R.E.M. Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Por fim, determino: seja o nome do adolescente nominado anotado no livro de remissões desta Comarca. Outrossim, oficie-se o Delegado de Policia Civil da Delegacia de Rorainópolis, para que forneça a este Juízo relatório mensal sobre o cumprimento da medida imposta ao menor. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelos presentes. Dr.ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004708008707-6

Indicado: J.A.S. => FINAL DE SENTENÇA."Pelo exposto, com fundamento no art.112, III do ECA, defiro o pedido do Ministério Publico, homologando por Sentença a Remissão nos termos expostos acima, por via de consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito em relação ao adolescente J.A.S. Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Por fim, determino: Seja o nome do adolescente nominado anotado no livro de remissões desta Comarca. Outrossim, oficie-se a Escola Fagundes Varela, para que a Diretora forneça a este Juízo relatório mensal sobre o cumprimento da medida imposta ao infrator. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelos presentes. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004708008728-2

Indicado: W.S.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA."Pelo exposto, com fundamento no art.112, III do ECA, defiro o pedido do Ministério Público, homologando por sentença a remissão nos termos expostos acima, por via de consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito em relação ao adolescente J.F.G.M. Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Por fim, determino: seja o nome do adolescente nominado, anotado no livro de remissões desta Comarca. Outrossim, oficie-se ao Diretor da Escola Professora Antonia Tavares da Silva, para que forneça a este Juízo relatório mensal sobre o cumprimento da medida imposta ao menor. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelos presentes. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/12/2008

000074RR-B =>00018
000116RR-B =>00019
000169RR-B =>00018

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 006008022679-2

Requerente: Joao A => Distribuição por Sorteio em 06/11/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006008022832-7

Requerente: Ibama
Requerido: Paulo Rodrigues Teixeira => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00010 - 006008022833-5

Autor: Carlos Roberto Dias

Réu: Natalino e outros => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008.
Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 006008022834-3

Autor: Luzimar Ventura Camilo

Réu: Valter Alves => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006008022835-0

Autor: Carlos Pereira da Silva

Réu: Chico da Vinte => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008.
Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

EXECUÇÃO DE PENA

00002 - 006008022831-9

Apenado: Alciomar Araujo da Silva => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

EXECUÇÃO DE PENA

00003 - 006008022818-6

Apenado: Iranildo Ferreira Carvalho => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008022820-2

Apenado: José Adonias Galdino Vasconcelos => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00005 - 006008022816-0

Apenado: Davi Lima Pereira da Cruz => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006008022817-8

Apenado: Henrique da Cruz => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006008022819-4

Apenado: Milton Pereira Furtado => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTEDE

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 006008022786-5

Requerente: A.C.P.L. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL****Expediente de 15/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****INDENIZAÇÃO**

00018 - 006007020902-2

Autor: Joseas Leite de Oliveira e outros
Réu: Município de Caroebe => Designo o dia 31/03/2009 às 10:00 horas, para realização de audiência de oitiva de testemunha.
Intimações necessárias. Cumpras-se. São Luiz do Anauá(RR), 18 de novembro de 2008. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz De Direito.
Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, José Rogério de Sales.

00019 - 006007021169-7

Autor: Francisco Freddy Klinski Pacheco
Réu: Marcelo Jorge Dias Fernandes => Designo o dia 31/03/2008 às 08:30 horas, para realização de audiência de oitiva de testemunhas.
Intimações necessárias. Cumpra-se. São Luiz do Anauá(RR),18 de novembro de 2008. Luiz Alberto Moraes Júnior. Juiz de Direito.
Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 15/12/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles de Menezes****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Francisco Antônio Bezerra Júnior****ALVARÁ JUDICIAL**

00013 - 006008022746-9

Requerente: O.R.A.S. => Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: os adolescentes com idade de entre 14 e 15 anos, somente participarão do evento se estes estiverem devidamente acompanhados de seus pais ou representantes legais. Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso I do CPC. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 28 de novembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 006008022747-7

Requerente: O.R.A. => Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: os adolescentes com idade de entre 14 e 15 anos, somente participarão do evento se estes estiverem devidamente acompanhados de seus pais ou representantes legais. Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do

mérito, nos termos do art.269, inciso I do CPC. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 28 de novembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 006008022755-0

Requerente: F.P.S. => Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: os adolescentes com idade de 14 a 15 anos, somente participarão do evento se estes estiverem devidamente acompanhados de seus pais ou representantes legais. Os adolescentes com idade igual ou inferior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 28 de novembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR juiz de Direito
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 006008022757-6

Requerente: O.R.A. => Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de autorização judicial formulado pelo requerente devendo ser expedido o alvará com as seguintes advertências: os adolescentes com idade de entre 14 e 15 anos, somente participarão do evento se estes estiverem devidamente acompanhados de seus pais ou representantes legais. Os adolescentes com idade igual ou superior a 16 anos apenas permanecerão no local até a meia-noite. Assim, declaro resolvido o presente procedimento, com resolução do mérito, nos termos do art.269, inciso I do CPC. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Luiz do Anauá (RR), 28 de novembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00017 - 006008022583-6

Infrator: R.N.V. => Desta forma, nos termos do art. 181, § 1º, da Lei nº 8.069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente RAFAEL DO NASCIMENTO VIANA. Determino, ainda, a obrigação de freqüentar a biblioteca Municipal dessa cidade, pelo período de 30 (trinta) dias, com jornada de 01 (uma) hora, onde fará leitura de obras literárias e as resumirá, apresentando-as posteriormente a este Juízo. A funcionária responsável pela respectiva biblioteca ficará responsável pelo controle dos trabalhos e acompanhamento das atividades. Fica comprometido o adolescente de não ingerir bebidas alcoólicas, bem como não andar pelas ruas após as 22h. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Expedientes necessários. Cumprida a medida, arquivem-se, com as baixas e anotações de praxe. São Luiz do Anauá (RR), 24 de novembro de 2008. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUIZADO ESPECIAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/12/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 006008022783-2

Requerente: Vera Lúcia Teixeira Linhares

Requerido: Dora Ferreira de Souza => Distribuição por Sorteio em 14/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 006008022768-3

Réu: Francisco de Sousa => Distribuição por Sorteio em 14/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 006008022782-4

Réu: José de Oliveira Souza => Distribuição por Sorteio em 14/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/12/2008

000236RR-A =>00004

000248RR-B =>00004

000264RR =>00005

000293RR-A =>00005

025285RS =>00004

044250RS =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 000508007219-1

Requerente: Raimunda Rodrigues Lima

Requerido: Milton Pereira Silva => Distribuição por Sorteio em 12/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000508007220-9

Requerente: B.v. Financeira S.a C.f.i

Requerido: José Luciano dos Santos => Distribuição por Sorteio em 12/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 000508007191-2

Réu: Raimundo Nonato da Conceição Lima e Outros =>

Distribuição por Sorteio em 12/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 12/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Â) :

David Oliveira Santos

EMBARGOS DEVEDOR

00004 - 000508006807-4

Embargante: Delmo Brito Tupinambá

Embargado: Município de Pacaraima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSE PINTO DE MACEDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo, Denise Abreu Cavalcanti, Jucelaine Cerbatto Schimitt - Prym, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

RESPONSABILIDADE CIVIL

00005 - 000507003161-1

Autor: Francisco Dourival Santos do Nascimento

Réu: Centri Informática => FINALIDADE: Intimação dos advogados das partes para comparecerem à Audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 03 de fevereiro de 2009, às 09 horas, na sala de audiências deste juízo. Adv - Michael Ruiz Quará, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 12/12/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 12/12/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(Â) :

David Oliveira Santos

CRIME C/ PESSOA

00001 - 000508007000-5

Indicado: L.S.J. => FINAL DA SENTENÇA: Iso posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, diante da inexistência de condição de procibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 88 da lei 9.099/95, julgo extinto a punibilidade da autora do fato LUSINEIDE SEVERO DE JESUS e determino o arquivamento dos autos (...)registre-se e cumpra-se. AA, 03/12/2008. Delcio Dias Feu - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 15/12/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 000508007221-7

Requerente: R.S.M. e outros

Requerido: J.A.M.Q. => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CRIMINAL**

Expediente de 15/12/2008

JUIZ(A) TITULAR:**Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(A) :****David Oliveira Santos****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00002 - 000508007041-9

Réu: Jocivaldo Costa da Silva => DECISÃO: Denúncia Recebida.

DECISÃO: Prisão decretado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/12/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CRIMINAL**

Expediente de 15/12/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****André Paulo dos Santos Pereira****ESCRIVÃO(A) :****David Oliveira Santos****CONTRAVENÇÃO PENAL**

00001 - 000508006952-8

Indicado: E.S. => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc. Trata-se de TC para apurar a prática em tese, do delito tipificado no art. 31 da Lei 3.688/41. Nesta inexistência de condição de procedibilidade para a Ação Penal, com fundamento no art. 88 da Lei N.º 9.099/95 e art. 38 do CPP, julgo extinta a punibilidade do autore do fato ELIO SIMON e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes presentes intimadas. Registre-se e Cumpra-se. AA, 15/12/2008. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 15/12/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CRIMINAL**

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 004508002728-2

Autuado: Fabio Rodrigo Buas Quinco => Distribuição por Sorteio em 15/12/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1ª VARA CÍVEL**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS**O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 07 173266-2** em que é requerente **GILBERTO BARROS DA SILVA** e requerido **GILSON CARLOS BARROS DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **GILSON CARLOS BARROS DA SILVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador o Sr. **GILBERTO BARROS DA SILVA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários.

P.R.I.A. Boa Vista, 10 de outubro de 2008. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz assinei.

Maria Cristina Chaves Viana
Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIASO DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 07 171449-6** em que é requerente **JAINE AVANA CRUZ NASCIMENTO** e requerido **STÉLIO DARKSON DE SOUZA CRUZ NASCIMENTO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **STÉLIO DARKSON DE SOUZA CRUZ NASCIMENTO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sra. **JAINE AVANA CRUZ NASCIMENTO** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 29 de setembro de 2008. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz assinei.

Maria Cristina Chaves Viana
Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIASO DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os

autos da ação de **Interdição nº 07 178357-4** em que é requerente **MARIZA PEREIRA DE OLIVEIRA** e requerida **CECÍLIA ROMANO DE OLIVEIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **CECÍLIA ROMANO DE OLIVEIRA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sra. **JAINÉ AVANA CRUZ**

NASCIMENTO que deverá representá-la nos atos da vida civil.

Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 16 de setembro de 2008. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz assinei.

Maria Cristina Chaves Viana
Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 07 173499-9** em que é requerente **IVONEIDE GOMES** e requerida **APARECIDADA CONCEIÇÃO DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **APARECIDADA CONCEIÇÃO DA SILVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sra. **IVONEIDE GOMES** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz assinei.

Maria Cristina Chaves Viana
Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 08 188354-7** em que é requerente **FRANKLIN DA SILVA BRAID** e requerida **DELZUITA GOMES DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **DELZUITA GOMES DA SILVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador o Sr. **FRANKLIN DA SILVA BRAID** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 31 de julho de 2008. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito.

E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz assinei.

Maria Cristina Chaves Viana
Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 06 146475-5** em que é requerente **ANACLÁUDIA RODRIGUES CANAVARRO** e requerido **JAIR FRANCISCO RODRIGUES CANAVARRO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **JAIR FRANCISCO RODRIGUES CANAVARRO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sra. **ANACLÁUDIA RODRIGUES CANAVARRO** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 16 de setembro de 2008. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz assinei.

Maria Cristina Chaves Viana
Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 06 147234-5** em que é requerente **MARIA DE NAZARÉ MOTA DE LIRA** e requerido **EDINALDO ALVES MOTA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **EDINALDO ALVES MOTA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sra. **MARIA DE NAZARÉ MOTA DE LIRA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 05 de setembro de 2008. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz assinei.

Maria Cristina Chaves Viana
Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERANANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 07 166836-1** em que é requerente

LUCILENE OLIVEIRA SOARES e requerida **MARILENE OLIVEIRA SOARES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **MARILENE OLIVEIRA SOARES**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sra. **LUCILENE OLIVEIRA SOARES** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 09 de setembro de 2008. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz assinei.

Maria Cristina Chaves Viana
Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERANANDO CASTANHEIRA MALLET** JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 07 176609-4** em que é requerente **ZÉLIA FERREIRA DASILVA** e requerido **AGNALDO FRANCELINO DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **AGNALDO FRANCELINO DA SILVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sra. **ZÉLIA FERREIRA DA SILVA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 13 de outubro de 2008. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz assinei.

Maria Cristina Chaves Viana
Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: C.B.C.D., menor rep. por EUZIANE DASILVA CAVALCANTE, brasileira, solteira, servidora pública estadual, portadora do RG 223.823 SSP/RR e CPF 836.205.322-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 07 164486-7, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes C.B.C.D., contra S.F.D.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz assinei.

Maria Cristina Chaves Viana
Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: G.C.S., menor rep. por AMANDA CASTRO DA SILVA, brasileira, solteira, manicure, portadora do RG 318.580-0 SSP/RR e CPF 690.119.152-91, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 07 178476-2, Ação de Investigação de Paternidade, em que são partes G.C.S., contra K.A.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz assinei.

Maria Cristina Chaves Viana
Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: MARIA MACHADO ROCHA, brasileira, casada, vereadora, portadora do RG 54.250 SSP/RR e CPF 323.392.162-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 07 179454-8, Ação de Curatela/Interdição, em que são partes M.M.R., contra J.M.R., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz assinei.

Maria Cristina Chaves Viana
Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: ALEXANDRE COSTAMARQUES MONTEIRO DE ARAÚJO, brasileiro, separado judicialmente, pecuarista, portador do RG 22.788.679-3 SSP/RR e CPF 528.118.161-00, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **05 (cinco) dias**, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 03 058708-2, ação de Investigação de Paternidade, em que são partes P.A.C.N. contra A.C.M.A., no valor R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3623 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã

Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz assinei.
 Maria Cristina Chaves Viana
 Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: MARIA JOSÉ BANDEIRA DE LIMA, brasileira, união estável, comerciante, portadora do RG 342292-82 SSP/CE e CPF 242.760.302-34, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 06 142795-0, ação de Dissolução de Sociedade, em que são partes M.J.B.L. contra D.E.O., no valor R\$ 500,00 (quinhentos reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3623 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz assinei.

Maria Cristina Chaves Viana
 Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: DEMOCILDES TORREIA DA SILVA, brasileiro, divorciado, policial militar, portador do RG 12.636 SSP/RR e CPF 112.431.042-87, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 05 108349-0, ação de Investigação de Paternidade, em que são partes M.C.B. contra D.T.S., no valor R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3623 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e oito. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz assinei.

Maria Cristina Chaves Viana
 Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: HELLEM KELLEM SOARES BARROS, brasileira, solteira, auxiliar de vendas, portadora do RG 2324150-0 SSP/RR e CPF 231.188.572-34, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 08 190769-2, Ação de Exoneração de pensão Alimentícia, em que são partes M.B.G. contra H.K.S.B. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta), o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei.

Maria Cristina Chaves Viana
 Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: CAROLINE RIBEIRO VILAÇA, brasileira, filha de Marinete Ribeiro Dantas e Armando Vilaça Peres, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 174200-0, Ação de Investigação de Paternidade, em que são partes A.R.D., contra A.V.F. e outros, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e oito. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta), o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinei..

Maria Cristina Chaves Viana
 Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DE ARRECADAÇÃO DE BENS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Cartório e Juízo se processam os autos da Ação de Declaração de Ausente, Processo nº 06 138184-3, em que é requerente FRANCISCA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS e requerido FRANCISCO CÂNDIDO DOS SANTOS. Pelo presente citá-lo para entrar na posse de seus bens, nos termos e de acordo com a sentença. **Final da Sentença:** Ante o exposto, nos termos dos arts. 22 e 25 do código Civil, bem como arts. 1.159 e 1.160 do Código do Processo civil, DEFIRO o pedido para DECLARAR A AUSÊNCIA DE FRANCISCO CÂNDIDO DOS SANTOS, nomeando sua esposa e interessada curadora dos bens eventualmente deixados. Nos termos do art. 1.161 do CPC, determino publique-se editais durante 01 (um) ano, reproduzindo-os de dois em dois meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens. Boa Vista 24 de julho de 2006. **(a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet - Juiz de Direito.** E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital, que será publicado e fixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e oito. Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz, o assinei.

Maria Cristina Chaves Viana
 Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO DE ARRECADAÇÃO DE BENS

O DOUTOR **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Cartório e Juízo se processam os autos da Ação de Declaração de Ausente, Processo nº 06 134686-1, em que é requerente JOSEFA JOVENTINA DA SILVA

SANTOS e requerido **JOSÉ AMARO DOS SANTOS**. Pelo presente **citá-lo** para entrar na posse de seus bens, nos termos e de acordo com a sentença. **Final da Sentença:** Ante o exposto, nos termos dos arts. 22 e 25 do código Civil, bem como arts. 1.159 e 1.160 do Código do Processo civil, DEFIRO o pedido para DECLARAR A AUSÊNCIA DE JOSÉ AMARO DOS SANTOS, nomeando sua esposa e interessada curadora dos bens eventualmente deixados. Nos termos do art. 1.161 do CPC, determino publique-se editais durante 01 (um) ano, reproduzindo-os de dois em dois meses, anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens. Boa Vista 24 de julho de 2006. (a) **Dr. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito**. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezeto dias do mês de dezembro de dois mil e sete. Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Escrivã Judicial Substituta) o digitei e de ordem do MM. Juiz, o assinei.

Maria Cristina Chaves Viana
Escrivã Judicial Substituta

6ª VARA CÍVEL

Portaria nº 06/2008 – Gabinete da 6ª Vara Cível

O MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível, Dr. Gursen De Miranda, da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, etc...,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria da Corregedoria Geral de Justiça nº 95, de 27 de novembro de 2008, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3978, de 29 de novembro de 2008, através da qual este magistrado foi para atuar com Juiz Plantonista no período de 08 a 14 de dezembro de 2008.

CONSIDERANDO a necessidade de modificação da escala de plantão de Juízes, fixada pela Portaria/CGJ/046/2008, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3871 de 27 de junho de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar que o Cartório da 6ª Vara Cível, no período de 08 a 14 de dezembro de 2008, durante o Plantão Judicial semanal e do final de semana, fique aberto das 08h00 às 18h00, para pronto atendimento ao público em geral.

Art. 2º – Determinar que nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, o telefone celular do Plantão de nº 9971-5002, fique permanentemente ligado, para atendimento das ocorrências urgentes e que exijam pronta intervenção judicial.

Art. 3º - Designar os servidores abaixo identificados para atuarem durante o plantão no período referido no artigo 1º, no horário normal do plantão.

- Djacir Raimundo de Sousa, Escrivão Judiciário;
- Kennia Elen de Oliveira Lima, Assistente Judiciária;

Art. 4º – Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Publique-se.

Comarca de Boa Vista(RR), em 9 de dezembro de 2008.

Gursen De Miranda
Juiz de Direito
Titular da 6ª Vara Cível

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 16/12/08

JUIZ(A) MEMBRO:

Tânia Maria Vasconcelos Dias
Elaine Cristina Bianchi
Antônio Augusto Martins Neto

JUIZ(A) SUPLENTE:

Erick Linhares
Alexandre Magno Magalhães
Rodrigo Furlan

PROMOTOR (A):

Zedequias de Oliveira Júnior
ESCRIVÃO (A)
Hudson Viana Bezerra

Apelação Cível n.º 010.2007.903.242-0 (PROJUDI)

Apelante: Imobiliária Potiguar Ltda

Adv. (s): Alexandre Dantas e Outros

Apelado: Alysson Alberto Oliveira Leite

Adv.: Parte sem advogado

Relatora: Tânia Maria Vasconcelos Dias

Ementa: RECURSO INOMINADO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONTRATO DE LOCAÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA. AUTOR EFETIVO LOCATÁRIO DO IMÓVEL. PRELIMINAR AFASTADA. AUSÊNCIA DE DEFEITO ANTERIOR À CONTRATAÇÃO. IMÓVEL ENTREGUE EM BOM ESTADO. INFESTAÇÃO POSTERIOR. INÉRCIA DO AUTOR. RECURSO PROVIDO. CONDENAÇÃO AFASTADA.

Acórdão: **Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso inominado de n.º 10.2007.903.242-0 (PROJUDI), ACORDAM os membros da Egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora que integra o presente julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Tânia Maria Vasconcelos (Presidente e relatora), Elaine Cristina Bianchi (Julgadora) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos quinze dias do mês de agosto de 2008 (a) Turma Recursal.**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

HUDSON VIANA

Escrivão da Turma Recursal

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado de Roraima, Tânia Maria Vasconcelos Dias, torna público para ciência dos interessados que na **49ª Sessão ordinária da Turma Recursal**, a realizar-se no dia **19 de dezembro do ano de dois mil e oito**, sexta-feira às 15:00 horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

1. Apelação Cível n.º 0010 08 198680-3 (SISCOM)

Apelante: Editora Globo S.A

Adv.: Alexander Sena de Oliveira

Apelado: Auíres Dias dos Santos

Adv.: Tarcísio Laurindo Pereira

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

2. Apelação Cível n.º 0010 08 181969-9 (SISCOM)

Apelante: Deusilene Souza Luz Santos

Adv.: Josué dos Santos Filho

Apelada: Ilmar da Silva Trajano

Adv.: Juliano Souza Pelegrini

Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO

3. Apelação Cível n.º 0010 08 198502-9 (SISCOM)

Apelante: Maria Célia Pereira da Silva
Adv.: Alysson Batalha Franco
Apelado: Ely Lima de Souza
Adv.: Parte sem advogado
Relator: ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

JUROS DECORRENTES DE DECISÃO JUDICIAL

Novély Vilanova da Silva Reis. Juiz Federal em Brasília

Qualquer débito decorrente de decisão judicial, incide juros ainda que omissos o pedido inicial ou a sentença (Súmula 254/STF: “*Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissos o pedido inicial ou a condenação*”). O “*início*” da contagem e a “*taxa*” dos juros variam conforme a matéria decidida (cível, tributário, trabalhista e desapropriação):

Juros moratórios em matéria cível em geral:***Início:***

- A partir da citação (Código Civil de 1916, art. 1.536, § 2º)
- A partir do “*evento danoso*” na ação de responsabilidade civil extracontratual (Súmula 54/STJ)

Taxa:

- 0,5% ao mês até 09/01/2003 (Código Civil de 1916, art. 1.062);
- A partir de 10/01/2003 pela taxa selic (Código Civil de 2002, art. 406, e Lei 9.250/95, art. 39, § 4º)

Súmula 54/STJ:

“Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual”

Código Civil de 2002 em vigor a partir de 10/01/2003 (art. 2044):

Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

Lei 9.250, de 26/12/1995:

Art. 39 ...

...

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 1996, a compensação ou restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do pagamento indevido ou a maior até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de 1% relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada.

Juros moratórios em matéria tributária (imposto, taxa, contribuição e empréstimo compulsório):

Início: a partir do trânsito em julgado da sentença (Súmula 188/STJ)

Taxa:

- 1% ao mês até 31/12/1995;
- Pela taxa selic a partir de 01/01/1996 (Lei 9.250/95, art. 39, § 4º).

Súmula 188/STJ:

“Os juros moratórios, na repetição do indébito, são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença”

CTN, art. 167, § 1º: “Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de 1% ao mês”.

A Lei 9.250/95 dispôs de “modo diverso” no art. 39:

...
§ 4º A partir de 1º de janeiro de 1996, a compensação ou restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir da data do pagamento indevido ou a maior até o mês anterior ao da compensação ou restituição e de 1% relativamente ao mês em que estiver sendo efetuada.

EREsp 399.497-SC, r. Ministro Luiz Fux, 1a. Seção do STJ (14/05/2003):

“O parágrafo 4º, do artigo 39, da Lei nº 9.250/95 dispõe que a compensação ou restituição será acrescida de juros equivalentes à taxa SELIC, calculados a partir de 1º de janeiro de 1996 até o mês anterior ao da compensação ou restituição. A fortiori, os valores recolhidos indevidamente devem sofrer a incidência de juros de mora até a aplicação da Taxa SELIC. **Consequentemente, os juros de mora devem ser aplicados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, com incidência a partir do trânsito em julgado da decisão. Todavia, os juros pela taxa Selic devem incidir somente a partir de 1º/01/96.** Decisão que ainda não transitou em julgado implica a incidência, apenas, da taxa SELIC”.

Juros moratórios em reclamação trabalhista:

E-mail: novely@df.trf1.gov.br



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Início: a partir do ajuizamento da reclamação (CLT, art. 883)

Taxa:

- 0,5% ao mês até 26/02/1987 (Código Civil de 1916, art. 1.536, § 2º)
- 1% ao mês capitalizados sobre o capital corrigido a partir de 27/02/1987 (DL 2.322/87, art. 3º);
- 1% ao mês a partir de 01/03/1991 juros simples (Lei 8.177/91):

Decreto-lei 2.322, de 26/02/1987:

Art. 3º Sobre a correção monetária dos créditos trabalhistas, de que trata o Decreto-lei nº 75, de 21 de novembro de 1966 e legislação posterior, incidirão juros, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados mensalmente.

Lei 8.117, de 01/03/1991:

Art. 39. Os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento.

*§ 1º Aos débitos trabalhistas constantes de condenação pela Justiça do Trabalho ou decorrentes dos acordos feitos em reclamatória trabalhista, quando não cumpridos nas condições homologadas ou constantes do termo de conciliação, serão acrescidos, nos juros de mora previstos no caput **juros de um por cento ao mês, contados do ajuizamento da reclamatória** e aplicados pro rata die, ainda que não explicitados na sentença ou no termo de conciliação.*

Juros compensatórios na desapropriação:

Início:

- A partir da imissão na posse na desapropriação direta;
- A partir da efetiva ocupação na desapropriação indireta

Taxa:

- 1% ao mês em ambos os casos

Súmula 113/STJ:

“Os juros compensatórios, na desapropriação direta, incidem a partir da imissão na posse, calculados sobre o valor da indenização corrigido monetariamente”

Súmula 114/STJ:



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

"Os compensatórios, na desapropriação indireta, incidem a partir da ocupação, calculados sobre o valor da indenização, corrigido monetariamente"

Súmula 618/STF:

"Na desapropriação, direta ou indireta, a taxa dos juros compensatórios é de 12% ao ano"

CORREÇÃO MONETÁRIA

Qualquer débito decorrente de decisão judicial incide correção monetária, ainda que omisso o pedido inicial ou a sentença. Relativamente ao "termo inicial" existem algumas particulares conforme a matéria decidida na sentença:

Na devolução do indébito tributário (imposto, taxa, contribuição e empréstimo compulsório):

-A partir do recolhimento do tributo

Súmula 162/STJ:

"Na repetição do indébito tributário, a correção monetária incide a partir do pagamento indevido"

No crédito alimentar (salários, soldos, benefícios previdenciários, pensão aposentadoria etc):

- A partir de cada prestação mensal vencida

Na indenização por ato ilícito:

-A partir do efetivo prejuízo

Súmula 43/STJ:

"Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo"

Na desapropriação direta ou indireta:

- A partir do laudo pericial

Súmula 75 do TFR:

"Na desapropriação, a correção monetária prevista no § 2º do Decreto-lei nº 3.365, de 1941, incide a partir da data do laudo de avaliação, observando-se a Lei nº 5.670, de 1971"



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Qualquer outro débito:

- A partir do ajuizamento da ação

Lei 6.899, de 09/04/1981:

Art 1º - A correção monetária incide sobre qualquer débito resultante de decisão judicial, inclusive sobre custas e honorários advocatícios.

§ 1º - Nas execuções de títulos de dívida líquida e certa, a correção será calculada a contar do respectivo vencimento.

§ 2º - Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

E-mail: novely@df.trf1.gov.br

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **16 de novembro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

RÉPÚBLICA

OUTROS PROCESSOS NÃO CLASSIFICADOS Nº 1349

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL Nº 88/2008, INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE INCIDÊNCIA PENAL 74, DA LEI 9.504/97.

AOS ARTIGOS

AUTOR: POLÍCIA FEDERAL

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DECISÃO

Trata-se de inquérito policial instaurado por requisição do Ministério Público para o fim de investigar possível prática de crime eleitoral tipificado no art. 74 da Lei n.º 9.504/97.

A investigação foi deflagrada a partir de notícia prestada por Antonino Praxedes Fernandes dando conta que o investigado Édio Vieira Lopes é proprietário de rádio comunitária no Município de Mucajai. A rádio seria usada em proveito político do proprietário, sendo os funcionários remunerados com recursos provenientes da Assembléia Legislativa de Roraima.

A autoridade policial, em relatório fls. 205/206, muito embora constatando que Édio Lopes controla a rádio e que efetiva pagamentos através da Assembléia Legislativa, não vislumbrou indícios de crime eleitoral ou de transgressão penal à Lei n.º 9.472/97.

O Ministério Público Eleitoral, em parecer de fls. 213/215, ante a ausência de elementos probatórios a ensejar o oferecimento da denúncia, e, ainda, consubstanciando-se nas razões retrocitado relatório, promoveu pelo arquivamento do inquérito policial.

E o relatório. Passo a decidir.

O inquérito policial investigou conduta de membro do Congresso Nacional, portanto, abrangido pelo foro por prerrogativa de função nos termos do art. 102, I, “b”, da Constituição da República.

Além disso, a própria autoridade policial mencionou indícios de que os empregados da rádio foram remunerados com verbas das Assembléia Legislativa de Roraima, fato este que desafia outras investigações a fim de ser verificada eventual prática de crime contra a administração pública.

Diante do exposto, divergindo do parecer do Ministério Público Eleitoral, determino a remessa dos autos ao Colendo Supremo Tribunal Federal, por ser a corte competente para o processamento de inquérito policial envolvendo Deputado Federal.

Dê-se ciência ao MPE.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2008.

JUIZ ERICK LINHARES
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO:

RECURSO ELEITORAL Nº 69

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL INTERPOSTO POR PARTIDO VERDE, MARCELO VIEIRA DE CARVALHO, PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO, ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO, PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, OSMAR FRANCISCO SAMPAIO EM FACE DE SENTEÇA DO JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL QUE INDEFERIU PETIÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR. (NÚMERO DE VAGAS DE VÉREADOR).

RECORRENTES: PARTIDO VERDE (PV) e OUTROS

ADVOGADO: ALLAN KARDERC MENDONÇA FILHO – OAB 468/RR

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DECISÃO

Trata-se de recurso eleitoral com pedido de tutela antecipada formulada por **Partido Verde** e outros. Requerem a antecipação para o fim de ser concedida ordem que garanta aos recorrentes a diplomação e posse no cargo de vereador do Município de Boa Vista.

Argumentam, a título de fumaça do bom direito, que a Lei Orgânica do Município de Boa Vista estabelece em 21 o número de vereadores; inexistir pronunciamento por parte dos órgãos eleitorais sobre o número de vagas de vereadores para a próxima legislatura, ou seja, omissão da Res. TSE n.º 21.717/07; inconstitucionalidade da Res. TSE n.º 21.702/2004, que determinou a redução das vagas; violação ao Princípio da Independência entre os Poderes Constituídos.

Alegam perigo na demora pois os recorrentes não exerceriam os cargos de vereadores, aos quais teriam direito se não fosse a indevida redução do número de vagas.

Mais recentemente, buscando fundamento na Proposta de Emenda à Constituição a tramitar no Senado Federal sob o número 20/2008, reiteraram, nos termos da petição de recurso, o aumento do número de vagas de vereadores da Câmara Municipal de Boa Vista.

A referida proposta pretende alterar o inciso IV do art. 29, de modo a fixar a representação de 21 parlamentares nos casos dos Municípios com número entre 160.000 e 300.000 habitantes, faixa populacional na qual enquadra-se Boa Vista.

É o relatório, passo a decidir.

O pedido não preenche os requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil.

A redução de vereadores foi determinada em sede da Resolução TSE n.º 21.702/04, que nada mais fez do que aplicar os critérios declarados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE n.º 197.917.

Não cabe, portanto, cogitar dano irreparável no fato de que as vagas foram definidas a partir de interpretação oriunda do próprio guardião da Constituição da República.

A reiteração do pedido também não é apta ao deferimento da antecipação. Como todos sabem, a emenda somente se incorpora no texto constitucional quando promulgada, CF, art. 60, § 3º.

Em verdade, tem-se apenas mera proposta no Senado Federal, ou seja, mera expectativa de direito ainda sujeita aos trâmites do processo legislativo.

Dante do exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 15 de dezembro de 2008.

Juiz JORGE FRAXE
Relator

2ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA**AÇÃO CAUTELAR N° 006/2008**

REPRESENTANTES:
COLIGAÇÃO DA RENOVAÇÃO
ADVOGADO: JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506
MARCOS ANTONIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: JOHN PABLO SOUTO SILVA – OAB/RR 506

REPRESENTADOS:
COLIGAÇÃO UNIDOS PARA CONSTRUIR
ELTON VIEIRA LOPES
EULER BRASIL DE MELO

DECISÃO

I. Não se visualizam os requisitos necessários para o sucesso do pleito, eis que a designação de audiência para oitiva das testemunhas da ação principal já foi ordenada em fls. 156 dos autos daquela.

II. Ademais, além de reputar os Autores parte ilegítima para postular em defesa da proteção pessoal de suas testemunhas, conclui-se de sua argumentação inicial que tal já havia sido-lhes proposta pelo órgão policial, providência bastante para a garantia de suas oitivas judiciais vindouras.

III. Com efeito, indefiro o pleito liminar.

IV. Intimem-se os autores desta decisão e também para providenciar cópia da inicial e dos documentos (DPJ).

V. Após juntada, citem-se os Réus, nos termos dos artigos 802 e 803, CPC.

VI. Notifique-se o MP.

Caracaraí, RR, 12 de dezembro de 2008.

Juiz MARCELO MAZUR

PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2008

AUTOS N°: 145/2008

CANDIDATO: RARYSON PEDROSA NAKAYAMA

ADVOGADO: MICHAEL RUIZ QUARA – OAB/RR 293-A

I. Indefiro o pedido de reconsideração de fls. 80, com base no artigo 463, CPC.

II. Ao MP (fls. 32)

III. Após, ao E. TRE.

Caracaraí, RR, 12 de dezembro de 2008.

Juiz MARCELO MAZUR

PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2008

AUTOS N°: 148/2008

CANDIDATO: SILVIO BATISTA DE SOUSA

ADVOGADO: MICHAEL RUIZ QUARA – OAB/RR 293-A

I. Indefiro o pedido de reconsideração de fls. 57, com base no artigo 463, CPC.

II. Ao MP (fls. 65)

III. Após, ao E. TRE.

Caracaraí, RR, 12 de dezembro de 2008.

Juiz MARCELO MAZUR

PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2008

AUTOS N°: 137/2008

CANDIDATO: JOSUE LIMA PEREIRA

ADVOGADO: MICHAEL RUIZ QUARA – OAB/RR 293-A

I. Indefiro o pedido de reconsideração de fls. 73, com base no artigo 463, CPC.

II. Ao MP (fls. 81)

III. Após, ao E. TRE.

Caracaraí, RR, 12 de dezembro de 2008.

Juiz MARCELO MAZUR

PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2008

AUTOS N°: 136/2008

CANDIDATO: ANTONIO PEREIRA NEVES GALVÃO

ADVOGADO: WELINGTON SENA DE OLIVEIRA – OAB/RR 272-B

I. Ao MP.

II. Após, ao E. TRE.

Caracaraí, RR, 12 de dezembro de 2008.

Juiz MARCELO MAZUR

PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2008

AUTOS N°: 406/2008

CANDIDATO: JOSÉ DIVONIER SILVA VASCONCELOS

ADVOGADO: JOSÉ ALE JÚNIOR – OAB/RR 247

III. Ao MP.
IV. Após, ao E. TRE.

Caracaraí, RR, 12 de dezembro de 2008.

Juiz MARCELO MAZUR

PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2008

AUTOS N°: 141/2008

CANDIDATO: JOSÉ CABRAL SOBRINHO

ADVOGADO: JOSÉ ALE JÚNIOR – OAB/RR 247

V. Ao MP.

VI. Após, ao E. TRE.

Caracaraí, RR, 12 de dezembro de 2008.

Juiz MARCELO MAZUR

PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2008

AUTOS N°: 443/2008

CANDIDATO: ELTON VIEIRA LOPES

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208-A

VII. Ao MP.

VIII. Após, ao E. TRE.

Caracaraí, RR, 12 de dezembro de 2008.

Juiz MARCELO MAZUR

5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

AÇÃO PENAL N.º 083/2006 – 5. ZE/RR

INCIDÊNCIA: ART. 299 DA LEI 4.737/95 (CÓDIGO ELEITORAL)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉU: AZUILO CORREIA DE BRITO

ADVOGADO: RÁRISON TATAÍRA DA SILVA, OAB/RR N.º 263

Parte Final da Sentença

“... Destarte, depreende-se que a conduta do réu, ao prometer cadastrar eleitor em programa social, deixou evidenciado o dolo específico de obter voto, para outrem, em face do oferecimento de vantagem indevida, amoldando-se perfeitamente ao delito de corrupção eleitoral, capitulado no dispositivo legal referenciado.

POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva formulada na denúncia, para condenar o réu AZUILO CORREIA DE BRITO, como incursão nas sanções previstas no art. 299 da Lei 4.737/95 – Código eleitoral. Passo a dosar-lhe a pena, nos moldes dos arts. 59 e 68, *caput*, todos do Código Penal Brasileiro.

Observa-se que o Réu agiu com culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar; os antecedentes são desfavoráveis, em virtude dos crimes descritos na Certidão de antecedentes criminais, fl. 212/213; a conduta social é boa, pois exerce o cargo de professor na rede estadual de ensino; não existem elementos acerca da personalidade; o motivo determinante do delito é próprio do tipo; as circunstâncias não lhes são desfavoráveis; as consequências apesar de não serem graves, trazem desprestígio ao processo político.

À vista das circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base privativa de liberdade em 01 (um) ano de reclusão e 05 dias-multa.

Não concorrem circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como causa de aumento ou diminuição da pena.

Logo, torno definitivo a pena-base sob comento.

Fixo o Regime Aberto para o início de cumprimento da pena privativa de liberdade, com fulcro no art. 33, § 2º, alínea “c”, do Código Penal.

Uma vez atendidos os pressupostos do art. 44, § 2º, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, consistente na prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, em local a ser designado por este Juízo Eleitoral, após o trânsito em julgado da sentença, onde as tarefas deverão ser cumpridas à razão de uma hora por dia de condenação, *ex vi* do art. 46, § 3º, do mesmo diploma legal.

Declaro o Réu inelegível pelo prazo de 03 (três) anos, após o cumprimento da pena, por prática de crime eleitoral, com espeque no art. 1º, I, alínea “c”, da Lei Complementar n.º 64/90.

Após o trânsito em julgado deste comando judicial condenatório, lance-se o nome do réu no rol dos culpados.

Por derradeiro, nos termos do art. 594, do Código de Processo Penal, concedo ao Réu o direito de recorrer em liberdade.

P.R.I

BOA VISTA (RR), 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
JUIZ DA 5ª ZE/RR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA N° 666, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO, anteriormente deferidas através Portaria nº 663/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3987, de 13DEZ08, a partir de 15DEZ08, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA N° 667, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a Portaria nº 660/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3985, de 11DEZ08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA N° 668, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar pública a escala dos Promotores de Justiça Plantonistas,

referente ao período de 20DEZ08 a 06JAN09, com atribuições junto as seguintes Varas;

PROMOTORES DE JUSTIÇA	DESIGNAÇÃO
Dr. ADEMIR TELES MENEZES	1ª Vara Criminal
Dra. CARLA CRISTIANE PIPA	4ª Vara Criminal
Dra. ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES	1º, 2º e 4º Juizados Especiais
Dra. ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI	5ª Vara Criminal e 3º Juizado Especial
Dr. ISAIAS MONTANARI JÚNIOR	6ª e 8ª Varas Cíveis
Dr. JOSÉ ROCHA NETO	2º e 3º Vara Criminal
Dr. LUIS CARLOS LEITÃO	Juizado da Infância e Juventude e Justiça Itinerante
Dr. LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA	2ª, 4ª e 5ª Varas Cíveis
Dr. VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA	1ª, 3ª e 7ª Varas Cíveis
Dr. ULISSSES MORONI JÚNIOR	Comarca de Alto Alegre e Pacaraima
Dr. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA	Comarca de Mucajá e Caracarái
Dr. MARCO ANTÔNIO BORDIM AZEREDO	Comarca de Rorainópolis e São Luiz do Anauá

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

EDITAL N° 04/2008

4º EXAME DE ADMISSÃO PARA O ESTÁGIO FORENSE NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

A Defensoria Pública do Estado de Roraima através da Coordenação Geral de Estágio Forense, torna pública o resultado final, com a classificação dos candidatos e a respectiva nota da Prova Objetiva:

CLASSIFICAÇÃO FINAL

COLOCAÇÃO	CANDIDATO	NOTA
1º	Karla Cristina de Oliveira	32
2º	Ronaldo Nogueira Marques	32
3º	Givanildo Moura	32
4º	Jacilene Leite de Araújo	31
5º	Suelen S. R. da S. Oliveira	31
6º	Rafael Lopes de Lima	30
7º	Naedja Samara Medeiros	30
8º	Márcio da Silva Vidal	30
9º	Sue Elen Costa Cancio	30
10º	Marilla Bryenna C. S. Nunes	30
11º	Elielsson Santos de Souza	28
12º	Ana Paula Veras de Paula	28
13º	José de Ribamar Silva Veloso	27
14º	William Souza da Silva	27
15º	Morgania Rodrigues Marques	26
16º	Heron Ferreira da Silva	25
17º	Carlos A. Melo Oliveira Júnior	25
18º	Jefferson Inácio Araújo	25
19º	Tiago Cicero Silva da Costa	25
20º	José Valmir G. de França	25
21º	Mônica N. Terto de Sousa	25
22º	Mauro Silvano	24
23º	Roseli Ribeiro	24
24º	Francisca Edmir A. V. Fonseca	24
25º	Gabriela L. de Souza Lemos	24
26º	Luana Silva de Almeida	24
27º	Mike Arouche de Pinho	23
28º	Karla K. C. Rodrigues Melo	23
29º	Olavo Brasil Neto	23
30º	Emiliano A. de Freitas L. Filho	23
31º	Thiago Soares Teixeira	22
32º	Sednem Dias Mendes	21
33º	Marcelo Silva de Freitas	21

34º	Yanne Fonseca Rocha	21
35º	Niluza P. da Costa Frota	20
36º	Jeová Pereira da Silva	19
37º	Sammy P. Graciane de Aguiar	19
38º	Pamella de Lucena Souza	19
39º	Dayana Almeida Lemos	18
40º	Mirian Veras C. Guimarães	18
41º	Fábio Bruno Soares de Souza	18
42º	Quênia Cris Pereira Menezes	17
43º	Vandeilza Dias Ferreira	16
44º	Clariza Turmina Monti	16
45º	Deuziane M. Peixoto Lopes	16
46º	Juan Ricardo Sales Mery	15
	Denilson Vasconcelos	FALTOU
	Alan Megias de Oliveira	FALTOU
	Frederico Forte Rodrigues	FALTOU
	Vanessa M. de Matos Beserra	FALTOU
	Dhayana do Carmo Rodrigues	FALTOU
	Kerolaha Moreira Ayres	FALTOU
	Rodrigo M. de Oliveira Martins	FALTOU
	Sády Keulle Rocha Mourão	FALTOU
	Lidiane L. R. Rodrigues Silva	FALTOU

1. O resultado final do 4º Exame de Admissão para o estágio forense na Defensoria Pública do Estado de Roraima, fica devidamente homologado nesta data pelo Coordenador Geral de Estágio Forense.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2008.

RONNIE GABRIEL GARCIA
Subdefensor Público-Geral
Coordenador Geral de Estágio Forense

AVISO DE LICITAÇÃO

NATUREZA: PREGÃO Nº 006/2008

PROCESSO: 460/2008

OBJETO: “Aquisição de material de processamento de dados (computador, impressora e outros)”

JULGAMENTO: Menor Preço por Lote

RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO – PROPOSTA – ABERTURA

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública Estadual, sítio à Av. Sebastião Diniz, 1165 – Centro, CEP.: 69.301-040, Boa Vista - RR.

DATA ABERTURA: 30/12/2008 HORÁRIO: 08:30 Horas

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente junto à Comissão Permanente de Licitação, no local acima especificado, no horário normal de expediente (das 07:30 às 13:30 horas). Os interessados deverão disponibilizar pen-drive, cd-r ou disquete 3 ½, para cópia do Edital.

Boa Vista - RR, 16 de dezembro de 2008.

Fábio Henrique Dias Santos
Pregoeiro

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1.EDINALDO CRUZ DE SOUSA e MARIA HELENY RODRIGUES DEEKE

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/02/1981, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Joca Farias, nº 714, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filho de JOÃO DA CRUZ DE SOUSA e MARIA LEIDE SOUSA DE SOUSA.
ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 19/10/1986, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av:

Surumú, nº 1323, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de HELVIO DEEKE e MARIA IRANI ROQUE RODRIGUES.
2.MARCIOS EDUARDO DOS REIS LIMA e ISAMAR DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 25/03/1975, de profissão bombeiro militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Bento Brasil, nº 98, Centro, Boa Vista-RR, filho de SANTIAGO DE ANDRADE LIMA e SONIA MARIA DOS REIS LIMA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/03/1976, de profissão babá, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Bento Brasil, nº 98, Centro, Boa Vista-RR, filha de MARIANA ROSA DA SILVA.

3.NILSON MORAES DE SOUZA e FRANCISCA ROSANGELA DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 12/08/1971, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Deusdete Coelho, nº 2884, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de OTACILIO MONTEIRO DE SOUZA e MARIA MORAES DE SOUZA.

ELA: nascida em Parintins-AM, em 28/05/1969, de profissão comerciante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Deusdete Coelho, nº 2884, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de NAZARÉ DE JESUS OLIVEIRA VELOIS.

4.PEDRO FERREIRA LIMA e RITA PEREIRA MILIANO

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/07/1954, de profissão aposentado, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: C, nº 260, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO FERREIRA LIMA e FRANCISCA FERREIRA LIMA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 25/10/1963, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: C, nº 260, Bairro Caranã, Boa Vista-RR, filha de IDELBRANDO MILIANO e ODETE PEREIRA.

5.ANTONIO CARLOS DE SOUSA e EDINAR ALMEIDA DE CASTRO

ELE: nascido em Santa Inês-MA, em 13/06/1981, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: N-19, nº 1587, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de MARIA DAS NEVES DE SOUSA.

ELA: nascida em Altamira-PA, em 20/05/1977, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: N-19, nº 1587, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDA PEREIRA CASTRO e DALVINA ALMEIDA PEREIRA.

6.JOSÉ RIBAMAR DE MOURA JÚNIOR e REJANE GOMES DE AZEVEDO

ELE: nascido em Parnaíba-PI, em 07/09/1965, de profissão servidor público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av: Augusto César Luitgards Moura, nº 2253, Paraviana, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ RIBAMAR DE MOURA e BERNARDA MONTEIRO MOURA.

ELA: nascida em Fortaleza-CE, em 09/05/1967, de profissão procuradora de justiça, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Augusto César Luitgards Moura, nº 2253, Paraviana, Boa Vista-RR, filha de SALVADOR SALES DE AZEVEDO e RITA GOMES DE AZEVEDO.

7.JONATAS LOPES RAMOS e ROZEANY DE NEGREIROS E SILVA

ELE: nascido em Santarém-PA, em 22/02/1985, de profissão consultor de vendas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Izaira Padilha Correa, nº98, Bairro: Centenário, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ OLIVEIRA RAMOS e LINDALVA LOPES RAMOS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 30/09/1985, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Dico Vieira, nº320, Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO CICERO AREIA E SILVA e MIRIAN DE NEGREIROS E SILVA.

8.GILVANEZ ARAUJO DA SILVA e SANDRA ANGELA MARTINS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 26/04/1984, de profissão músico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Parque Igaraçá, nº 326, Bairro: Nova Cidade, Boa Vista-RR, filho de MARIA RAIMUNDA ARAUJO DA SILVA.

ELA: nascida em Bonfim-RR, em 08/02/1974, de profissão auxiliar administrativa, estado civil viúva, domiciliada e residente na Av: Parque Igaraçá, nº 326, Bairro: Nova Cidade, Boa Vista-RR, filha de LUIZ MARTINS e ADELIA PIAHS BRAGA.

9.MANOEL CARLOS SOARES e IRAMAR CIQUEIRA SILVA

ELE: nascido em Pedreiras-MA, em 06/11/1948, de profissão vigilante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Uruguaí, nº 397, Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filho de EDUARDO CARLOS SOARES e DULCENÁ DE PAULA BESERRA.

ELA: nascida em Cândido Mendes-MA, em 25/11/1967, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Uruguaí, nº 397, Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO CARDÓSO LEITE DA SILVA e MARIA ESTER CIQUEIRA SILVA.

10.LUIS CARLOS TORRES BLANCO e EDNA RODRIGUES FEITOSA

ELE: nascido em -ET, em 14/12/1964, de profissão médico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Cuba, nº 114, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de LAURENTINO TORRES PARDO e MARTHA BLANCO ACOSTA.

ELA: nascida em Careiro-AM, em 27/02/1958, de profissão vendedora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Cuba, nº 114, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO LOPES FEITOSA e ANALIA RODRIGUES FEITOSA.

11.YOSLEN HUDSON FERNANDES NEGREIROS e KAREN SHEILA ROCHA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/09/1979, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Pedro Rodrigues, nº 1895, Mecejana, Boa Vista-RR, filho de ARCINDO NEGREIROS NETO e RAQUEL FERNANDES DA CRUZ.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/03/1979, de profissão advogada, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pedro Rodrigues, nº 1895, Mecejana, Boa Vista-RR, filha de WALLACE

RODRIGUES DA SILVA e MARIA DE LOURDES ROCHA SILVA.

12.ELVIS DE VASCONCELOS FREITAS e MAYARA PAULA DA SILVA

ELE: nascido em Baião-PA, em 29/08/1982, de profissão professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Antonia Cutrin, nº 1181, Bairro Dr. Silvio Botelho , Boa Vista-RR, filho de ZILDO DOS REIS FREITAS e MARIA DE JESUS DE VASCONCELOS FREITAS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/10/1989, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Presidente Dutra, nº 198, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filha de JOEL ELIAS DA SILVA e MARILENA PEREIRA DA SILVA.

13.ENERSON PEREIRA DE ANDRADE e ANA MARA COSTA MELQUIOR

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 04/10/1974, de profissão técnico em enfermagem, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Santa Clara, nº 581, Bairro: Centenário, Boa Vista-RR, filho de ISTERLI DAMASCENO DE ANDRADE e FRANCELINA PEREIRA DE ANDRADE.

ELA: nascida em Normandia-RR, em 22/08/1988, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Santa Clara, nº 581, Bairro: Centenário, Boa Vista-RR, filha de ZELITO PEREIRA MELQUIOR e ANA COSTA.

14.GILBERTO CADETE e CLEIDIMAR FONSECA PEREIRA
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 18/11/1976, de profissão servente, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: C11, nº24, Bairro: Conjunto Cidadão, Boa Vista-RR, filho de ERNESTO CADETE e IVANIR PEREIRA DA SILVA CADETE.

ELA: nascida em Vitória do Mearim-MA, em 27/01/1978, de profissão copeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: C11, nº24, Bairro: Conjunto Cidadão, Boa Vista-RR, filha de PEDRO VIANA PEREIRA e MARIA CREUSA FONSECA PEREIRA.

15.CLEONILSON FONSECA PEREIRA e CARLA PATRICIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA

ELE: nascido em Caracaraí-RR, em 27/03/1990, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: S15, nº159, Bairro: Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filho de PEDRO VIANA PEREIRA e MARIA CREUSA FONSECA PEREIRA.

ELA: nascida em Dom Pedro -MA, em 27/02/1990, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S15, nº159, Bairro: Senador Helio Campos, Boa Vista-RR, filha de AGNALDO SOUZA PEREIRA e CARLETE DA CONCEIÇÃO.

16.ANDERSEN PACHECO DE CARVALHO e JOSILENE CRUZ DOS SANTOS

ELE: nascido em Macapá-AP, em 30/09/1977, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Cecília Brasil, nº 308, Bairro Centro, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO SARAIVA DE CARVALHO e ANA CRISTINA PACHECO DE CARVALHO.

ELA: nascida em Itaituba-PA, em 24/08/1978, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Cecilia Brasil, nº 308, Bairro Centro, Boa Vista-RR, filha de VALDIVINO GERALDINO DOS SANTOS e OSMARINA GONÇALVES DA CRUZ.

17.ANTONIO RIBEIRO DE LIMA NETO e OLGA PEREIRA DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/01/1980, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado residente na Av: Presidente Dutra, nº 1284, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de JOSUÉ RIBEIRO LIMA e AILZA MARIA DA SILVA LIMA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/01/1982, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Macuxi, nº 223, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de LEONEL FREIRE DA SILVA e TERESINHA PEREIRA DA SILVA.

18.FRANCISCO PINTO DOS SANTOS e ANNE MOTA DE ALBUQUERQUE

ELE: nascido em Carauari-AM, em 15/03/1978, de profissão ciêntista político, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: 01,Quadra: 17, nº 155, Bairro: Conjunto Flávio Espírito Santo, Distrito Industrial, Manaus-AM, filho de NARCISO SALVADOR DOS SANTOS e ANTONIA PINTO MARTINS.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/04/1979, de profissão fisioterapeuta, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Manoel Pereira de Castro, nº 314, Bairro: Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de ADOLAR MADEIRA DE ALBUQUERQUE e REJANE MOTA DE ALBUQUERQUE.

19.JUCIÉ PEREIRA DA SILVA e ARLENE CHAUL MONTEIRO ALVES RODRIGUES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 17/07/1980, de profissão auxiliar de departamento pessoal, estado civil solteiro, domiciliado e

residente na Rua: Xiriana, nº65, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filho de JOAQUIM DA SILVA e MARIA LUSMAR PEREIRA DA SILVA.

ELA: nascida em Anopolis-GO, em 25/05/1985, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Alameda Netuno, nº 30,

Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO ALVES RODRIGUES e LUCELIA CHAUL MONTEIRO RODRIGUES.

20.PEDRO NOBREGA SILVA e FLAVIA DE JESUS

ELE: nascido em Sao Gabriel da Cachoeira-AM, em 22/05/1981, de profissão corretor de seguros, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Coabí Brasil Magalhães, nº 172, Bairro: Dr. Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filho de RÔSIVALDO SOUZA SILVA e MARIA AUXILIADORA NOBREGA SILVA.

ELA: nascida em Tucuruí-PA, em 23/11/1991, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Coabí Brasil Magalhães, nº 172, Bairro: Dr. Silvio Botelho, Boa Vista-RR, filha de e DIVINA DE JESUS.

21.JOÃO MACEDO RODRIGUES e ANA ELIZABET SOUZA DA COSTA

ELE: nascido em Belém-PA, em 20/10/1954, de profissão policial militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: João Jacinto José Santana da Silva, nº752, Bairro: Caranã, Boa Vista-RR, filho de JERONIMO RODRIGUES e IACY MACEDO RODRIGUES.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/11/1965, de profissão funcinária pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na João Jacinto José Santana da Silva, nº752, Bairro: Caranã, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO NUNES DA COSTA e LUIZA FONSECA SOUZA.

22.ARIOSTO MURILO DOS SANTOS ANDRADE e MARIA HELENA VERONESE RODRIGUES

ELE: nascido em Manaus-AM, em 27/12/1965, de profissão arquiteto, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Castelo Branco, nº 471, Bairro Calungá, Boa Vista-RR, filho de ARINOS DOS SANTOS ANDRADE e ISABEL DOS SANTOS ANDRADE.

ELA: nascida em Santo Angelo-RS, em 15/06/1949, de profissão advogada, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Castelo Branco, nº 471, Bairro Calungá, Boa Vista-RR, filha de DIRCEU RODRIGUES e ILDA VERONESE RODRIGUES.

23.ALYSON ASSIS DE MENDONÇA e ELISA ALICE LOPES CAMPOS E REIS

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 03/06/1976, de profissão militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av: Glaycon de Paiva, nº 716, Bairro: Centro, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ DIAS DE MENDONÇA e IRENE ASSIS DE MENDONÇA.

ELA: nascida em Oeiras-PI, em 10/01/1980, de profissão delegada de polícia civil, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Glaycon de Paiva, nº 716, Bairro: Centro, Boa Vista-RR, filha de JOÃO HENRIQUE CAMPOS E REIS e SOLANGE MARIA DE FÁTIMA LOPES CAMPOS E REIS.

24.JOELSON MENDES DA SILVA e IVANILDE RABÉLO MARTINS

ELE: nascido em Itaueira-PI, em 11/11/1967, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Silvio Leite, nº1341, Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filho de ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA e MARIA MENEZ MENDES DA SILVA.

ELA: nascida em Morada Nova-CE, em 29/08/1967, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Silvio Leite, nº1341, Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ MARTINS FILHO e LUCIANA RABÉLO MARTINS.

25.ARNALDO RABELO MARTINS e MARIA ISA DE ALMEIDA

ELE: nascido em Morada Nova-CE, em 13/02/1962, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: B, nº455, Bairro: Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de JOSE RABELO MARTINS e LUCIANA RABELO MARTINS.

ELA: nascida em Icó-CE, em 31/08/1972, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: B, nº455, Bairro: Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ GONÇALVES DE ALMEIDA e JOSEFA GONÇALVES DA SILVA.

26.LAEL DOS SANTOS DA SILVA e MARIA DE NAZARÉ SARAIVA DOS SANTOS

ELE: nascido em Manaus-AM, em 16/02/1984, de profissão técnico judiciário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Araraquara, nº 222, Bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filho de IRAN SOUZA DA SILVA e MARIA MADALENA DOS SANTOS SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 29/07/1982, de profissão agente sócio-instrutora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Venezuela, nº 2274, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ CARLOS DOS SANTOS e MARIA AUXILIADORA DA SILVA SARAIVA.

27.LIDIVAN SANTOS DOS REIS e LAÍS MARTA SILVA DO ROSÁRIO

ELE: nascido em Mutuipe-BA, em 30/08/1984, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Domingos Maciel Costa, nº 242, Bairro: Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de DEUSDETE BARRETO DOS REIS e MARINES SANTOS DOS REIS.

ELA: nascida em Santarém-PA, em 15/11/1982, de profissão auxiliar administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Tete Magalhães, nº 957, Bairro:Caimbé, Boa Vista-RR, filha de LUIZ MARINHO DO ROSÁRIO e MARIA SILVA DO ROSÁRIO.

28.ALEX MEDEIROS FERREIRA e KATIA LORENA BEZERRA GOMES

ELE: nascido em Tucurui-PA, em 29/08/1982, de profissão técnico em telecomunicações, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Pastor Almir Nogueira Guerra, nº 311, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filho de JOSE DE ARIMATEIA DO NASCIMENTO FERREIRA e MARIA IREUDA MEDEIROS FERREIRA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/01/1983, de profissão engenheira florestal, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pastor Almir Nogueira Guerra, nº 311, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filha de CLAUDEMIR GOMES DE OLIVEIRA e FRANCIMAR BEZERRA GOMES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 16 de dezembro de 2008. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JUCINEY BARBOSA MACIEL** e **ALLYNE JORDANY RODRIGUES DE ALMEIDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Parintins, Estado do Amazonas, nascido a 18 de janeiro de 1983, de profissão Montador de Laje, residente Av. Nossa Senhora de Nazaré nº2126 Bairro: Caimbé, filho de **JOÃO BATISTA MUNIZ MACIEL** e de **MARLHI BARBOSA MACIEL**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 28 de junho de 1989, de profissão Estudante, residente Av. Nossa Senhora de Nazaré nº2126 Bairro: Caimbé, filha de *** e de **ADA RODRIGUES DE ALMEIDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CARLOS EDUARDO MOREIRA ROSSA DE CAMPOS SILVA** e **RENATA ANDREIA CAETANO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Maringá, Estado do Paraná, nascido a 11 de dezembro de 1987, de profissão Autonomo, residente Rua: Lindolfo Bernardo Coutinho nº228 Bairro: Asa Branca, filho de **JOSÉ MANOEL DE CAMPOS SILVA** e de **MARILUCI MOREIRA ROSSA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 27 de fevereiro de 1988, de profissão Estudante, residente Rua: Lindolfo Bernardo Coutinho nº 228, Bairro: Asa Branca, filha de **JURANDIR CAETANO JÚNIOR** e de **RENATA MEIRA SCHNEIDER CAETANO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RODRIGO CARDOSO FURLAN** e **TATIANA DE PAULA MENDES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Curitiba, Estado do Paraná, nascido a 21 de abril de 1973, de profissão funcionário público, residente Rua: Inocêncio Garcia, 222, Bairro Mecejana, filho de **LAERCIO FURLAN** e de **CELIA VITORIA CARDOSO FURLAN**.

ELA é natural de Nova Prata, Estado do Rio Grande do Sul, nascida a 31 de agosto de 1981, de profissão funcionária pública, residente Rua Inocencio Garcia, 222, Bairro Mecejana, filha de **PAULO ROBERTO VIEIRA MENDES** e de **CLEMENTINA BELTRÃO DE PAULA MENDES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 3 de dezembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSIEL DOURADO SILVA** e **ANTONIA ELIACI ALVES FEITOSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascido a 19 de setembro de 1972, de profissão Pedreiro, residente Rua: Piraíba nº50 Bairro: Santa Tereza, filho de **JORGE SILVA** e de **RAIMUNDA DOURADO SILVA**.

ELA é natural de Poranga, Estado do Ceará, nascida a 16 de setembro de 1979, de profissão do lar, residente Rua: Piraíba nº50 Bairro: Santa Tereza, filha de **RAIMUNDO ALVES FEITOSA** e de **MARIA RODRIGUES ALVES FEITOSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento Ramal: 2670 (Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Telefones Úteis
Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2^a Instância
9959 8745

Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700

Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108